



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Provimento Nº 17/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES1

Institui a Central de Mandados do Segundo Grau, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a distribuição da força de trabalho, levando em conta a divisão equitativa das execuções de mandados entre todos os Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados no Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que as Coordenadorias Cíveis, Criminais e do Tribunal Pleno, atualmente, além de confeccionarem os mandados, são responsáveis pela distribuição dos mesmos entre os Oficiais de Justiça e Avaliadores, lotados em cada uma delas;

CONSIDERANDO que atualmente não há critérios objetivos de divisão da carga de trabalho entre os Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados no Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput* da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º **INSTITUIR** a Central de Mandados do Segundo Grau, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º Todos os Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados no Segundo Grau de Jurisdição prestarão seus serviços junto à Central de Mandados do Segundo Grau.

Art. 3º Todos os mandados ou expedientes similares expedidos no âmbito do Segundo Grau de Jurisdição serão cumpridos pela Central de Mandados do Segundo Grau, inclusive os de natureza administrativa, exceto se for o caso de expedição de Carta de Ordem.

Art. 4º A Central de Mandados do Segundo Grau é subordinada à Secretaria Judiciária - SEJU, que gerenciará a distribuição de todos os mandados oriundos dos órgãos de Segundo Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça garantirá a estrutura de pessoal necessária ao pleno funcionamento da Central de Mandados do Segundo Grau e a Secretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação - STIC dará todo o apoio necessário à implantação da sua estrutura tecnológica.

Art. 5º A distribuição de mandados entre todos os Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados na Central de Mandados do Segundo Grau de Jurisdição dar-se-á por sorteio, de modo a assegurar a divisão equitativa de mandados.

Parágrafo único. Os mandados que se encontrem distribuídos aos Oficiais de Justiça com base nas regras anteriores à implantação da Central de Mandados do Segundo Grau, serão por eles cumpridos, ficando proibida nova distribuição.

Art. 6º Haverá escala semanal de plantão de Oficiais de Justiça e Avaliadores na Central de Mandados do Segundo Grau para o cumprimento de diligências urgentes e imprescindíveis.

§ 1º O Oficial de Justiça e Avaliador plantonista cumprirá os mandados de processos ajuizados no plantão judiciário de Segundo Grau, bem como os considerados urgentes, não oriundos de processos protocolados em plantão;

§ 2º O cumprimento de mandados, pelo Oficial de Justiça e Avaliador plantonista dar-se-á mesmo que posterior ao horário do expediente.

Art. 7º Para os efeitos do que dispõe o artigo anterior, serão consideradas urgentes as seguintes medidas, as quais deverão ser cumpridas pelos Oficiais de Justiça e Avaliadores nos prazos abaixo assinalados:

I - no prazo de 24 (vinte e quatro horas):

- a) alvarás de soltura;
- b) mandados de prisão;
- c) *habeas corpus*;
- d) medidas cautelares e antecipação de tutela;
- e) concessão e suspensão de liminares em geral;
- f) intimações para audiências de justificativa prévia em medida cautelar com prazo inferior a 05 (cinco) dias;
- g) alvará de liberação de valor para compra de medicamento, assim determinado.

II - no prazo de 5 (cinco) dias:

- a) intimações para audiências com réu preso designada para até 18 (dezoito) dias;
- b) citações, intimações e notificações de réus presos;
- c) intimações para audiências de instrução e processo administrativo;
- d) carta de ordem dos Tribunais Superiores ou do Conselho Nacional de Justiça.**

§ 1º Mandados de busca e apreensão de bens móveis e liberação de bens e valores não serão considerados urgentes, podendo ser cumpridos no prazo de 10 (dez) dias, a menos que haja determinação expressa do Desembargador que determinar a providência.

§ 2º Os prazos fixados terão como termo inicial o dia útil seguinte à distribuição do mandado ao oficial de justiça, ressalvados os mandados referidos nos arts. 6º e 7º, I e II desta resolução.

§ 3º O cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação terá o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Os mandados serão expedidos e distribuídos, exclusivamente, através do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, mediante sorteio entre Oficiais de Justiça e Avaliador, devidamente acompanhados das peças necessárias ao seu cumprimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a expedição;

§ 1º Os processos físicos registrados no sistema de acompanhamento processual e-TJPI nos quais devam ser expedidos mandados deverão ser previamente virtualizados nos termos do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, salvo quando se tratar de processo em fase de arquivamento.

§ 2º Na hipótese de expedição de mandados no sistema de acompanhamento processual **e-TJPI**, os mandados serão expedidos pelas coordenadorias judiciárias, que os encaminharão à SEJU com as peças necessárias ao seu cumprimento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, para conferência, distribuição, selagem, fiscalização da aplicação dos selos e prestação de contas respectiva.

§ 3º Os mandados cumpridos e juntados, nos prazos estabelecidos neste provimento, nos casos do *caput* deste artigo deverão ser entregues à SEJU para guarda e armazenamento no prazo de lei.

§ 4º Os mandados expedidos nos processos físicos (e-TJPI), devidamente cumpridos e movimentados no mesmo sistema pelos oficiais de justiça, deverão ser entregues à SEJU, que procederá ao arquivamento dos mandados originais, remetendo cópias dos expedientes à respectiva coordenadoria, para juntada aos feitos respectivos, valendo, para todos os efeitos processuais, como original arquivado na SEJU;

§ 5º Em cada mandado não constará mais de uma pessoa a ser citada ou intimada, ainda que dela conste mais de uma diligência, salvo nos casos dos processos de execução, em que os devedores residirem em endereços diversos.

§ 6º Os Mandados recebidos no mesmo dia para serem cumpridos em um mesmo endereço, ainda que referentes a pessoas diversas, deverão ser cumpridos pelo Oficial de Justiça e Avaliador que primeiro for sorteado, ficando os demais mandados a este vinculados;

§ 7º Não haverá distribuição de mandados aos Oficiais de Justiça e Avaliadores nos 12 (doze) dias que antecederem ao gozo dos 30 (trinta) dias de férias regulamentares, devendo esse prazo ser reduzido proporcionalmente, na mesma razão de 2/5 dos dias de folga, em caso de fracionamento do período de férias;

§ 8º A confecção e expedição dos mandados compete, exclusivamente, às respectivas coordenadorias, que os encaminharão de forma eletrônica à Central de Mandados do Segundo Grau, sendo expressamente vedada a entrega de mandados diretamente aos Oficiais de Justiça e

Avaliadores, salvo para os mandados expedidos no sistema e-TJPI, em relação aos quais será obedecido o previsto nos § 2º e 4º deste artigo; § 9º É proibida, sob pena de responsabilidade funcional, a devolução de mandados sem cumprimento a pedido de qualquer interessado ou a sua transferência a Oficial de Justiça e Avaliador que não o originalmente sorteado, salvo por expressa e justificada determinação do Secretário Judiciário, sendo por este certificado nos autos;

§ 10º Nenhum mandado poderá permanecer com o Oficial de Justiça e Avaliador por mais de 15 (quinze) dias úteis, salvo o de citação, penhora e avaliação e os previstos no Art. 7º, deste provimento, devendo eventual descumprimento ser imediatamente comunicado pelo Secretário da SEJU para adoção das medidas disciplinares cabíveis;

§ 11º Não poderá gozar férias, licença-prêmio, licença sem vencimento ou licença capacitação o Oficial de Justiça e Avaliador que possua mandados com prazo de cumprimento expirado, ou que se expire no prazo de gozo do benefício, salvo em caso de distribuição excepcional de mandados, se houver concordância expressa do Secretário da SEJU.

Art. 9º Os mandados encaminhados pelas coordenadorias e recebidos na Central de Mandados, conforme incisos I e II, do art. 8º, serão acondicionados nas pastas de cada um dos Oficiais de Justiça e Avaliadores.

Art. 10. Não haverá redistribuição de mandados, ainda que por afastamento do Oficial de Justiça e Avaliador, a qualquer título, por período inferior a 30 (trinta) dias, salvo os casos objetivamente determinados pelo Secretário Judiciário, nos autos.

Art. 11. Quando as partes não forem pessoalmente encontradas, desde que o endereço esteja correto, e em não havendo na certidão emitida pelo Oficial de Justiça Avaliador os requisitos legais exigidos, como a justificativa, quando aplicável, da impossibilidade da realização da citação ou intimação por hora certa, será o mandado devolvido, pela SEJU, ao mesmo Oficial de Justiça e Avaliador para complementação, ou renovação da diligência, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Feita a citação ou intimação com hora certa, nos termos do artigos 252, 253 e § 2º, do artigo 275, o Oficial de Justiça e Avaliador deverá comunicar à SEJU, e esta, ao encaminhar o mandado, informará à respectiva coordenadoria, para devido cumprimento do artigo 254, do CPC/2015.

Art. 12. O Oficial de Justiça Avaliador é responsável por acessar diariamente os sistemas nos quais são registrados os mandados, para ter conhecimento daqueles que lhe tenham sido distribuídos, ficando obrigado a dois registros presenciais na Central de Mandados por semana, às terças e quintas-feiras, uma vez ao dia, entre 7h e 19h.

§1º No recebimento dos mandados (processos físicos), o Oficial de Justiça e Avaliador recolherá, pessoalmente, todos os mandados existentes em sua pasta e os receberá eletronicamente no sistema e-TJPI.

§ 2º Os mandados serão devolvidos junto aos servidores da Central de Mandados - SEJU, para procederem ao encaminhamento imediato às respectivas Coordenadorias.

Art. 13. Serão devolvidos às Coordenadorias, conforme a competência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, com certificação da ocorrência, os mandados:

I- confeccionados sem a indicação de endereço, e, no caso de pessoa sob custódia, sem a indicação do estabelecimento penal onde o preso se encontrar custodiado;

II- que contenham falhas ou omissões que impeçam o seu cumprimento;

III- desacompanhados de documentos necessários previstos em lei;

IV- expedidos há menos de 18 (dezoito) dias da data designada para audiência, com ressalva das intimações para audiências com réu preso ou para audiências de justificativa prévia em medida cautelar e PAD, com prazo inferior a 05 (cinco) dias;

V- que não estejam devidamente assinados pelo Desembargador competente, nas hipóteses de mandados de prisão, mandado de intimação para o presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, alvarás de soltura e alvarás de liberação de bens, valores e outros.

Art. 14. Nos processos de execução em que os devedores residirem em endereços diversos, será respeitada, para fins de distribuição de mandados, o primeiro Oficial de Justiça e Avaliador para o qual for distribuído.

Art. 15. Sempre que houver necessidade de dois Oficiais para cumprimento da diligência, o segundo será designado pelo Secretário da SEJU.

Art. 16. Caberá, ainda, ao Oficial de Justiça e Avaliador da Central de Mandados de Segundo Grau:

I - Comparecer à Central de Mandados para receber e devolver mandados, registrando a presença no ponto eletrônico, conforme determinado no Art. 12, *caput*, desta Portaria;

II- Verificar, ao receber mandado, se este se faz acompanhar dos documentos necessários ao seu cumprimento, devolvendo-o, se for o caso, à Central de Mandados do Segundo Grau, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento;

III- Observar estritamente os prazos estabelecidos nesta Portaria para devolução dos mandados, devidamente cumpridos, à Central de Mandados do Segundo Grau, devendo, caso o mandado seja devolvido após o prazo, justificar a demora para o cumprimento;

IV- Devolver os mandados oriundos de Carta Precatória à Central, com prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data para a qual foi designada audiência, salvo prazo inferior fixado nesta portaria;

V- Fazer, sempre que possível, uso das certidões padronizadas e digitadas;

VI- Comunicar e justificar ao Secretário da SEJU qualquer impossibilidade de comparecer ao plantão, nos dias em que estiver escalado, com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência ao início do plantão;

VII- Usar obrigatoriamente crachá nas dependências da Central de Mandados do Segundo Grau;

VIII- Atentar para a proibição de recebimento de custas e numerários, a qualquer título, e de qualquer origem, visando ao cumprimento regular de mandado/diligência, excetuadas as hipóteses expressamente previstas em lei, sob pena de apuração de responsabilidade funcional e aplicação das sanções disciplinares cabíveis;

IX- Trajar-se de forma compatível com a dignidade da função, inclusive nos plantões, ensejando comunicação ao Secretário da SEJU de qualquer falta nesse sentido, para as medidas legais cabíveis;

X- Considerar que quando o mandado destinar-se a penhora de bens ou outras medidas correlatas, os Oficiais de Justiça e Avaliadores somente deixarão de efetivar a constrição legal por determinação expressa e por escrito do Desembargador competente.

Art. 17. É dever do Oficial de Justiça e Avaliador emvidar o máximo de empenho para efetuar a diligência e firmar a certidão correspondente da forma mais completa e clara possível, inclusive com o uso correto do vernáculo.

§ 1º Nos casos de diligência citatória ou de intimação infrutífera, deverá o Oficial de Justiça e Avaliador prestar esclarecimentos pormenorizados na certidão que lavrar.

§ 2º O Oficial de Justiça e Avaliador poderá, quando necessário, ouvido o Secretário da SEJU, requisitar força policial para cumprimento dos mandados;

§ 3º O mandado será considerado cumprido quando a diligência tenha sido terminativa, assim considerada aquela com características de finalização, com a citação ou a intimação pessoal da parte, com a citação ou intimação por hora certa (arts. 252, 253 e § 2º, do art. 275 do CPC), quando for o caso, ou que não se cumpriu por circunstâncias alheias à vontade do Oficial de Justiça e Avaliador, desde que adotadas e esgotadas as providências legais a seu cargo para a execução do ato.

§ 4º Nos casos de solicitação de novo prazo e outras medidas necessárias à continuidade do cumprimento do mandato, este retornará ao mesmo Oficial de Justiça e Avaliador que solicitou tais medidas.

§ 5º Nos casos de urgência, o mandado será cumprido pelo Oficial de Justiça e Avaliador escalado no plantão, podendo, a critério do Secretário da SEJU, e quando houver justificada impossibilidade de cumprimento pelos plantonistas, ser designado outro Oficial de Justiça e Avaliador para a consecução da medida.

Art. 18. O sistema informatizado emitirá relatório diário e estatística mensal sobre as atividades da Central de Mandados do Segundo Grau, que serão encaminhadas ao Secretário da SEJU para análise e fiscalização dos cumprimentos dos expedientes, nos prazos devidos e para adoção

de providências que entender pertinentes, devendo, no caso de constatada infração funcional, proceder a sua comunicação ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 19. O uso de veículos oficiais para cumprimento de mandados fica limitado à possibilidade aferida pelo Secretário da SEJU, não podendo ser uma regra.

Art. 20. A Coordenadoria da qual seja oriundo o mandado deve ser diligente em comunicar imediatamente à Central de Mandados do Segundo Grau, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI qualquer alteração no processo que resulte em mudança de endereço ou na desnecessidade do cumprimento do mandado expedido, a fim de se evitar trabalho desnecessário da Central de Mandados do Segundo Grau.

Art. 21. As Cartas de citação e intimação, por via postal, serão expedidas pelas próprias Coordenadorias, sem intermediação da Central de Mandados do Segundo Grau.

Art. 22. Cabe à Central de Mandados do Segundo Grau, por meio do Secretário da SEJU, ainda:

- I - Dirigir os serviços dos Oficiais de Justiça e Avaliadores, bem como de seus servidores;
- II - Solicitar as providências essenciais ao bom desempenho dos serviços que lhe são afetos;
- III - Promover meios e zelar para que a ordem, o respeito e a disciplina sejam mantidos entre os Oficiais de Justiça e Avaliadores, outros servidores, advogados, partes e o público em geral;
- IV - Supervisionar a escala de férias de seus servidores e dos Oficiais de Justiça, podendo ainda o Secretário da SEJU determinar a suspensão de férias em caso de acúmulo de serviço ou atraso na entrega dos mandados, até sua regularização;
- V - Receber os mandados e cópias das peças que os instruem nos autos dos processos físicos (e-TJPI), mediante protocolo de livro;
- VI - Receber os mandados, com autos em anexo (remessa de autos), mediante protocolo de livro;
- VII - Entregar aos Oficiais de Justiça os mandados distribuídos, mediante protocolo nos processos que tramitam no sistema e-TJPI;
- VIII - Verificar se o cumprimento dos mandados ocorreu com observância das determinações neles contidas, bem como se estão devidamente certificados, antes de devolver os mesmos às Coordenadorias;
- IX - Arquivar os originais dos mandados devolvidos e alimentados no sistema de controle processual pelos Oficiais de Justiça e Avaliadores.

Parágrafo único. O Secretário da SEJU designará pessoalmente o Oficial de Justiça e Avaliador para o cumprimento demandado com reserva, quando assim indicado pelo Desembargador competente.

Art. 22. Os servidores que procederem em desconformidade com este provimento, notadamente o Oficial de Justiça e Avaliador, quando deixar de receber mandado que estiver em sua pasta ou eletronicamente estiver sob a sua responsabilidade, ficam sujeitos penalidade administrativa.

Art. 23. O Presidente do Tribunal de Justiça designará um dos Juizes Auxiliares da Presidência para supervisionar as atividades da Central de Mandados, sem prejuízo das atividades de gerenciamento da SEJU nos termos do art. 4º.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 25. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/07/2021, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2552238** e o código CRC **32B27DDF**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI.

Data/hora registrada no SEI.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.2. Provimento Nº 17/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES1

Institui a Central de Mandados do Segundo Grau, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a distribuição da força de trabalho, levando em conta a divisão equitativa das execuções de mandados entre todos os Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados no Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que as Coordenadorias Cíveis, Criminais e do Tribunal Pleno, atualmente, além de confeccionarem os mandados, são responsáveis pela distribuição dos mesmos entre os Oficiais de Justiça e Avaliadores, lotados em cada uma delas;

CONSIDERANDO que atualmente não há critérios objetivos de divisão da carga de trabalho entre os Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados no Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput* da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º **INSTITUIR** a Central de Mandados do Segundo Grau, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º Todos os Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados no Segundo Grau de Jurisdição prestarão seus serviços junto à Central de Mandados do Segundo Grau.

Art. 3º Todos os mandados ou expedientes similares expedidos no âmbito do Segundo Grau de Jurisdição serão cumpridos pela Central de Mandados do Segundo Grau, inclusive os de natureza administrativa, exceto se for o caso de expedição de Carta de Ordem.

Art. 4º A Central de Mandados do Segundo Grau é subordinada à Secretaria Judiciária - SEJU, que gerenciará a distribuição de todos os mandados oriundos dos órgãos de Segundo Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça garantirá a estrutura de pessoal necessária ao pleno funcionamento da Central de Mandados do Segundo Grau e a Secretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação - STIC dará todo o apoio necessário à implantação da sua estrutura de tecnológica.

Art. 5º A distribuição de mandados entre todos os Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados na Central de Mandados do Segundo Grau de Jurisdição dar-se-á por sorteio, de modo a assegurar a divisão equitativa de mandados.

Parágrafo único. Os mandados que se encontrem distribuídos aos Oficiais de Justiça com base nas regras anteriores à implantação da Central de Mandados do Segundo Grau, serão por eles cumpridos, ficando proibida nova distribuição.

Art. 6º Haverá escala semanal de plantão de Oficiais de Justiça e Avaliadores na Central de Mandados do Segundo Grau para o cumprimento de diligências urgentes e imprescindíveis.

§ 1º O Oficial de Justiça e Avaliador plantonista cumprirá os mandados de processos ajuizados no plantão judiciário de Segundo Grau, bem como os considerados urgentes, não oriundos de processos protocolados em plantão;

§ 2º O cumprimento de mandados, pelo Oficial de Justiça e Avaliador plantonista dar-se-á mesmo que posterior ao horário do expediente.

Art. 7º Para os efeitos do que dispõe o artigo anterior, serão consideradas urgentes as seguintes medidas, as quais deverão ser cumpridas pelos Oficiais de Justiça e Avaliadores nos prazos abaixo assinalados:

I - no prazo de 24 (vinte e quatro horas):

- a) alvarás de soltura;
- b) mandados de prisão;

- c) *habeas corpus*;
- d) medidas cautelares e antecipação de tutela;
- e) concessão e suspensão de liminares em geral;
- f) intimações para audiências de justificativa prévia em medida cautelar com prazo inferior a 05 (cinco) dias;
- g) alvará de liberação de valor para compra de medicamento, assim determinado.

II - no prazo de 5 (cinco) dias:

- a) intimações para audiências com réu preso designada para até 18 (dezoito) dias;
- b) citações, intimações e notificações de réus presos;
- c) intimações para audiências de instrução e processo administrativo;

d) carta de ordem dos Tribunais Superiores ou do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Mandados de busca e apreensão de bens móveis e liberação de bens e valores não serão considerados urgentes, podendo ser cumpridos no prazo de 10 (dez) dias, a menos que haja determinação expressa do Desembargador que determinar a providência.

§ 2º Os prazos fixados terão como termo inicial o dia útil seguinte à distribuição do mandado ao oficial de justiça, ressalvados os mandados referidos nos arts. 6º e 7º, I e II desta resolução.

§ 3º O cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação terá o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Os mandados serão expedidos e distribuídos, exclusivamente, através do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, mediante sorteio entre Oficiais de Justiça e Avaliador, devidamente acompanhados das peças necessárias ao seu cumprimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a expedição;

§ 1º Os processos físicos registrados no sistema de acompanhamento processual e-TJPI nos quais devam ser expedidos mandados deverão ser previamente virtualizados nos termos do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, salvo quando se tratar de processo em fase de arquivamento.

§ 2º Na hipótese de expedição de mandados no sistema de acompanhamento processual **e-TJPI**, os mandados serão expedidos pelas coordenadorias judiciárias, que os encaminharão à SEJU com as peças necessárias ao seu cumprimento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, para conferência, distribuição, selagem, fiscalização da aplicação dos selos e prestação de contas respectiva.

§ 3º Os mandados cumpridos e juntados, nos prazos estabelecidos neste provimento, nos casos do caput deste artigo deverão ser entregues à SEJU para guarda e armazenamento no prazo de lei.

§ 4º Os mandados expedidos nos processos físicos (e-TJPI), devidamente cumpridos e movimentados no mesmo sistema pelos oficiais de justiça, deverão ser entregues à SEJU, que procederá ao arquivamento dos mandados originais, remetendo cópias dos expedientes à respectiva coordenadoria, para juntada aos feitos respectivos, valendo, para todos os efeitos processuais, como original arquivado na SEJU;

§ 5º Em cada mandado não constará mais de uma pessoa a ser citada ou intimada, ainda que dela conste mais de uma diligência, salvo nos casos dos processos de execução, em que os devedores residirem em endereços diversos.

§ 6º Os Mandados recebidos no mesmo dia para serem cumpridos em um mesmo endereço, ainda que referentes a pessoas diversas, deverão ser cumpridos pelo Oficial de Justiça e Avaliador que primeiro for sorteado, ficando os demais mandados a este vinculados;

§ 7º Não haverá distribuição de mandados aos Oficiais de Justiça e Avaliadores nos 12 (doze) dias que antecederem ao gozo dos 30 (trinta) dias de férias regulamentares, devendo esse prazo ser reduzido proporcionalmente, na mesma razão de 2/5 dos dias de folga, em caso de fracionamento do período de férias;

§ 8º A confecção e expedição dos mandados compete, exclusivamente, às respectivas coordenadorias, que os encaminharão de forma eletrônica à Central de Mandados do Segundo Grau, sendo expressamente vedada a entrega de mandados diretamente aos Oficiais de Justiça e Avaliadores, salvo para os mandados expedidos no sistema **e-TJPI**, em relação aos quais será obedecido o previsto nos § 2º e 4º deste artigo;

§ 9º É proibida, sob pena de responsabilidade funcional, a devolução de mandados sem cumprimento a pedido de qualquer interessado ou a sua transferência a Oficial de Justiça e Avaliador que não o originalmente sorteado, salvo por expressa e justificada determinação do Secretário Judiciário, sendo por este certificado nos autos;

§ 10º Nenhum mandado poderá permanecer com o Oficial de Justiça e Avaliador por mais de 15 (quinze) dias úteis, salvo o de citação, penhora e avaliação e os previstos no Art. 7º, deste provimento, devendo eventual descumprimento ser imediatamente comunicado pelo Secretário da SEJU para adoção das medidas disciplinares cabíveis;

§ 11º Não poderá gozar férias, licença-prêmio, licença capacitação o Oficial de Justiça e Avaliador que possua mandados com prazo de cumprimento expirado, ou que se expire no prazo de gozo do benefício, salvo em caso de distribuição excepcional de mandados, se houver concordância expressa do Secretário da SEJU.

Art. 9º Os mandados encaminhados pelas coordenadorias e recebidos na Central de Mandados, conforme incisos I e II, do art. 8º, serão acondicionados nas pastas de cada um dos Oficiais de Justiça e Avaliadores.

Art. 10. Não haverá redistribuição de mandados, ainda que por afastamento do Oficial de Justiça e Avaliador, a qualquer título, por período inferior a 30 (trinta) dias, salvo os casos objetivamente determinados pelo Secretário Judiciário, nos autos.

Art. 11. Quando as partes não forem pessoalmente encontradas, desde que o endereço esteja correto, e em não havendo na certidão emitida pelo Oficial de Justiça Avaliador os requisitos legais exigidos, como a justificativa, quando aplicável, da impossibilidade da realização da citação ou intimação por hora certa, será o mandado devolvido, pela SEJU, ao mesmo Oficial de Justiça e Avaliador para complementação, ou renovação da diligência, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Feita a citação ou intimação com hora certa, nos termos do artigos 252, 253 e § 2º, do artigo 275, o Oficial de Justiça e Avaliador deverá comunicar à SEJU, e esta, ao encaminhar o mandado, informará à respectiva coordenadoria, para devido cumprimento do artigo 254, do CPC/2015.

Art. 12. O Oficial de Justiça Avaliador é responsável por acessar diariamente os sistemas nos quais são registrados os mandados, para ter conhecimento daqueles que lhe tenham sido distribuídos, ficando obrigado a dois registros presenciais na Central de Mandados por semana, às terças e quintas-feiras, uma vez ao dia, entre 7h e 19h.

§ 1º No recebimento dos mandados (processos físicos), o Oficial de Justiça e Avaliador recolherá, pessoalmente, todos os mandados existentes em sua pasta e os receberá eletronicamente no sistema e-TJPI.

§ 2º Os mandados serão devolvidos junto aos servidores da Central de Mandados - SEJU, para procederem ao encaminhamento imediato às respectivas Coordenadorias.

Art. 13. Serão devolvidos às Coordenadorias, conforme a competência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, com certificação da ocorrência, os mandados:

I- confeccionados sem a indicação de endereço, e, no caso de pessoa sob custódia, sem a indicação do estabelecimento penal onde o preso se encontrar custodiado;

II- que contenham falhas ou omissões que impeçam o seu cumprimento;

III- desacompanhados de documentos necessários previstos em lei;

IV- expedidos há menos de 18 (dezoito) dias da data designada para audiência, com ressalva das intimações para audiências com réu preso ou para audiências de justificativa prévia em medida cautelar e PAD, com prazo inferior a 05 (cinco) dias;

V- que não estejam devidamente assinados pelo Desembargador competente, nas hipóteses de mandados de prisão, mandado de intimação para o presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, alvarás de soltura e alvarás de liberação de bens, valores e outros.

Art. 14. Nos processos de execução em que os devedores residirem em endereços diversos, será respeitada, para fins de distribuição de mandados, o primeiro Oficial de Justiça e Avaliador para o qual for distribuído.

Art. 15. Sempre que houver necessidade de dois Oficiais para cumprimento da diligência, o segundo será designado pelo Secretário da SEJU.

Art. 16. Caberá, ainda, ao Oficial de Justiça e Avaliador da Central de Mandados de Segundo Grau:

I - Comparecer à Central de Mandados para receber e devolver mandados, registrando a presença no ponto eletrônico, conforme determinado no Art. 12, *caput*, desta Portaria;

II - Verificar, ao receber mandado, se este se faz acompanhar dos documentos necessários ao seu cumprimento, devolvendo-o, se for o caso, à Central de Mandados do Segundo Grau, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento;

III - Observar estritamente os prazos estabelecidos nesta Portaria para devolução dos mandados, devidamente cumpridos, à Central de Mandados do Segundo Grau, devendo, caso o mandado seja devolvido após o prazo, justificar a demora para o cumprimento;

IV - Devolver os mandados oriundos de Carta Precatória à Central, com prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data para a qual foi designada audiência, salvo prazo inferior fixado nesta portaria;

V - Fazer, sempre que possível, uso das certidões padronizadas e digitadas;

VI - Comunicar e justificar ao Secretário da SEJU qualquer impossibilidade de comparecer ao plantão, nos dias em que estiver escalado, com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência ao início do plantão;

VII - Usar obrigatoriamente crachá nas dependências da Central de Mandados do Segundo Grau;

VIII - Atentar para a proibição de recebimento de custas e numerários, a qualquer título, e de qualquer origem, visando ao cumprimento regular de mandado/diligência, excetuadas as hipóteses expressamente previstas em lei, sob pena de apuração de responsabilidade funcional e aplicação das sanções disciplinares cabíveis;

IX - Trajar-se de forma compatível com a dignidade da função, inclusive nos plantões, ensejando comunicação ao Secretário da SEJU de qualquer falta nesse sentido, para as medidas legais cabíveis;

X - Considerar que quando o mandado destinar-se a penhora de bens ou outras medidas correlatas, os Oficiais de Justiça e Avaliadores somente deixarão de efetivar a constrição legal por determinação expressa e por escrito do Desembargador competente.

Art. 17. É dever do Oficial de Justiça e Avaliador envidar o máximo de empenho para efetuar a diligência e firmar a certidão correspondente da forma mais completa e clara possível, inclusive com o uso correto do vernáculo.

§ 1º Nos casos de diligência citatória ou de intimação infrutífera, deverá o Oficial de Justiça e Avaliador prestar esclarecimentos pormenorizados na certidão que lavrar.

§ 2º O Oficial de Justiça e Avaliador poderá, quando necessário, ouvido o Secretário da SEJU, requisitar força policial para cumprimento dos mandados;

§ 3º O mandado será considerado cumprido quando a diligência tenha sido terminativa, assim considerada aquela com características de finalização, com a citação ou a intimação pessoal da parte, com a citação ou intimação por hora certa (arts. 252, 253 e § 2º, do art. 275 do CPC), quando for o caso, ou que não se cumpriu por circunstâncias alheias à vontade do Oficial de Justiça e Avaliador, desde que adotadas e esgotadas as providências legais a seu cargo para a execução do ato.

§ 4º Nos casos de solicitação de novo prazo e outras medidas necessárias à continuidade do cumprimento do mandato, este retornará ao mesmo Oficial de Justiça e Avaliador que solicitou tais medidas.

§ 5º Nos casos de urgência, o mandado será cumprido pelo Oficial de Justiça e Avaliador escalado no plantão, podendo, a critério do Secretário da SEJU, e quando houver justificada impossibilidade de cumprimento pelos plantonistas, ser designado outro Oficial de Justiça e Avaliador para a consecução da medida.

Art. 18. O sistema informatizado emitirá relatório diário e estatística mensal sobre as atividades da Central de Mandados do Segundo Grau, que serão encaminhadas ao Secretário da SEJU para análise e fiscalização dos cumprimentos dos expedientes, nos prazos devidos e para adoção de providências que entender pertinentes, devendo, no caso de constatada infração funcional, proceder a sua comunicação ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 19. O uso de veículos oficiais para cumprimento de mandados fica limitado à possibilidade aferida pelo Secretário da SEJU, não podendo ser uma regra.

Art. 20. A Coordenadoria da qual seja oriundo o mandado deve ser diligente em comunicar imediatamente à Central de Mandados do Segundo Grau, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI qualquer alteração no processo que resulte em mudança de endereço ou na desnecessidade do cumprimento do mandado expedido, a fim de se evitar trabalho desnecessário da Central de Mandados do Segundo Grau.

Art. 21. As Cartas de citação e intimação, por via postal, serão expedidas pelas próprias Coordenadorias, sem intermediação da Central de Mandado do Segundo Grau.

Art. 22. Cabe à Central de Mandados do Segundo Grau, por meio do Secretário da SEJU, ainda:

I - Dirigir os serviços dos Oficiais de Justiça e Avaliadores, bem como de seus servidores;

II - Solicitar as providências essenciais ao bom desempenho dos serviços que lhe são afetos;

III - Promover meios e zelar para que a ordem, o respeito e a disciplina sejam mantidos entre os Oficiais de Justiça e Avaliadores, outros servidores, advogados, partes e o público em geral;

IV - Supervisionar a escala de férias de seus servidores e dos Oficiais de Justiça, podendo ainda o Secretário da SEJU determinar a suspensão de férias em caso de acúmulo de serviço ou atraso na entrega dos mandados, até sua regularização;

V - Receber os mandados e cópias das peças que os instruem nos autos dos processos físicos (e-TJPI), mediante protocolo de livro;

VI - Receber os mandados, com autos em anexo (remessa de autos), mediante protocolo de livro;

VII - Entregar aos Oficiais de Justiça os mandados distribuídos, mediante protocolo nos processos que tramitam no sistema e-TJPI;

VIII - Verificar se o cumprimento dos mandados ocorreu com observância das determinações neles contidas, bem como se estão devidamente certificados, antes de devolver os mesmos às Coordenadorias;

IX - Arquivar os originais dos mandados devolvidos e alimentados no sistema de controle processual pelos Oficiais de Justiça e Avaliadores.

Parágrafo único. O Secretário da SEJU designará pessoalmente o Oficial de Justiça e Avaliador para o cumprimento demandado com reserva, quando assim indicado pelo Desembargador competente.

Art. 22. Os servidores que procederem em desconformidade com este provimento, notadamente o Oficial de Justiça e Avaliador, quando deixar de receber mandado que estiver em sua pasta ou eletronicamente estiver sob a sua responsabilidade, ficam sujeitos penalidade administrativa.

Art. 23. O Presidente do Tribunal de Justiça designará um dos Juizes Auxiliares da Presidência para supervisionar as atividades da Central de Mandados, sem prejuízo das atividades de gerenciamento da SEJU nos termos do art. 4º.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 25. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI.

Data/hora registrada no SEI.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/07/2021, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o o Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2021 firmado entre este Egrégio Tribunal e o Município de Teresina (ID. 2553854);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7084/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (ID. 2557274), nos autos registrados sob o nº **21.0.000067686-9**;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a disposição da servidora **ROSIMEIRE SOARES COSTA**, pertencente ao quadro funcional da Prefeitura de Teresina, ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para continuar desempenhando suas atividades junto à 3ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de julho de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/07/2021, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Edital Nº 154/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

O Excelentíssimo Senhor **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o Edital Nº 144/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER e o Edital Nº 148/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO a lista dos candidatos inscritos para preenchimento do **Comitê Gestor Regional e Orçamentário de Primeiro Grau para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição**, conforme quadro abaixo:

Candidatos Inscritos para Eleição do Comitê Gestor Regional e Orçamentário de Primeiro Grau (SERVIDORES):

Nome:
NORTON CARRERA DE MOURA
RAFAEL DANTAS NERY
WEBER WILSON FIGUEIREDO DA SILVA
TIAGO VERAS BELEZA
JANKEL JANSON DA COSTA

Candidatos Inscritos para Eleição do Comitê Gestor Regional e Orçamentário de Primeiro Grau (MAGISTRADOS):

Nome:
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA
FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO
ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Art. 2º Os interessados em votar na eleição que trata este edital, terão o dia de **22 de julho de 2021** para fazê-lo, conforme procedimentos já divulgados nos editais acima mencionados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/07/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1792/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 16 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7152/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER - 2561426, proferida nos autos do Processo SEI 21.0.000056064-0;

RESOLVE :

CONCEDER o regime de teletrabalho na Coordenadoria Judiciária Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em benefício do servidor **DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA**, matrícula nº 27671, ocupante do cargo de Analista Administrativo, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar do término do atual benefício.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/07/2021, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (SEAD) Nº 564/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 8708 (2549869) e a Decisão nº 7163 (2562340), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000067678-8,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares correspondentes ao **Exercício 2020/2021** do (a) servidor(a) **PRISCILA KARENINA ANDRADE MOREIRA**, matrícula nº 28672, não constante da Escala de Férias 2021, a fim de que sejam fruídas em 3 (três) frações: 1ª (primeira), de 10 (dez) dias, de 08/09/21 a 17/09/21, a 2ª (segunda), de 10 (dez) dias, de 03/11/21 a 12/11/21 e a 3ª (terceira), de 10 (dez) dias, de 08/12/21 a 17/12/21.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 16/07/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. PROCESSO SISPREV 2021.04.0582P

PROCESSO SISPREV 2021.04.0582P

REQUERENTE: VALDETE CELESTINA DA SILVA

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

Solicitação de aposentadoria, com base no 49, I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da Constituição do Estado do Piauí de 1989, acrescentado pela EC nº 54/2019/89.

Proventos de aposentadoria fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria formulado, em 12/05/2021, pela servidora VALDETE CELESTINA DA SILVA, Analista Judicial, matrícula nº 4053710, lotada na Vara Única da Comarca de Cocal, portador do CPF nº 294.038.473-87 e do RG nº 391.965-SSP/PI, com base no art. 49, I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da Constituição do Estado do Piauí de 1989, acrescentado pela EC nº 54/2019/89, com proventos fixados pelo critério da **integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial)** correspondente a última remuneração e revisto pelo critério da **paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos)**.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Termo de opção de regra de aposentadoria (fls. 2/5);
- b) Documentos pessoais da requerente (RG, CPF, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, PASEP, atestando que **nasceu em 14/03/1958, estando hoje com 63 anos de idade** (fls. 6/9);
- c) Comprovante de Residência (fls. 10);
- d) último contracheque (11)
- e) Relatório da Folha antiga 1994 -1998 (fls. 12/24);
- f) Relatório do Acumulado 1999-2000 (fls. 25/78);
- g) Imposto de renda (fls. 79/86);
- h) Declaração de não acumulação de cargo (fl. 87);
- i) Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição **datado de 13/05/2021**, consignando posse no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-05, em 26/12/1988, transformado em Analista Judiciário - Analista Judicial, totalizando **11.335 dias, isto é, 31 (trinta e um) anos e 20 (vinte) dias de contribuição** (fls. 88);
- j) Ato de posse (fls. 89/90);
- k) Cópia da Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário (fls. 91/159);
- l) Relatório Geral de Restruturação Funcional (fls. 160);
- m) Portaria 80/2006; Portaria 465/2007 e Portaria 1717/2017 (fls. 165/172);
- n) Certidão de Contribuição expedida em 05/06/2017, informando que a servidora possui 586 dias, isto é 7 anos e 11 dias de contribuição para o RGPS (fls. 173/179);
- o) Mandado de Segurança nº 07.002304-2 (fls. 180/183);
- p) **Portaria 823**, de 13/04/2012 e **Portaria 648**, 14/103/2013, que promoveu os servidores ocupantes do cargo de Analista Judicial, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências de acordo com o Mandado de Segurança nº 07.002304-2 (fls. 184/334);
- q) **Portaria nº 10, de 8/1/2018**, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 299/304); **Portaria nº 623, de 13/02/2019** e **Portaria nº 47, de 09/01/2020**, que tratam de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 355/423);
- r) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 04/06/2021, atestando 01 ano, 05 meses e 11 dias de contribuição para RGPS e 31 anos, 07 meses e 17 dias de contribuição para o RPPS, totalizando **33 anos e 23 dias** (fls. 426);
- s) Certidões Negativas de Processo Administrativo Disciplinar de 1º e 2º Grau, atestando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Justiça (fls. 433/434);
- t) Certidão de CPPAD de 1º Grau Atualizada (fls. 436);
- u) Manifestação do Corregedor Geral da Justiça - art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça informando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário (fls. 438).
- v) Simulação de Aposentadoria (fls. xxxx).

O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 24/02/2021.

É o relatório. Opina-se.

II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:

A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do

Regimento Interno do Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(...)

XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e **aposentar** os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;

..."

Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares das Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 2º, da Constituição que ditava o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 2º. **Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal**, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

(...)"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a **gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo**.

Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DAS CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.**

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - **conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.**

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - **provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes** e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

[...] (Com grifos).

Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.

Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.

Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.

III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

A interessada pretende aposentar-se com base no art. 49 do ADCT da CE/89, conforme termo de opção colacionado às fls. 02 dos autos.

Inicialmente deve-se registrar que o pedido de aposentadoria foi formulado em **12/05/2021**, isto é, após a entrada em vigor da **Emenda Constitucional nº 103/2019**, publicada em **13/11/2019** e da **Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019**, publicada em **27/12/2019**, que revogaram expressamente as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005.

Dito isso, o presente pedido de aposentadoria deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na legislação ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.

A requerente, segundo Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição (fls. 88), preenche os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com base na regra de transição prevista no artigo 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, em **21/06/2020**, considerando o pedágio.

O art. 49 da ADCT assim dispõe:

"Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 57 da Constituição Estadual, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

Considerando seu ingresso no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-05, em 26/12/1988, transformado em Analista Judiciário - Analista Judicial, conforme **Mandado de Segurança nº 07.002304-2**, a interessada conta com **11.335 dias, isto é, 31 (trinta e um) anos e 20 (vinte) dias de contribuição**, atendendo, pois, o disposto no inciso II do art. 49.

Como a interessada conta hoje com **63 anos de idade** e tempo de contribuição equivalente a **31 (trinta e um) anos e 20 (vinte) dias**, isto é, superior a 30 anos (mínimo exigido pelo inciso II do art. 49), a servidora atende o requisito de idade mínima para aposentadoria voluntária.

No inciso III, exige-se 25 anos de "**efetivo exercício no serviço público**" e 5 anos "**no cargo**" em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso III, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...)

VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

[...] (com destaques).

Na forma da definição, computando-se desde 26/12/1988, quando ingressou neste Tribunal como Escrevente Cartorário PJ-05, até agora como Analista Judicial, a querente tem mais de **25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí**, atendendo a esse requisito.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do *SISPREV-WEB*, a servidora, nesta data, possui mais de **05 anos no cargo Analista Judicial, conforme Mandado de Segurança nº 07.002304-2 e Portaria nº 2.611, de 01.12.11.**

Com relação ao pedágio previsto no inciso IV do art. 49 do ADCT da Constituição Estadual, ("**período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição**"), insta destacar que na data de entrada em vigor da Emenda à Constituição estadual nº 54, qual seja, 27/12/2019, a servidora já contava com **30 anos de contribuição** sem necessidade de cumprimento do pedágio.

Assim, a requerente preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no **art. 49, I, II, III, IV, § 2º, I e § 3º, I do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, em 21/06/2020.**

Desse modo, conforme § 2º, I e § 3º, I do citado art. 49 da Constituição estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional estadual nº 54/2019, a requerente tem direito à aposentadoria **com proventos calculados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e reajustados pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).**

Mas quando o legislador constituínte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos *propter laborem e/ou pro labore faciendo*, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, **se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas**, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as **verbas indenizatórias**, como **diárias e verbas para mudança** (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); **vale-alimentação** (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pela servidora VALDETE CELESTINA DA SILVA, com base no art. 49, I, II, III, IV e § 2º, I, § 3º, I do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, garantida à **integralidade** e à **paridade**, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.

Teresina (PI), 16 de julho de 2021

ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO

Secretária de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder à servidora **VALDETE CELESTINA DA SILVA** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 49, I, II, III, IV e § 2º, I e § 3º, I, do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019** com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente.

Teresina (PI), 16 de julho de 2021

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TJ/PI

1.8. Edital Nº 155/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

O DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e o DESEMBARGADOR **FERNANDO LOPES E SILVA NETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o Edital Nº 143/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER e o Edital Nº 149/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, RESOLVEM:

Art. 1º TORNAM PÚBLICO a lista dos candidatos inscritos para preenchimento da **Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual do Poder Judiciário do Estado do Piauí**, conforme quadro abaixo:

Candidatos Inscritos para Eleição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual (SERVIDORES):

Nome:
TIAGO VERAS BELEZA
MARINALVA DE SANTANA RIBEIRO
ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS

Candidatos Inscritos para Eleição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual (MAGISTRADOS):



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9176 Disponibilização: Sexta-feira, 16 de Julho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 19 de Julho de 2021

Nome:
PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE
MARIANA MARINHO MACHADO
FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO
RODRIGO TOLENTINO
ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Art. 2º Os interessados em votar na eleição que trata este edital, terão o dia de **22 de julho de 2021** para fazê-lo, conforme procedimentos já divulgados nos editais acima mencionados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETES DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e do CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 15 de julho de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/07/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 16/07/2021, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2021

Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000063971-8;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7122/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 35783/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Barras-PI, **no período de 19 a 24 de julho de 2021**, para realizarem os trabalhos de virtualização/migração do acervo do Sistema Themis Web para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe na **2ª Vara da Comarca de Barras-PI**, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1032127 Lotação: Secretaria Geral da Corregedoria Geral da Justiça Período: 19 a 24 de julho de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
2 - ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 1130-1 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumá-PI Período: 18 a 24 de julho de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
3 - ALDAIR DA ROCHA CRUZ Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 28497 Lotação: 2ª Vara da Comarca de Esperantina-PI Período: 19 a 24 de julho de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
4 - DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA Cargo: Servidora Cedita Matrícula nº 1269 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumá-PI Período: 18 a 24 de julho de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
5 - CARLOS ADY DA SILVA	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9176 Disponibilização: Sexta-feira, 16 de Julho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 19 de Julho de 2021

Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 702-1 Lotação: Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI Período: 19 a 24 de julho de 2021	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
6 - SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA Cargo: Analista Administrativa Matrícula nº 103654-8 Lotação: Coordenadoria Judiciária Cível Período: 19 a 24 de julho de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 16/07/2021, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2559687** e o código CRC **65B275FE**.

2.2. Portaria Nº 1800/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pag. 11, CONSIDERANDO a Decisão Nº 7053/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000067134-4,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARÍLIA BRITO MIRANDA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28077, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **03 (três) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **12, 13 e 16 de agosto de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 28/10/2020, 19 e 20/12/2020, conforme Certidão 11703 (2546893).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 16/07/2021, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2559354** e o código CRC **65A611A4**.

2.3. Portaria Nº 1801/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pag. 11, CONSIDERANDO a Decisão Nº 7105/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000065786-4,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 28580, lotado na Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **21, 22, 23 e 24 de setembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020 (1º Turno), conforme Declaração (2538690).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 16/07/2021, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2559376** e o código CRC **F384F310**.

2.4. Portaria Nº 1802/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA

ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pag. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7102/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000066857-2,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **JACIARA CARVALHO VIANA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28880, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **02 e 03 de agosto de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 27 e 28 de dezembro de 2020, conforme Certidão 11671 (2545679).

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, Analista Judiciário / Área Administrativa, em 16/07/2021, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2559404** e o código CRC **012D3973**.

2.5. PROVIMENTO Nº 85, DE 14 DE JULHO DE 2021

PROVIMENTO Nº 85, DE 14 DE JULHO DE 2021

Altera e consolida o Provimento Nº 16/2012, cuja redação modificou o Provimento Nº 05/2010, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, dispondo sobre reinstalação da Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o Termo de Acordo, de um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, e, do outro lado, o **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO JUDICIÁRIO PIAUIENSE - SINDOJUS**, celebrado perante o Conselho Nacional de Justiça - CNJ que consta no **PROCESSO SEI Nº 21.0.000026448-0**;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor racionalizar a execução dos serviços atribuídos aos Oficiais de Justiça e Avaliadores do Estado do Piauí, buscando-se viabilizar uma prestação jurisdicional mais célere;

CONSIDERANDO a disparidade existente entre as Varas Comuns e os Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública na Comarca de Teresina, quanto ao número de mandados judiciais a serem cumpridos em cada uma das unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que o quantitativo de Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados nas Unidades Jurisdicionais não é, necessariamente, proporcional ao volume de serviços existentes em cada unidade judiciária; e,

CONSIDERANDO a premente necessidade de consolidar as modificações ao Provimento CGJ nº 05/2010 (Institui a Central de Mandados de Teresina), que teve a redação original alterada pelo Provimento CGJ nº 16/2012 (Reinstala a Central de Mandados de Teresina).

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º do Provimento CGJ nº 16/2012 passa a vigorar com nova redação:

Art. 1º. Fica reinstalada a Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina, que deverá centralizar o cumprimento de mandados de 1º Grau de todas as Varas da Comarca, sem exceção, abrangendo os Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Justiça Itinerante, Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra mulher (5ª Vara Criminal de Teresina) e Central de Inquéritos.

§1º. Os Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados na Comarca de Teresina passarão a integrar a Central de Mandados correspondente, desvinculando-se das unidades originárias a partir da implantação da Central de Mandados Unificada.

§ 2º. A Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, tendo em vista a existência de procedimentos de investigações criminais sigilosos, com mandados que necessitam de sigilo absoluto e cumprimento imediato, será atendida por até 3 (três) Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados Unificada e designados de maneira privativa, porém, não exclusiva, uma vez que, também, receberão mandados da distribuição geral por compensação do volume de trabalho via sistema eletrônico de distribuição.

(NR)

Art. 2º. Acrescentar os seguintes artigos ao Provimento CGJ nº 16/2012:

Art. 1º-A. Fica vedada a criação de outras unidades de distribuição e execução de mandados no 1º Grau na Comarca de Teresina.

Art. 1º-B. A Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina receberá os mandados judiciais encaminhados, eletronicamente, a partir das Secretarias Judiciais dos Juizados Especiais das Comarcas do Interior do Estado, via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, mediante execução da tarefa citar/intimar e, na última etapa, selecionar "Central de Mandados de Teresina", passando a adotar em conformidades previstas nos artigos 1º e 2º do Provimento Nº 19/2019, da Corregedoria Geral da Justiça local.

Parágrafo único. Nos processos em que o sistema for *Themis Web*, os mandados judiciais continuarão sendo enviados através de Carta Precatória, conforme disciplina, expressamente, o artigo 3º do Provimento Nº 19/2019 supracitado.

Art. 1º-C. Enquanto não for concluído o Cronograma de Migrações de acervo do sistema Processo Judicial Digital - PROJUDI para Processo Judicial Eletrônico - PJe, os mandados serão expedidos pelas Secretarias dos Juizados Especiais da Comarca de Teresina e encaminhados para distribuição manual pela Central de Mandados Unificada, preferencialmente, através do uso de meios de comunicação eletrônica.

§ 1º. Compete ao Juiz de Direito Coordenador da Central de Mandados Unificada editar ato regulamentar para divulgação dos canais de comunicação eletrônica como meio preferencial para recebimento de mandados oriundos do PROJUDI, para posterior distribuição manual entre os Oficiais de Justiça da Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina.

§ 2º. A distribuição manual referida no *caput* neste artigo deverá ser feita de modo imparcial e equitativo, observando-se uma sequência entre os Oficiais de Justiça e Avaliadores integrantes da Central única.

§ 3º. O controle de entrega e devolução de mandados aos Oficiais de Justiça e Avaliadores da Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina será mediante registro em livro de protocolo ou meio equivalente, devendo ser registrada a data da entrega do mandado ao Oficial de Justiça, bem como a data da devolução à Secretaria da Central de Mandados Unificada, devendo constar assinatura do Oficial de Justiça e Avaliador em ambos registros.

§ 4º. Durante a rotina de distribuição manual, a Central de Mandados Unificada organizará o controle de entrega e devolução de mandados aos Oficiais de Justiça e Avaliadores, que será mediante registro em livro de protocolo ou meio equivalente, contendo registros das seguintes datas:

- I - entrega do mandado, preferencialmente em meio eletrônico, pelo Secretário do JECC à Central de Mandados, que posteriormente será impresso para distribuição manual;
- II - distribuição do mandado ao Oficial de Justiça e Avaliador;
- III - entrega do mandado ao Oficial de Justiça sorteado;
- IV - devolução do mandado pelo Oficial de Justiça sorteado;
- V - devolução do mandado ao JECC, também pela via eletrônica.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9176 Disponibilização: Sexta-feira, 16 de Julho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 19 de Julho de 2021

Art. 3º. Até que seja concluído o Cronograma de Migração do acervo processual do Processo Judicial Digital - PROJUDI para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, fica facultado à Secretaria da Central de Mandados Unificada requerer atendimento preferencial do Projeto "Secretaria Remota", conforme regulamentação prevista no Provimento Nº 32/2019, da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário piauiense, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 16/07/2021, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2555994** e o código CRC **3352A08B**.

2.6. Portaria Nº 1791/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2021

Portaria Nº 1791/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 33361/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/3VARCRTER;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 2769/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT, emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT; e,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6958/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000033871-1.

R E S O L V E :

AUTORIZAR a implantação do **REGIME DE TELETRABALHO** na 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, **pelo prazo de 01 (um) ano**, em benefício do servidor **ILO HENRIQUE PEREIRA FONSECA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 3102, observando-se o disposto no art. 9º, §2º do Provimento Conjunto nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

DESEMBARGADOR **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 16/07/2021, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2558240** e o código CRC **1CCA60AA**.

2.7. Portaria Nº 1804/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de julho de 2021

Portaria Nº 1804/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Decisão Nº 7146/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000068696-1,

R E S O L V E :

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **MARCOS VINÍCIUS ALVES VELOSO**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28492, lotado na 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 08/09/2021 a 22/09/2021, nos termos da Escala de Férias de 2021, a fim de que sejam usufruídas **no período de 22 de setembro a 06 de outubro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 16/07/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2561462** e o código CRC **9B4FF14E**.

2.8. Portaria Nº 1805/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de julho de 2021

Portaria Nº 1805/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pag. 11,



CONSIDERANDO a Decisão Nº 7148/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000069084-5,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **VICTÓRIA JORDANA ALVES DE MELO E SOUZA**, Oficiala da Corregedoria de Presídios, matrícula nº 29529, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **01 (um) dia** de folga, em virtude de doação de sangue, conforme Declaração (2559427).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 16/07/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2562588** e o código CRC **A907C717**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria (Presidência) Nº 1793/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 16 de julho de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. Paulo Silvio Mourão Veras**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 52221/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC (2553645);

CONSIDERANDO o Despacho Nº 52560/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC (2556368);

CONSIDERANDO a Manifestação Nº 12267/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC (2561050);

CONSIDERANDO o Despacho Nº 53151/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC (2561252);

RESOLVE:

DESIGNAR Servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscal e Suplentes do **Contrato 53 (2474043) - HAYOTECK COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA; Contrato 54 (2474049) - W. A. DOS SANTOS RIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME; Contrato 55 (2474053) - RIBEIRO APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO EIRELI; Contrato 56 (2474055) - ECOVOLTS COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, a saber:

Fiscal: Ney Marc de Oliveira Lopes, matrícula: 1629

Suplentes: Carlos Henrique Farias da Silveira Machado, matrícula: 1753

Rammielke Cardoso Campos Verdes, matrícula: 27616

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 16/07/2021, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 567/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de julho de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 339 (2504738); a Informação nº 46778 (2557532); e a Autorização de Pagamento nº 42 (2562519), protocolizados no Processo SEI sob o nº **21.0.000055601-4**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **0,5 (meia) diária**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 220,00(duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 110,00** (cento e dez reais), **ao servidor JOSÉ RAFAEL OLIVEIRA BATISTA**, OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR, matrícula nº 30.366, lotado na CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE CORRENTE, pelo seu deslocamento à Comarca de **Bom Jesus / PI, a fim de** realizar a liberação e gravação do TOKEN, no dia **25 de junho de 2021**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 16/07/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 566/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de julho de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 146 (2554304) e a Decisão nº 7164 (2562463), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000068368-7,

RESOLVE:

Art. 1º ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **LUCIANA PESSOA NUNES**

SANTOS, matrícula nº 28954, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 19/07/2021 a 02/08/2021, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída no período de 02/08/2021 a 16/08/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 16/07/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 565/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 5664 (2559113) e a Decisão nº 7162 (2562278), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000018506-7,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a fruição da 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **NAIR FERRAZ DE CARVALHO MOURÃO**, matrícula nº 1030345, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 22/03/2021 a 31/03/2021, conforme Escala de Férias/2021, suspensa pela Portaria (SEAD) Nº 221/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de março de 2021 - 2251010, a fim de que seja fruída no período de 28/07/2021 a 06/08/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 16/07/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. FERMOJUPI/SOF

5.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 211/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000067695-8

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, CPF: 132.381.673-91

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 157/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 16/07/2021, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. ATA DE JULGAMENTO

6.1. ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2021

Aos dezesseis (16) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às nove horas e sete minutos (09h07min), em sessão ordinária de julgamento realizada por meio de videoconferência, reuniu-se as **CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, presidida pelo Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias), José James Gomes Pereira, Oton Mário José Lustosa Torres (férias) e Olímpio José Passos Galvão (férias). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. Comigo o Coordenador Consultor Jurídico da Presidência, senhor Marcos da Silva Venancio, Secretário da Sessão. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 26ª Sessão Ordinária de Julgamento das Câmaras Reunidas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizada no dia 18 de junho de 2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.161, de 25 de junho de 2021, p. 19/20. Aprovada sem ressalvas.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **PROCESSOS PAUTADOS: 01. 2017.0001.009033-5 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória. Origem: Arraial / Vara Única. Embargante: ADRYELY DA ROCHA FONTES. Advogados: Waldélia Vieira da Silva Cavalcante (OAB/PI nº 13.957) e outros. Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Relator Designado: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em CONHECER DOS PRESENTE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mas para lhes NEGAR PROVIMENTO, nos moldes do voto do Relator. Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias), José James Gomes Pereira, Oton Mário José Lustosa Torres (férias) e Olímpio José Passos Galvão (férias). // 02. 2019.0001.000144-0 - Agravo Interno referente à Ação Rescisória nº 2015.0001.000861-0. Agravante: FRANCISCO PINHEIRO BATISTA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Agravada: NORMA MARIA DA ROCHA. Advogado: Genésio da Costa Nunes (OAB/PI nº 5.304). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em CONHECER DO PRESENTE AGRAVO INTERNO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas lhe NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator. Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias), José James Gomes Pereira, Oton Mário José Lustosa Torres (férias) e Olímpio José Passos Galvão (férias). Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão às dez horas e vinte e um minutos (10h21min), com o exaurimento da**

pauta. Do que, para constar, eu, Marcos da Silva Venancio, Secretário, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

6.2. ATA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - 14/07/2021

ATA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, NO DIA 14 DE JULHO DE 2021.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de JULHO do ano de 2021, reuniu-se, em Sessão Ordinária, por videoconferência, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência do Exmo. Sr.Des. Joaquim Dias de Santana Filho, **Presentes na Sessão** os Exmos. Srs.Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho, e Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (convocado). **Ausente justificadamente:** Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de férias regulamentares. **Procurador(a) de Justiça Dr(ª) Aristides Silva Pinheiro.** Às nove horas e cinco minutos (9h05), comigo, o Bacharel **José Raul de Castro Gomes**, Secretário, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 30 de junho de 2021**, disponibilizada no dia 01 de julho de 2021 e publicada no **Diário da Justiça nº 9.165 de 02 de julho de 2021** e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: PROCESSO nº 0754791-65.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo Referência: 0004306-07.2020.8.18.0140. Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Impetrante: Arthur Moura Duarte Pimentel (OAB/PI nº 16.688). Paciente: LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTIAGO. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina /PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO quanto a tese de análise da dosimetria da pena e pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada quanto a negativa ao direito de recorrer em liberdade, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (convocado). **Sustentação oral:** Dr. Arthur Moura Duarte Pimentel (OAB/PI nº 16.688). **Ausente justificadamente:** Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de férias regulamentares. **Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO nº 0754069-31.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo Referência: 0007376-66.2019.8.18.0140. Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Impetrantes: Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa (OAB/PI nº 5.553) e outro. Paciente: ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA CAJÉ FERREIRA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO quanto a tese de análise da dosimetria da pena e pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada quanto a negativa ao direito de recorrer em liberdade, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (convocado). **Ausente justificadamente:** Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de férias regulamentares. **Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO nº 0751238-10.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo Referência: 0001140-34.2019.8.18.0032. Origem: Picos / 5ª Vara. Impetrante: Janet Katherine Rodrigues Damasceno (OAB/PI nº 19.796). Pacientes: ANTÔNIO EDILSON DA CUNHA JÚNIOR e JAMERSON DE LIMA HOLANDA LINHARES. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos - PI. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, nos termos do parecer da Procuradoria Geral de Justiça, julgar prejudicada a ordem impetrada. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (convocado). **Ausente justificadamente:** Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de férias regulamentares. **Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO nº 0753898-74.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo Referência: 0700502-87.2020.8.18.0140. Origem: Teresina / 2ª Vara Criminal. Impetrantes: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373) e outro. Paciente: CÁSSIO DA SILVA SOUSA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, nos termos do parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conceder a ordem impetrada, nos termos da liminar deferida. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (convocado). **Ausente justificadamente:** Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de férias regulamentares. **Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO nº 0754210-50.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal. Impetrante: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3.899). Paciente: DENÍLSON DA SILVA COELHO. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conceder a ordem para relaxar a prisão do paciente, determinando a expedição do alvará de soltura se por outro motivo não estiver preso, fixando as medidas cautelares supracitadas, contrariamente ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça que opinou pelo não conhecimento do writ. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (convocado). **Ausente justificadamente:** Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de férias regulamentares. **Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA/SUSPENSO: PROCESSO nº 0753964-54.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo Referência: 0000453-72.2016.8.18.0061. Origem: Miguel Alves / Vara Única. Impetrante: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986). Paciente: WILLIAN RIBEIRO XAVIER. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Miguel Alves - PI. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. foi SUSPENSO o julgamento do presente processo, a pedido da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, devidamente acordado por unanimidade pelos membros desta Egrégia 2ª Câmara Criminal. Ficando ADIADO o mesmo e devendo ser incluído na próxima pauta de julgamento. Registra-se que já encontra-se intimado o Impetrante Dr. Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986), conforme deliberado em sessão. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (convocado). **Sustentação oral:** Dr. Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986). **Ausente justificadamente:** Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de férias regulamentares. **Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO nº 0753398-08.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo Referência: 0800413-72.2020.8.18.0140. Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal. Impetrantes: Leonardo Aírton Pessoa Soares (OAB/PI nº 4.717) e outro. Paciente: I. B. de C.. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. foi RETIRADO DE PAUTA o presente processo, a pedido da Exma. Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, atendendo a petição anexa no ID nº 4526901. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (convocado). **Ausente justificadamente:** Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de férias regulamentares. **Impedido/Suspeito: não houve. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às dez horas e dezessete minutos (10h17). Do que, para constar, eu, (Bel. José Raul de Castro Gomes), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.****************

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800444-57.2018.8.18.0045

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800444-57.2018.8.18.0045****ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA****APELANTE: ISAIAS SOARES DE SOUSA****ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751)****APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.****ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338)****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE - CONTRATO BANCÁRIO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DO TEOR DO CONTRATO CELEBRADO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No que tange à existência de relação jurídica contratual entre as partes, observa-se que dos autos consta prova contundente da contratação, qual seja, cópia do contrato impugnado lançado em petição de ID 1929512, sem quaisquer indícios de fraude. 2. Com isso, restou comprovado a existência de relação negocial entre as partes, conforme contratos acostados aos autos, não havendo ilicitude nos valores disponibilizados na conta corrente do recorrido. 3. Impende salientar, ainda, que o banco requerido cumpriu sua parte na avença, depositando o valor do empréstimo em conta de sua titularidade, informação confirmada pelos documentos acostados ao feito (TED de ID. 1929513).

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, para manter a sentença de primeiro grau. Com fulcro no art. 85, §2º e 11, do CPC, majorar os honorários sucumbenciais para 15% sobre o valor da condenação. Em parecer, o representante do Ministério Público Superior manifesta-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.

7.2. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800647-03.2019.8.18.0039

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800647-03.2019.8.18.0039****ORIGEM: BARRAS / VARA ÚNICA****APELANTE: ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA SILVA****ADVOGADO: FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8.053)****APELADO: BANCO BRADESCO S.A.****ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 2. É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 3. No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. 4. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. 5. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a sentença recorrida, determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. Em parecer, o representante do Ministério Público Superior manifesta-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.

7.3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0710812-58.2018.8.18.0000 (SIMÕES/VARA ÚNICA)

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0710812-58.2018.8.18.0000 (SIMÕES/VARA ÚNICA)****EMBARGANTE: BANCO BMG S/A****ADVOGADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8.203)****EMBARGADO: MARIA ANTÔNIA DE JESUS FILHA****ADVOGADO: FRANK WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI 7.589)****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

CÍVEL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Diferentemente de outros recursos, esta via recursal não tem o condão de revisar ou rediscutir matéria, mas tão somente perfectibilizar a decisão proferida, através da correção dos defeitos supostamente existentes que foram suscitados pela parte. 2. Em que pese as alegações apresentadas, não merecem ser acolhidos os presentes aclaratórios. Isso porque, de uma singela leitura do acórdão guerreado, fica evidente que não há a alegada omissão em que se sustenta o fundamento do embargante. 3. Verifica-se que o embargante, elegendo via inadequada, utiliza-se dos aclaratórios apenas para demonstrar o seu inconformismo em relação ao resultado, com o intuito de ser atribuído ao recurso um indevido efeito infringente. 4. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter incólume o acórdão vergastado.

7.4. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801488-03.2019.8.18.0102

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801488-03.2019.8.18.0102****ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA****APELANTE: JOAO BATISTA DE SOUSA****ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11.044)****APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.****ADVOGADA: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96.864)****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CDC. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL AFASTADA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. SENTENÇA ANULADA. 1. As normas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis às relações estabelecidas com instituições financeiras, Súmula 297, do STJ. 2. Relação de trato sucessivo, termo inicial para contagem do prazo prescricional é a data de vencimento da última prestação. Prescrição afastada. 3. Sentença anulada. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação e dar-lhe provimento, para anular a sentença monocrática e determinar a devolução dos autos ao Juízo de origem para o devido processamento do feito. O Ministério Público Superior deixa de opinar nos autos, ante a inexistência de interesse público a justificar a sua intervenção.

7.5. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800769-62.2019.8.18.0056**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL****APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800769-62.2019.8.18.0056****ORIGEM: ITAUEIRA / VARA ÚNICA****APELANTE: RAIMUNDA RODRIGUES MENDES****ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11.044)****APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.****ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5.726)****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CDC. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL AFASTADA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. SENTENÇA ANULADA. 1. As normas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis às relações estabelecidas com instituições financeiras, Súmula 297, do STJ. 2. Relação de trato sucessivo, termo inicial para contagem do prazo prescricional é a data de vencimento da última prestação. Prescrição afastada. 3. Sentença anulada. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação e dar-lhe provimento, para anular a sentença monocrática e determinar a devolução dos autos ao Juízo de origem para o devido processamento do feito. O Ministério Público Superior deixa de opinar nos autos, ante a inexistência de interesse público a justificar a sua intervenção.

7.6. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801261-76.2020.8.18.0102**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL****APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801261-76.2020.8.18.0102****ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA****APELANTE: JOAO BATISTA DE SOUSA****ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11.044)****APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.****ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255)****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CDC. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL AFASTADA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. SENTENÇA ANULADA. 1. As normas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis às relações estabelecidas com instituições financeiras, Súmula 297, do STJ. 2. Relação de trato sucessivo, termo inicial para contagem do prazo prescricional é a data de vencimento da última prestação. Prescrição afastada. 3. Sentença anulada. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação e dar-lhe provimento, para anular a sentença monocrática e determinar a devolução dos autos ao Juízo de origem para o devido processamento do feito. O Ministério Público Superior deixa de opinar nos autos, ante a inexistência de interesse público a justificar a sua intervenção.

7.7. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800520-07.2018.8.18.0102**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL****APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800520-07.2018.8.18.0102****ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA****APELANTE: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA****ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11.044)****APELADO: BANCO BMG SA****ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255)****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

CÍVEL. CONSUMIDOR. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CDC. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL AFASTADA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. SENTENÇA ANULADA. 1. As normas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis às relações estabelecidas com instituições financeiras, Súmula 297, do STJ. 2.

Consoante, disposto no art. 27 da referida lei consumerista, em se tratando de relação de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição quinquenal é a data de vencimento da última prestação, no caso, o último desconto efetuado. Prescrição afastada. 3. Sentença anulada. Retorno dos autos ao juízo de origem. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, e no mérito dar-lhe provimento, para anular a sentença primeva e determinar a devolução dos autos ao Juízo de origem para o devido processamento do feito. Em parecer de ID Num. 3450623, o representante do Ministério Público Superior manifestou-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.

7.8. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000198-68.2017.8.18.0065**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL****APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000198-68.2017.8.18.0065****ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA****APELANTE: ODETE DA SILVA CASTRO****ADVOGADOS: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027) E OUTRA****APELADO: BANCO PAN S.A.****ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA(OAB/CE Nº 16.383)****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE ANALFABETISMO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO NÃO COMPROMETEU A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA PARTE RECORRENTE. ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. CONTRATO VÁLIDO E DEVIDAMENTE ASSINADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, consoante às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. 2. No caso, aplicável as normas do CDC para impor a instituição financeira o ônus de provar. Observa-se que restou provado nos autos a contratação regular do empréstimo então contestado. 3. A simples alegação de analfabetismo não enseja as diligências adicionais para a validade do contrato. Há nos autos contrato assinado pela parte autora. 4. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado. 5. Nesta senda, o Código Civil excepciona a possibilidade da assinatura a rogo em instrumento particular quando se trata de contrato de prestação de serviços, consoante dispõe o art. 595 do mesmo diploma legal. 6. Assim, os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes, logo, a sua retirada do mundo jurídico depende de prova quanto ao suposto vício de vontade. 7. Tendo comprovado o crédito na conta do autor(a), justificando a origem da dívida, não há que se falar em nulidade do contrato de mútuo. 8. Recurso conhecido e improvido, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. Sem parecer ministerial.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso apelatório, e no mérito negar-lhe provimento, para manter na íntegra a sentença do magistrado de origem. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000118-15.2016.8.18.0106 (FLORIANO/2ª VARA)**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000118-15.2016.8.18.0106 (FLORIANO/2ª VARA)****PROCESSO DE ORIGEM Nº: 0000118-15.2016.8.18.0106****EMBARGANTE: BANCO BS2 S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO BONSUCESSO)****ADVOGADO: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE 28490-A)****APELADO: MARIA DAS DORES DE SOUSA****ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PE 29497-A)****RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA (JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NO 2º GRAU)****EMENTA**

CÍVEL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Diferentemente de outros recursos, esta via recursal não tem o condão de revisar ou rediscutir matéria, mas tão somente perfectibilizar a decisão proferida, através da correção dos defeitos supostamente existentes que foram suscitados pela parte. 2. Em que pese as alegações apresentadas, não merecem ser acolhidos os presentes aclaratórios. Isso porque, de uma singela leitura do acórdão guerreado, fica evidente que não há a alegada omissão em que se sustenta o fundamento do embargante. 3. Verifica-se que o embargante, elegendo via inadequada, utiliza-se dos aclaratórios apenas para demonstrar o seu inconformismo em relação ao resultado, com o intuito de ser atribuído ao recurso um indevido efeito infringente. 4. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter incólume o acórdão vergastado.

7.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) NO 0753602-86.2020.8.18.0000**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL****AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) NO 0753602-86.2020.8.18.0000****ORIGEM: ALTOS / VARA ÚNICA****AGRAVANTE: FRANCISCO DE PAIVA BRASIL****ADVOGADO: JOAO LUCAS FONTENELE DE FREITAS MELO (OAB/PI Nº 16.899) E OUTRA****AGRAVADO: BANCO CETELEM S.A.****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. CONTRATOS BANCÁRIOS. 1. Relação de consumo. 2. Hipossuficiência da parte autora em relação à instituição financeira. Atendidos os pressupostos do art. 6º, inc. VIII, do CDC. 3. Inversão do ônus da prova. Facilitação da defesa do consumidor. 4. Para fazer valer seus direitos em Juízo, não precisa provar os fatos que os constituem. Cumpre tão-somente alegá-los, cabendo ao demandado provar que não são verdadeiros. 5. Este fato, discutido numa relação de consumo, somado à evidente hipossuficiência da parte demandada, autoriza a inversão do ônus da prova nos termos do art. 6º, inc. VIII, do CDC. **AGRAVO DE**

INSTRUMENTO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao presente agravo de instrumento, confirmar a decisão liminar proferida através do ID nº 1801507, bem como para reconhecer a desnecessidade da juntada dos extratos bancários para comprovar os fatos constitutivos de seu direito e ratificando o deferimento da Inversão do Ônus da Prova. Conferindo, ainda, a recorrerre o direito à assistência judiciária gratuita. Instado a se manifestar, o Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, visto não se ter configurado o interesse público que justificasse sua intervenção.

7.11. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0753920-69.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0753920-69.2020.8.18.0000

ORIGEM: LUÍS CORREIA / VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2.338)

APELADO: FRANCISCO BRITO CARNEIRO

ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ÔNUS DA PROVA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA LIBERAÇÃO DO VALOR OBJETO DO MÚTUO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DESCONTOS DEVIDOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REDUÇÃO DO VALOR. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Considerando a presumida vulnerabilidade do contratante, bem assim a regra do art. 373, II, do CPC, competia ao banco apelante trazer aos autos a cópia do instrumento contratual e comprovante da transferência de valores em benefício do contratante/consumidor, documento hábil a confirmar que o montante contratado foi disponibilizado ao apelado, ônus do qual não colacionou devidamente.

2. Incide sobre o caso a Súmula n.18 do TJPI, no sentido de que "a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais."

3. Não tendo o autor/apelado consentido na contratação de empréstimo em seu nome perante a instituição financeira apelante, é devida a restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos de seus proventos, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC

4. Em relação aos danos extrapatrimoniais, se pode considerar, também, o desgaste emocional do consumidor. Assim, a ausência de devida contratação do empréstimo, não afasta a possibilidade de tratamento diferenciado, frente a não efetivação do contrato firmado.

5. Nesse sentido, e de modo a dar maior harmonia ao entendimento firmado, reformo a sentença apenas para reduzir o valor de danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo os demais termos da sentença monocrática.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir a condenação em danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), manter os demais termos da sentença vergastada. Instado a se manifestar, o Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

7.12. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0754481-93.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0754481-93.2020.8.18.0000

ORIGEM: GUADALUPE / VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADA: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28.490)

APELADO: MARINA PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADOS: ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15.343) E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ÔNUS DA PROVA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. INEXISTÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA LIBERAÇÃO DO VALOR OBJETO DO MÚTUO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DESCONTOS DEVIDOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Considerando a presumida vulnerabilidade do contratante, bem assim a regra do art. 373, II, do CPC, competia ao banco apelante trazer aos autos a cópia do instrumento contratual e comprovante da transferência de valores em benefício do contratante/consumidor, documento hábil a confirmar que o montante contratado foi disponibilizado ao apelado, ônus do qual não colacionou devidamente.

2. Incide sobre o caso a Súmula n.18 do TJPI, no sentido de que "a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais."

3. Não tendo o autor/apelado consentido na contratação de empréstimo em seu nome perante a instituição financeira apelante, é devida a restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos de seus proventos, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC

4. Em relação aos danos extrapatrimoniais, se pode considerar, também, o desgaste emocional do consumidor. Assim, a ausência de devida contratação do empréstimo, não afasta a possibilidade de tratamento diferenciado, frente a não efetivação do contrato firmado.

5. Destaco, ademais, que o quantum indenizatório, fixado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo magistrado de primeiro grau, mostra-se com razoabilidade para o caso em apreço.

6. Apelação conhecida e improvida.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, e, no mérito, votar pelo improvimento, para manter incólume a r. sentença monocrática. Instado a se manifestar, o Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

7.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) NO 0750763-88.2020.8.18.0000**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL****AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) NO 0750763-88.2020.8.18.0000****ORIGEM: BURITI DOS LOPES / VARA ÚNICA****AGRAVANTE: JOSINO DE OLIVEIRA SOUSA****ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751)****AGRAVADO: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.****ADVOGADA: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/PE Nº 32.766)****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. CONTRATOS BANCÁRIOS. 1. Relação de consumo. 2. Hipossuficiência da parte autora em relação à instituição financeira. Atendidos os pressupostos do art. 6º, inc. VIII, do CDC. 3. Inversão do ônus da prova. Facilitação da defesa do consumidor. 4. Para fazer valer seus direitos em Juízo, não precisa provar os fatos que os constituem. Cumpre tão-somente alegá-los, cabendo ao demandado provar que não são verdadeiros. 5. Inexigível da parte autora a produção de prova negativa de que não possui relação contratual inadimplida com a recorrida. Este fato, discutido numa relação de consumo, somado à evidente hipossuficiência da parte demandada, autoriza a inversão do ônus da prova nos termos do art. 6º, inc. VIII, do CDC. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao presente agravo de instrumento, confirmar a decisão liminar proferida através do ID nº 1507153, para conceder a inversão do ônus da prova a parte agravante, bem como, conferir a ela o direito à assistência judiciária gratuita. Instado a se manifestar, o Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, visto não se ter configurado o interesse público que justificasse sua intervenção.

7.14. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801291-35.2017.8.18.0032**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL****APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801291-35.2017.8.18.0032****ORIGEM: PICOS / 1ª VARA CÍVEL****APELANTE: MANOEL CICERO CAETANO PESSOA****ADVOGADO: EDINELSON FEITOSA PIMENTEL (OAB/PI Nº 11.846)****APELADA: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA****ADVOGADOS: EDNAN SOARES COUTINHO (OAB/PI Nº 1.841) E OUTRO****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL À REPERCUSSÃO DAS PERDAS. 1. No caso de invalidez permanente, a legislação que disciplina o seguro DPVAT estabelece a necessidade de classificação do grau de incapacidade, em total ou parcial; e, no segundo caso, da extensão das perdas anatômicas ou funcionais, que pode ser completa, intensa, média, leve ou residual, segundo a repercussão das lesões sofridas. Tudo para fins de enquadramento na tabela constante do Anexo do texto legal e pagamento proporcional do valor do seguro. 2. A invalidez permanente, por si só, não confere ao beneficiário o direito ao recebimento do valor máximo da cobertura, pois deve a indenização ser calculada de forma proporcional à repercussão das lesões, com a aplicação dos percentuais previstos na legislação. 3. *In casu*, faz jus o beneficiário o pagamento proporcional da indenização devida a título de seguro DPVAT. Tendo em conta que a sentença recorrida não condenou o apelado ao pagamento da indenização devida, merece, no entanto, ser reformada, julgando-se parcialmente procedente a ação. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, para que seja reformada a sentença recorrida, condenar a parte apelada ao pagamento em favor do apelante da importância total de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e cinco centavos), a título de indenização do Seguro DPVAT, corrigido monetariamente a contar de 03/03/2017 e acrescido de juros de 1% ao mês, a contar da citação. Além disso, o ônus da sucumbência deve ser revertido à parte apelada, por ser medida de Direito. Ministério Público Superior não possui interesse no feito.

7.15. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0011554-78.2007.8.18.0140**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL****APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0011554-78.2007.8.18.0140****ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL****APELANTE: BANCO FINASA S/A.****ADVOGADAS: ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (OAB/PI Nº 11.826) E OUTRAS****APELADO: RONALDO BATISTA DE SOUSA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ABANDONO DE CAUSA PELO AUTOR. INTIMAÇÃO PESSOAL COM AVISO DE RECEBIMENTO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DO RÉU POIS AINDA NÃO CITADO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ POR FALTA DE ANGULARIZAÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO 1. A parte autora abandonou a causa por mais de 30 dias e intimada para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, não o fez. Sendo assim, quando a parte autora negligencia a causa por mais de trinta dias, pode haver a extinção do processo sem a resolução do mérito, mas antes que haja a efetivação do ato, o autor ainda é intimado pessoalmente para, dentro de 48 horas, dar prosseguimento à causa. 2. Na hipótese dos autos, a intimação do apelante, se deu via carta registrada com aviso de recebimento, na oportunidade que deixou transcorrer o prazo sem manifestar-se. 3. Na hipótese, conforme a Súmula 240 do STJ, para a extinção sem resolução de mérito, é necessário o requerimento da parte requerida, no entanto, nos autos, ainda não houve sequer a citação do réu para integrar a relação processual, nesse caso, é inaplicável a prefalada súmula, pois, não houve a angularização da relação processual. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. Sem parecer ministerial.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, e no mérito negar-lhe o provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.16. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000586-45.2015.8.18.0063

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000586-45.2015.8.18.0063

ORIGEM: PALMEIRAIS / VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)

APELADA: MARIA DO CARMO ALVES DE HOLANDA

ADVOGADOS: LUIS FERNANDO RODRIGUES DA SILVA (OAB/PI Nº 11.298) E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ÔNUS DA PROVA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO VALOR OBJETO DO MÚTUO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DESCONTOS DEVIDOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. Considerando a presumida vulnerabilidade do contratante, bem assim a regra do art. 373, II, do CPC, competia ao banco apelante trazer aos autos a cópia do instrumento contratual e comprovante da transferência de valores em benefício do contratante/consumidor, documento hábil a confirmar que o montante contratado foi disponibilizado ao apelado, ônus do qual não colacionou devidamente. 2. Incide sobre o caso a Súmula n.18 do TJPI, no sentido de que "a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais." 3. Não tendo a autora/apelada consentido na contratação de empréstimo em seu nome perante a instituição financeira apelante, é devida a restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos de seus proventos, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC. 4. Em relação aos danos extrapatrimoniais, se pode considerar, também, o desgaste emocional do consumidor. Assim, a ausência de devida contratação do empréstimo, não afasta a possibilidade de tratamento diferenciado, frente a não efetivação do contrato firmado. 5. O quantum indenizatório, fixado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo magistrado de primeiro grau, mostra-se razoável e adequado às peculiaridades do caso concreto, não havendo motivo para redução ou mesmo majoração do montante. 6. Apelação conhecida e improvida.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólume a r. sentença monocrática.

7.17. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0002271-49.2016.8.18.0032

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0002271-49.2016.8.18.0032

ORIGEM: PICOS / 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANTONIO DE PADUA DANTAS MARREIROS

ADVOGADAS: AYLÁ BARBOSA LIMA (OAB/PI N 9.275) E OUTRAS

APELADOS: LUIZ GONZAGA FONTES DE MOURA E OUTRA

ADVOGADOS: HERVAL RIBEIRO (OAB/PI N 4.213) E OUTRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REQUISITOS DO ART. 561, CPC. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No caso dos autos, narra o autor/apelante que, no ano de 1995, comprou a propriedade de LUIZ GONZAGA FONTES DE MOURA, ora apelado, pelo valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme escritura pública e certidão de registro de imóvel, no entanto, ressalta que o recorrido, que possui uma propriedade que faz limite com a propriedade do recorrente, invadiu a sua posse e construiu um santuário. 2. Destarte, conforme se afere do feito, a parte requerida **comprovou ser o devido possuidor do imóvel em comento, seja pelas provas documentais acostadas aos autos, seja pelos depoimentos das testemunhas arroladas, pois conseguiu comprovar que a área em litígio lhe pertence**. 3. Por outro lado, nota-se que os apelantes não se desincumbiram do seu encargo de demonstrar o fato constitutivo do direito alegado e, assim, cumprir o ônus que lhe impõe o art. 373, I, CPC. De acordo com o art. 1.196 do código civil, considera-se possuidor quem exerce, de forma plena ou não, algum dos poderes inerentes à propriedade. 4. Assim, não há que se falar em esbulho e conseqüente perda da posse, razão pela qual entendo que a sentença monocrática deve ser mantida.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, considerando que os fatos e fundamentos expostos pelos apelantes não são suficientes consistentes para ilidir as provas e os fundamentos da sentença vergastada, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso. Instado a se manifestar, o Ministério Público Superior não apresenta parecer sobre o mérito por entender que a presente demanda não vislumbra nenhuma das hipóteses legais que exigem a manifestação do *parquet*, previstas no artigo 82 do CPC.

7.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001742-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001742-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: DERILANE GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE JESUS BARBOSA (PI001716) E OUTRO

APELADO: FÁBIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): RICARDO DE CARVALHO VIANA (PI526007) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS. 1. O embargante aponta a existência de contradição acerca da exceção de domínio em vista ao que prescreve o art. 1.210, § 2º, do Código Civil brasileiro. Referido dispositivo estipula que "Não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa". A súmula 487/STF enuncia que "Será deferida a posse a quem, evidentemente, tiver o domínio, se com base neste for ela disputada". 2. Note-se que referido entendimento sumular não destoa da prescrição contida no mencionado dispositivo civilista. 3. A omissão alega quanto a alegada inadequação da via eleita não prospera, uma vez que foi dirimida no capítulo relativo à respectiva preliminar. 4. A omissão quanto a eiva do contrato de compra e venda do imóvel, do mesmo modo, não há razão de sua existência. 5. O voto condutor da decisão embargada expressa, no que interessa, o seguinte: (...). 6. O Apelante assegura que o recorrido aparelhou uma ação reivindicatória para pleitear a defesa do direito de posse e, em razão disso, assegura que ocorre no caso a inadequação da via processual eleita diante da incompatibilidade de ritos e da impossibilidade de conversão da reivindicatória em possessória. 7.

No caso em foco o Apelado reivindica a posse do imóvel apesar da denominação dada à ação. 8. Da narrativa dos fatos na petição inicial conduz, em tese, a consequência jurídica traduzida no pedido, pelo qual o autor/apelado pretende a posse do imóvel e pede a condenação dos requeridos/apelantes com a desocupação do bem e, ainda, em perdas e danos. Desse modo, irrelevante afigura-se o título com que se tenha denominado a ação. 9. A recorrente defende a ausência de direito do apelado sobre o imóvel, a despeito de que o meio pelo qual esse direito foi adquirido encontra-se eivado de vícios de nulidade, em relevo a situação do imóvel questionado, de propriedade do município de Teresina/PI que concedeu apenas a posse à Sra. Rosalina Marques, por meio do título de aforamento. 10. Mesmo em se tratando de imóvel foreiro o Apelado comprovou ter adquirido o termo de aforamento por meio de contrato de compra e venda. 11. Assim, eventuais nulidades incidentes sobre esse instrumento contratual, não restaram solidamente comprovadas no bojo do processo. 12. Embora tenha o apelante alegado omissão e contradição resta evidente o manifesto propósito de rediscussão da matéria, porquanto os fatos articulados são idênticos aos que foram apreciados na apelação. 13. Por fim, o efeito prequestionador que o embargante pretende manifestação expressa, urge destacar que o órgão jurisdicional não fica adstrito aos fundamentos jurídicos apontados pelas partes. Bastando que o julgado se mostre devidamente fundamentado para atender o requisito do prequestionamento, "consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou", ex vi do art. 1.025, CPC. 14. Do exposto e considerando o mais que dos autos consta, voto pelo conhecimento, mas pela REJEIÇÃO dos embargos, haja vista a inexistência dos vícios a que se refere o art. 1.022, CPC.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento, mas pela REJEIÇÃO dos embargos, haja vista a inexistência dos vícios a que se refere o art. 1.022, do CPC.

8. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

8.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 22/2021 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO dos recursos abaixo relacionados foi designada para **odia 30 de julho de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, **ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.**

Em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, pode haver a antecipação de feriados ou instituição de ponto facultativo em dias que coincidam com as sessões de julgamento já marcadas. Neste caso, as sessões de julgamento em Plenário Virtual serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte independentemente de nova publicação.

01. RECURSO Nº 0700022-12.2018.8.18.0001 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0700022-12.2018.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A

ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359-A)

RECORRIDO(A): EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534-A)

02. RECURSO Nº 0750100-05.2021.8.18.0001 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0750100-05.2021.8.18.0001 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE GILBUÉS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ELMIRA FERREIRA GOMES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005-A)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

03. RECURSO Nº 0001249-38.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0001249-38.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004-A)

RECORRIDO(A): ARTENIZA DORTA CABRAL SILVA

ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 14458-A)

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570-A)

04. RECURSO Nº 0800053-06.2020.8.18.0119 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800053-06.2020.8.18.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ILCA LIMA GAMA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005-A)

RECORRIDO(A): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB/PE Nº 23289-A)

05. RECURSO Nº 0800066-37.2019.8.18.0152 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800066-37.2019.8.18.0152 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A)

RECORRENTE: JOEL DIAS DE ARAUJO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005-A)

RECORRIDO(A): JOEL DIAS DE ARAUJO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005-A)

06. RECURSO Nº 0800178-69.2020.8.18.0152 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800178-69.2020.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS/PI)



JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005-A)
RECORRIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A)

07. RECURSO Nº 0800188-52.2019.8.18.0119 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800188-52.2019.8.18.0119 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: EDILTON SOUZA DE MATOS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005-A)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

08. RECURSO Nº 0800230-26.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800230-26.2018.8.18.0123 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, SOB O RITO DA LEI 9.099/95 (RITO SUMARÍSSIMO), DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: SEBASTIANA DA SILVA COSTA
ADVOGADO(A): MANOEL BARROS DA COSTA (OAB/PI Nº 8667)
RECORRIDO(A): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A
ADVOGADO(A): ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB/MT Nº 7413)

09. RECURSO Nº 0800253-11.2020.8.18.0152 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800253-11.2020.8.18.0152 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255-A)
RECORRENTE: MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO SOUSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005-A)
RECORRIDO(A): MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO SOUSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005-A)

10. RECURSO Nº 0800324-13.2020.8.18.0152 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800324-13.2020.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DIAS GONÇALVES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005-A)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A)

11. RECURSO Nº 0800423-07.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800423-07.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MANOEL LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874-A)
RECORRIDO(A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº 29442-A)

12. RECURSO Nº 0800527-96.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800527-96.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DO ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17314-A)
RECORRIDO(A): LUIZ DA ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534-A)

13. RECURSO Nº 0800601-87.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800601-87.2018.8.18.0123 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITOS (MULTA) c/c PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DO ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387-A)
RECORRIDO(A): ANTONIO DE PADUA BRITO COSTA
ADVOGADO(A): JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO (OAB/PI Nº 14453-A)

14. RECURSO Nº 0800971-32.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800971-32.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DO ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17314-A)
RECORRIDO(A): MARIA DO LIVRAMENTO MIRANDA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534-A)

15. RECURSO Nº 0700024-79.2018.8.18.0001 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0700024-79.2018.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17314-A)

RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO MACHADO

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874-A)

16. RECURSO Nº 0802136-17.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0802136-17.2019.8.18.0123 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNÁIBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: CANADÁ VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALBERTO GOMES DE LIMA FILHO (OAB/PI Nº 9069)

RECORRIDO(A): GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA

ADVOGADO(A): JAQUELINE VIANA DE ALENCAR (OAB/PI Nº 13883)

17. RECURSO Nº 0801434-71.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801434-71.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C

REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DO ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNÁIBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: EDILSON ALVES RODRIGUES

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR (OAB/PI Nº 16408-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUC (OAB/PI Nº 7197-A)

18. RECURSO Nº 0700101-54.2019.8.18.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA - PJE (REF. AÇÃO Nº 0013637-47.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE 1- MARQUÊS ANEXO 1 FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

IMPETRANTE: ANDERSSON PINHEIRO AGUIAR E SILVA

ADVOGADO(A): MARINA OLÍMPIO DE MELO BATISTA (OAB/PI Nº 12375-A)

IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DO JUZADO ESPECIAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS (ANEXO E FATEPI)

LITISCONSORTE PASSIVO: IVY YOLANDA DE SOUSA NERY

ADVOGADO(A): JESUS LEITE NERY DE LIMA (OAB/PI Nº 11572N)

19. RECURSO Nº 0028760-51.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028760-51.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

RECORRIDO(A): WALDIR LIMA VIEIRA

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)

20. RECURSO Nº 0011457-52.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011457-52.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: CASAS BAHIA

ADVOGADO(A): DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB/PE Nº 33668N)

RECORRIDO(A): JANAIRA RAYANE PERIERA VIEIRA

ADVOGADO(A): WEVERTON MACEDO ROCHA (OAB/PI Nº 9413N)

21. RECURSO Nº 0010072-44.2019.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010072-44.2019.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): JESUS JOAQUIM DA PAIXAO

ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860N)

22. RECURSO Nº 0010626-72.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010626-72.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

RECORRIDO(A): TERESINHA AVELINO DA SILVA

ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N)

23. RECURSO Nº 0010160-67.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010160-67.2017.818.0081 - AÇÃO REDIBITÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNÁIBA ANEXO I UESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: LG ELETRONICS

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS (OAB/MG Nº 63513N)

RECORRIDO(A): RITA DE CASSIA CARDOSO DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N)

24. RECURSO Nº 0010164-02.2019.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010164-02.2019.818.0060 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO ITAU S.A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): MARIA DE ASSUNCAO COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 11936N)

25. RECURSO Nº 0010257-06.2019.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010257-06.2019.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: IZIDORIA MARIA DA CONCEICAO SANTOS

ADVOGADO(A): ANA PAULA OLIVEIRA ARAGAO PARENTE (OAB/PI Nº 17724N)

RECORRIDO(A): SABEMI SEGURADORA S/A

ADVOGADO(A): JULIANO MARTINS MANSUR (OAB/RJ Nº 113786N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

26. RECURSO Nº 0010338-21.2013.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010338-21.2013.818.0060 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

RECORRIDO(A): MANOEL ROCHA DA SILVA

ADVOGADO(A): JEFFERSON RIBEIRO MACHADO MACIEL (OAB/PI Nº 8625N)

27. RECURSO Nº 0010435-52.2013.818.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010435-52.2013.818.0082 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MARIA FRANCISCA DAMASCENO

ADVOGADO(A): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 6824N)

28. RECURSO Nº 0010528-22.2019.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010528-22.2019.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): JOSE DA COSTA LIRA

ADVOGADO(A): ADRIANO PAULO DA SILVA (OAB/PI Nº 13896N)

29. RECURSO Nº 0010701-18.2019.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010701-18.2019.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

RECORRIDO(A): MATILDE MARIA DA NOBREGA DIAS

ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837N)

30. RECURSO Nº 0010708-38.2019.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010708-38.2019.818.0044 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: AVIAT CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): RENATO RUIZ ROCHA (OAB/SP Nº 155998N)

RECORRIDO(A): DARBY MENDES ROCHA

ADVOGADO(A): CARLLA DANIELLY DE CARVALHO SILVA (OAB/PI Nº 17349N)

31. RECURSO Nº 0010721-30.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010721-30.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: DOMINGOS SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

32. RECURSO Nº 0010737-42.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010737-42.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO GONCALO DA SILVA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

33. RECURSO Nº 0010951-72.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010951-72.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): JOSE TEIXEIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)

34. RECURSO Nº 0010988-29.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010988-29.2017.818.0060 - AÇÃO DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRENTE: JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

RECORRIDO(A): CELIO LUIS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): HALLAN DE CARVALHO GOMES (OAB/PI Nº 12657N)

35. RECURSO Nº 0011004-53.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011004-53.2019.818.0014 - AÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ANTONIA SEVERO DE SOUZA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)



RECORRIDO(A): AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

36. RECURSO Nº 0011461-26.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011461-26.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)

RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS MACHADO PASSOS

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

37. RECURSO Nº 0011568-07.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011568-07.2019.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N)

38. RECURSO Nº 0011340-07.2017.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011340-07.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS e PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): LIBERATO DIAS

ADVOGADO(A): VIVIANNY DIAS COELHO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13582N)

39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014162-92.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014162-92.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO E NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: ANTONIA BENTO VIEIRA

ADVOGADO(A): MARCIO KLEBER NUNES COSTA (OAB/PI Nº 7507N)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012118-03.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012118-03.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

EMBARGADO(A): BENEDITO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

41. RECURSO Nº 0012812-64.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012812-64.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: MARIA DO DESTERRO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

42. RECURSO Nº 0012238-07.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012238-07.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: LUIZ SOARES LEITE

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

43. RECURSO Nº 0010775-88.2017.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010775-88.2017.818.0006 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO BORGES PIMENTEL

ADVOGADO(A): TALYSON TULYO PINTO VILARINHO (OAB/PI Nº 12390N)

44. RECURSO Nº 0013069-30.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013069-30.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: ANTONIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): BARBARA SABRINA DE SOUSA PAIVA (OAB/PI Nº 15676N)

RECORRIDO(A): BRADESCO FINANCIAMENTOS

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

45. RECURSO Nº 0013729-24.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013729-24.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: LUIZ PEREIRA SOARES NETO

ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

46. RECURSO Nº 0011487-54.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011487-54.2017.818.0014 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADO OBRIGAÇÕES DE FAZER MAIS REPETIÇÃO INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): MARIA DA INVENCAO PEREIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N)

47. RECURSO Nº 0012586-59.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012586-59.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: ANTONIO OLEGARIO DA SILVA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

48. RECURSO Nº 0012293-89.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012293-89.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: MARIA LUISA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

49. RECURSO Nº 0012286-97.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012286-97.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: RAIMUNDO FIRMINO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

50. RECURSO Nº 0011326-44.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011326-44.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS IRREGULARMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: ANTONIO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

51. RECURSO Nº 0012523-61.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012523-61.2016.818.0081 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: HUMANA SAUDE

ADVOGADO(A): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (OAB/PI Nº 3923N)

RECORRIDO(A): KLEITON JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): ADAIL VIANA MEDEIROS NETO (OAB/PI Nº 16389N)

52. RECURSO Nº 0010393-44.2018.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010393-44.2018.818.0044 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO LOPES

ADVOGADO(A): ADRIANO PAULO DA SILVA (OAB/MA Nº 12004N)

RECORRIDO(A): CAJUEIRO MOTOS LTDA

ADVOGADO(A): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA (OAB/PI Nº 1108N)

53. RECURSO Nº 0028236-88.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028236-88.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB/SP Nº 251594N)

RECORRIDO(A): CRISLAINE TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ALESSIANE LIMA DE LIMA (OAB/PI Nº 7044N), LAISE VIRGINIA SOARES SENNA (OAB/PI Nº 14777N)

54. RECURSO Nº 001.2011.026.168-0 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 001.2011.026.168-0 - AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): PAC ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): AYRTON LEYSON OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI Nº 7570N)

55. RECURSO Nº 0020927-45.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020927-45.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: MARIA EUGENIA TORRES MOREIRA MENDES DOS REIS

ADVOGADO(A): GILBERTO NOGUEIRA CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 10507N)

RECORRIDO(A): NUBANK

ADVOGADO(A): RICARDO MARTINS MOTTA (OAB/SP Nº 233247N)

56. RECURSO Nº 0018008-54.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018008-54.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: RONALDO MENDES DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N)

RECORRIDO(A): TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO

ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB/DF Nº 513N)

57. RECURSO Nº 0011145-43.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011145-43.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS IRREGULARMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: MINERVINA ROSA DE JESUS

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

58. RECURSO Nº 0011031-07.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011031-07.2017.818.0111 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): ORLANDO LIMA DA SILVA

ADVOGADO(A): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA (OAB/PI Nº 3327N)

59. RECURSO Nº 0017272-70.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017272-70.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: JOAO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO(A): ALINE GOMES VALE (OAB/PI Nº 12128N), FRANCISCO FERNANDES DA SILVA JUNIOR (OAB/CE Nº 30529N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

60. RECURSO Nº 0011607-15.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011607-15.2012.818.0001 - AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO DE PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: MANOEL DE SOUSA MELO

ADVOGADO(A): IVALDO CASTELO BRANCO SOARES JUNIOR (OAB/PI Nº 7082N)

RECORRIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PA Nº 16071N)

61. RECURSO Nº 0012448-82.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012448-82.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/pi Nº 2338N)

RECORRIDO(A): MARIA DOS SANTOS PEREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/pi Nº 10839N)

62. RECURSO Nº 0021814-63.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021814-63.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MARIA FRANCISCA GALVAO

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/pi Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/pi Nº 14966N)

63. RECURSO Nº 0010067-07.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010067-07.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Parnaíba Anexo I UESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MARIA ALICE MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/pi Nº 6534N)

64. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018575-22.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018575-22.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: LUCIVANIA BEZERRA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

65. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032174-57.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032174-57.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL Zona Sul 1-Sede Bela Vista DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA



EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

EMBARGADO(A): MARIA RAIMUNDA LEAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N)

66. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013806-33.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013806-33.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: MARIA LEONARDA DA PAIXAO BARROS

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

EMBARGADO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

67. RECURSO Nº 0011339-13.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011339-13.2017.818.0024 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: REDECARD S/A

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB/BA Nº 16330N)

RECORRIDO(A): A. CARLOS BARROS DE ARAUJO - ME, ANTONIO CARLOS BARROS DE ARAUJO

ADVOGADO(A): CARLOS IVAN FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PI Nº 16089N)

68. RECURSO Nº 0027649-66.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027649-66.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS DE NATUREZA MATERIAL E MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: IMOBILIARIA GARANTIA LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO SALES DE MOURA (OAB/PI Nº 4926N)

RECORRIDO(A): IRACELIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA (OAB/PI Nº 14050N)

69. RECURSO Nº 0026806-67.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026806-67.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: EXPEDIA DO BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220N)

RECORRIDO(A): WILLIAM HUGO BASTOS MOURA

ADVOGADO(A): RENAN MOUZINHO PINHEIRO (OAB/PI Nº 12178N), JOSÉ DANTAS DA FONSECA JÚNIOR (OAB/PI Nº 17221N)

70. RECURSO Nº 0021021-32.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021021-32.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA

ADVOGADO(A): JOSE ROGERES PEREIRA MARCULINO FILHO (OAB/PI Nº 12978N)

RECORRIDO(A): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220N)

71. RECURSO Nº 0022061-44.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022061-44.2018.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

RECORRENTE: MARIA JOSE DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N)

RECORRIDO(A): MARIA JOSE DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

72. RECURSO Nº 0010107-98.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010107-98.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: AGIPLAN FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MARIA LENITA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): FABIO RIBEIRO DA COSTA (OAB/PI Nº 3852N)

73. RECURSO Nº 0010166-22.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010166-22.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)

RECORRIDO(A): WILSON FONTINELE DE MEDEIROS

ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N)

74. RECURSO Nº 0010237-96.2016.818.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010237-96.2016.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)



RECORRIDO(A): MARIA SALVADORA CALISTO

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N)

75. RECURSO Nº 0012241-57.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012241-57.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): ABDIAS LUCIANO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N)

76. RECURSO Nº 0011966-26.2017.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011966-26.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: GERCI MARIA DE SOUSA

ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

77. RECURSO Nº 0010591-02.2017.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010591-02.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SANTOS

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

RECORRIDO(A): BANCO ORIGINAL S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

78. RECURSO Nº 0010591-53.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010591-53.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: DIONISIO RODRIGUES

ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)

79. RECURSO Nº 0010628-42.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010628-42.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

RECORRIDO(A): MAURICELIA DA CUNHA

ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N)

80. RECURSO Nº 0010666-50.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010666-50.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: EMILIA DE SOUZA

ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

81. RECURSO Nº 0011525-95.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011525-95.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): MARIA DAS MERCEDES FREITAS

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

82. RECURSO Nº 0011885-69.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011885-69.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

RECORRIDO(A): REJANE LIMA DA SILVA

ADVOGADO(A): DANILO BONFIM RIBEIRO (OAB/PI Nº 9202N)

83. RECURSO Nº 0010965-03.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010965-03.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: TERESA PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)

RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

84. RECURSO Nº 0011055-82.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011055-82.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO - PICOS

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): OCILIO MARCIANO DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N)

Visto: // 2021.

Dr. Sebastião Firmino Lima Filho

Juiz de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal

Jeanny Helal Sobral

Diretora de Secretaria

8.2. 3ª TURMA RECURSAL

Relatório e Voto Nº 882/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC/PLENARIOVIRTUAL/3TURREC

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

01. RECURSO Nº 0000769-70.2016.8.18.0066 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000769-70.2016.8.18.0066 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB PI 12.751-A)

RECORRIDO: BANCO BANRISULS.A

ADVOGADO: SEM ADVOGADO CADASTRADO

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INÉPCIA DA INICIAL POR ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO. NÃO CUMPRIMENTO. JULGAMENTO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

O descumprimento, pela parte autora, de determinação judicial para a emenda da inicial impõe o indeferimento da petição, com a extinção do processo sem a resolução do mérito. Inteligência da regra do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, *devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Sem imposição de ônus de sucumbência*".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juizes: Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar (relator), Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (suplente), Dr. Carlos Hamilton Bezerra Lima (suplente). Presente o Representante do Ministério Público.

Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 22 de março de 2021.

Dr. Reginaldo Pereira Lima Alencar

Juiz Relator

Relatório e Voto Nº 883/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC/PLENARIOVIRTUAL/3TURREC

02. RECURSO Nº 0001777-13.2013.8.18.0026 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0001777-13.2013.8.18.0026 - COBRANÇA, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI

ADVOGADO: FRANCYSLANE ROBERTA LIMA FERREIRA (OAB/PI 6541)

RECORRIDO: MARIA DE DEUS MOURA SILVA

ADVOGADO: DECIO SOARES MOTA (OABPI 3018/98)

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS. NOTAS DE EMPENHO DEVIDAMENTE ASSINADAS PELO GESTOR PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DO EFETIVO SERVIÇO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os excelentíssimos juizes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos, em consonância com disposto dos arts. 27 da Lei n. 12.153/2009 e 46 da Lei nº 9.099/95, conhecimento e improvidamento do recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizado.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juizes: Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar (relator), Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (suplente), Dr. Carlos Hamilton Bezerra Lima (suplente). Presente o Representante do Ministério Público.

Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 22 de março de 2021.

Dr. Reginaldo Pereira Lima Alencar

Juiz Relator

03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0001262-37.2016.8.18.0037 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0001262-37.2016.8.18.0037 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL (OAB/RS 40.004)

RECORRIDO: ANTONIO MARIA DA COSTA

ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OABPI 4027-A) E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OABPI 11570)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o embargado, por seu patrono para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos.

Após o decurso do prazo, voltem-me conclusos.

Intime-se e cumpra-se.

Teresina, 22 de março de 2021

Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar

Juiz Relator

04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000602-52.2017.8.18.0055 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000602-52.2017.8.18.0055 - , DA)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL (OAB/RS 40.004)

EMBARGADO: ALBANI CLARINDA BARBOSA

ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OABPI 5202)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o embargado, por seu patrono para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos.

Após o decurso do prazo, voltem-me conclusos.

Intime-se e cumpra-se.

Teresina, 22 de março de 2021

*Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar**Juiz Relator***05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000555-88.2017.8.18.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000555-88.2017.8.18.0084 - COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO DURO/PI)**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

EMBARGANTE: BANCO CIFRA S/A

ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL (OAB/RS 40.004)

EMBARGADO: RAIMUNDA MARIA DE JESUS

ADVOGADO: KAREEN NUNES VIEIRA (OABPI 13673), SHERON FERREIRA NUNES TEIXEIRA (OABPI 15950)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o embargado, por seu patrono para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos.

Após o decurso do prazo, voltem-me conclusos.

Intime-se e cumpra-se.

Teresina, 22 de março de 2021

*Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar**Juiz Relator*

Relatório e Voto Nº 885/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC/PLENARIOVIRTUAL/3TURREC

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

06. RECURSO Nº 0000113-45.2019.8.18.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000113-45.2019.8.18.0087 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO E INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPINAS/PI)**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

EMBARGANTE: BANCO PAN S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255)

EMBARGADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: NYAGHARA MARIA DE MOURA (OABPI 13310)

EMENTARECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDÉBITO.** PARTE AUTORA ALEGA QUE REALIZOU EMPRÉSTIMO, MAS QUE NÃO RECEBEU OS VALORES. EXTRATOS BANCÁRIOS QUE COMPROVAM O DEPÓSITO DO VALOR CONTRATADO. NÃO OCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DANOS NÃO CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.**ACÓRDÃO****Súmula do Julgamento:** "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sem imposição de ônus de sucumbência".*Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar (relator), Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (suplente), Dr. Carlos Hamilton Bezerra Lima (suplente). Presente o Representante do Ministério Público.*

Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 22 de março de 2021.

Dr. Reginaldo Pereira Lima Alencar*Juiz Relator*

Relatório e Voto Nº 903/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC/PLENARIOVIRTUAL/3TURREC

07. RECURSO Nº 0000752-70.2017.8.18.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000752-70.2017.8.18.0075 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE DÉBITO C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DA VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI)**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI 12.033-A)

RECORRIDO: IONE MARIA DA CRUZ FIALHO ME

ADVOGADO: MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO (OABPI 13093)

EMENTARECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR.** COBRANÇA DE DÍVIDA INEXISTENTE. ENVIO DE CARTA DE COBRANÇA. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. DEVIDA. DANOS MORAIS. INOCORRENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

- Compulsando os autos em comento, denota-se que a recorrente não fez prova de nenhum fato que ocasionou o referido débito.

- O envio de carta de cobrança à autora, ainda que evidentemente indevida, não pode ensejar, por si só, o dano à moral alegado, até mesmo porque, no caso dos autos, tais fatos não tiveram qualquer repercussão fora da esfera da relação entre as partes.

ACÓRDÃO**Súmula do Julgamento:** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, para dar-lhe provimento em parte, nos termos do voto da Relatora. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor corrigido da causa".*Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar (relator), Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (suplente), Dr. Carlos Hamilton Bezerra Lima (suplente). Presente o Representante do Ministério Público.*

Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 22 de março de 2021.

Dr. Reginaldo Pereira Lima Alencar*Juiz Relator*

Decisão Nº 2658/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC/PLENARIOVIRTUAL/3TURREC

08. RECURSO Nº 0000317-56.2013.8.18.0069 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000317-56.2013.8.18.0069 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO: TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OABPI 8454-A) E ARIANNE RIBEIRO CÉSAR (OABPI 6584)

RECORRIDO: ENEDINA DO NASCIMENTO MADEIRA

ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OABPI 4557)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Portanto, com a decretação da falência do Banco Cruzeiro, a competência dos Juizados Especiais para julgamento e processamento da demanda resta afastada, devendo o feito ser julgado extinto, sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso IV da Lei 9.099/95.

Ressalta-se que o *caput* do art. 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:

Art. 932 - Incumbe ao relator:

V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;

Ante todo o exposto, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com base nos artigos 8º e 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, restando prejudicado o recurso.

Sem imposição de ônus de sucumbência.

Teresina, 22 de março de 2021.

Dr. Reginaldo Pereira Lima Alencar

Juiz Relator

9. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

9.1. Republicação de Acordão

APELAÇÃO CRIMINAL nº 0757053-85.2021.8.18.0000

Processo de Origem 0029862-84.2015.8.18.0140

APELANTE: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: Germano Coelho Silva Barbosa (OAB/PI 14630), Breno Nunes Macedo (OAB/PI nº 13922), Matheus da Rocha Carvalho Saraiva Leitão (OAB/PI nº 16434)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ALEGAÇÃO DE POSSE PARA CONSUMO PRÓPRIO. REJEIÇÃO. DIVERSIDADE E QUANTIDADE DE DROGAS. FORMA DE ACONDICIONAMENTO. MERCÂNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. MINORANTE DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. CIRCUNSTÂNCIAS. PERCENTUAL MÍNIMO. MANUTENÇÃO. MULTA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - A materialidade do delito se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía no seguinte: 23g (vinte e três gramas) de maconha (*Cannabis sativa* L.), acondicionada em 20 (vinte) invólucros plásticos; 0,9g (nove decigramas) de cocaína, em 2 (dois) invólucros plásticos; e 0,6 (seis decigramas) de crack, particionada em 6 (seis) invólucros plásticos. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento dos policiais que participaram da diligência e encontraram as drogas em cima da mesa da sala da residência do apelante.

2 - No caso dos autos, não há como negar a diversidade e a considerável quantidade de drogas encontradas com o apelante, maconha, cocaína e crack, nem a natureza altamente viciante e agressiva desta última, todas dividida em porções individuais e acondicionadas em papérols plásticos, ou seja, já prontas para comercialização. Consigne-se também que, na espécie, os policiais somente se dirigiram à residência do apelante, por conta das informações dadas por vizinhos, de que ele - o apelante - estava utilizando o local para a venda de entorpecentes. Assim, a existência de informações acerca da mercância, que motivaram a diligência policial, a dinâmica da prisão em flagrante, a diversidade, a quantidade e a forma de acondicionamento das drogas encontradas, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que o entorpecente apreendido não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercancia.

3 - Na ausência de indicação pelo legislador das balizas para o percentual de redução previsto no referido dispositivo, a natureza e a quantidade de droga apreendida, assim como as demais circunstâncias do art. 59 do CP, podem ser utilizadas na definição de tal índice. No caso, considerando a diversidade e a quantidade de drogas apreendidas com o apelante, bem como as circunstâncias em que ele foi flagrado, utilizando-se da sua própria residência como ponto de venda de drogas, aliado à relativa estabilidade temporal e geográfica, com base na existência de informações dadas por vizinhos, deve ser aplicado o percentual mínimo de redução, em 1/6 (um sexto).

4 - O delito imputado ao apelante fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. Neste sentido é o entendimento da Súmula 7 deste Tribunal de Justiça ("Não pode o julgador excluir a pena de multa cominada ao crime, fixada expressamente pelo legislador no preceito secundário, sob o argumento de hipossuficiência do apenado, vez que inexistente previsão legal para tal benefício").

5 - Apelação conhecida e improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

10.1. PROCESSO Nº: 0801939-76.2021.8.18.0031

PROCESSO Nº: 0801939-76.2021.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR(A): ADELSON SOUSA DO NASCIMENTO e outros

RÉU(S): investimoveis imobiliária LTDA e outros

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0801939-76.2021.8.18.0031**, ajuizada por ADELSON SOUSA DO NASCIMENTO e outros, **residente e domiciliados na Rua José Bonifácio, 425 Bairro, SãoFrancisco da Guarita, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí em face de investimoveis imobiliária LTDA e outros de qualificação e domicílio desconhecidos, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 10 anos**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, um terreno situado na rua Miguel Nascimento, no bairro Floriopolis, zona urbana de Parnaíba, no quarteirão formado pelas ruas: Miguel Nascimento e travessa Miguel Nascimento, ao sul limitando com terreno de Valdenir Bessa Santos, (Rua Miguel Nascimento nº 316) medindo 28,00 metros; ao norte limitando com terreno de ocupante desconhecido, medindo 28,00 metros; oeste limitando com rua Miguel Nascimento, medindo 50,00 metros; este limitando com rua travessa Miguel Nascimento, medindo 50 metros com área total de 1.400 m² e um perímetro de 156,00 metros ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, 16 de julho de 2021. Eu, MARCELA ZIDIRICH GAMO, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 16 de julho de 2021.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNÁIBA

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001937-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI

ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764) E OUTRO

APELADO: ROSA BRITO MACHADO

ADVOGADO(S): DIOGENES MEIRELES MELO (PI000267B) E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007551-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)

REQUERIDO: F SANTOS & FILHOS LTDA - ME

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.005862-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA

AGRAVANTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTROS

AGRAVADO: LEDA MARIA MARTINS FORTES E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001230-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (PI007847) E OUTROS

REQUERIDO: FIBRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002887-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: GIOVANNI CARVALHO DE AMORIM

ADVOGADO(S): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO (PI000989) E OUTRO

APELADO: CONSPAVI - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - ME

ADVOGADO(S): FRANCISCO ANTÔNIO MENDES PEREIRA (PI001988)

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001388-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS BARROS RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO(S): MARIA CRISTINA DUTRA DE FREITAS (PI10286) E OUTROS

REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000158-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: DOMINGOS RAMOS DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO(S): MARIA CRISTINA DUTRA DE FREITAS (PI10286) E OUTROS

REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2012.0001.000964-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MIRNA GRACE CASTELO BRANCO DE LIMA (PI007802)

EMBARGADO: ARMANDO ARAUJO SANTOS E OUTRO

ADVOGADO(S): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (PI000122B) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2020.0001.000014-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): HUMBERTO DA COSTA AZEVEDO (PI015768)

REQUERIDO: ARMANDO ARAUJO SANTOS E OUTRO

ADVOGADO(S): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (PI000122B)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000510-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)

APELADO: MARIA DA GRAÇA LIMA COSTA

ADVOGADO(S): JÚLIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO (PI005699) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.003512-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MARIA ZENÓBIA NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO(S): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO (PI004004)

REQUERIDO: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): MARISOL DANTAS MOREIRA (PI009480) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013891-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: MANOEL MARQUES DE MOURA

ADVOGADO(S): EDUARDO MARQUES FONSÊCA SINDÔ (PI005476)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 2017.0001.009011-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: BENILDES DANTAS FRAGA LEITÃO

ADVOGADO(S): ANTONIA FARIAS DE MELO ALBUQUERQUE (PI006661) E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.000680-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: LUZIA DE LUZ NETO

ADVOGADO(S): ARTHUR MARCAL DE SENA (PI139352B)

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2017.0001.009156-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: MÁRCIA BEATRIZ DE OLIVEIRA DRUMOND

ADVOGADO(S): LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES (PI014217)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002216-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

APELADO: ARIANA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL



Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008755-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MAIHARA GOMES LEAL
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR (PI013877)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010282-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866) E OUTROS
REQUERIDO: NILMAR DA ROCHA MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO(S): EPIFÂNIO LOPES MONTEIRO JÚNIOR (PI009820) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008436-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: AELTON ASSUNÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO(S): NAILSON DA SILVA ALMEIDA (PI012234) E OUTROS
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.001685-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
REQUERIDO: PAULO LOPES BATISTA

ADVOGADO(S): DULCEMARY MADEIRA QUEIROZ (PI002099)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009538-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO/VARA ÚNICA

APELANTE: ANTONIA EUNICE ANDRE DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): PATRICIA SILVA MARQUES DA FONSECA (PI005628) E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): PATRICIA SILVA MARQUES DA FONSECA (PI005628) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.001610-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)

REQUERIDO: CONCEIÇÃO DE MARIA DE JESUS CAVALCANTE

ADVOGADO(S): SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS (PI001802)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011309-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: BARRO DURO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: DOMINGOS FARIAS DOS SANTOS

ADVOGADO(S): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (PI005446) E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo

Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.000678-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PICOS/2ª VARA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)

REQUERIDO: ALEXANDRE MAIA DE SOUSA

ADVOGADO(S): ORTIZ COELHO DA SILVA (PI013459) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009954-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA

APELANTE: ADÃO OSORIO E CIA. LTDA.-ME

ADVOGADO(S): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO (PI005692B) E OUTRO

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004762-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA (PI007389A)

APELADO: ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO(S): DANIELL RANGEL MAPURUNGA (PI009786) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000297-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
REQUERIDO: JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S): FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DA LUZ (PI001926)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010816-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: CERAMICA VALE DO PARNAIBA LTDA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012731-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO FELIX DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: TIM NORDESTE S/A
ADVOGADO(S): CLEBERT DOS SANTOS MOURA (PI009114) E OUTROS
APELADO: JOVENILIA MENDES DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000881-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: KEITY CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS

AGRAVADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): TÊSSIO DA SILVA TORRES (PI005944)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009871-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: KV- INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO(S): EDIGELSON SOUSA MESQUITA (PI009989)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003237-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA

AGRAVANTE: MARIA JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO(S): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS (PI004410) E OUTROS

AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003197-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: E. P.

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTRO

APELADO: L. D. L. S. (. E OUTRO

ADVOGADO(S): KARLA CIBELE SILVA TELES (PI004241B)E OUTRO

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de

processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004517-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO/VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI9499) E OUTROS

APELADO: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES (PI012138) E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012921-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: RAIMUNDO NONATO DIAS DE SOUSA

ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS

APELADO: F. S. CORTEZ REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (PI003521) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012659-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: ELTON MENDES E OUTROS

ADVOGADO(S): DANILO DE MARACABA MENEZES (PI007303A) E OUTROS

APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003180-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/REGISTRO PÚBLICO

APELANTE: VALDECI CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): ROBERT ATHAYDE DE MORAES MENDES NETO (PI006973) E OUTROS

APELADO: TERESINA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS

ADVOGADO(S): DAYANA SAMPAIO MENDES MAGALHAES (PI010065) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.012356-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)

REQUERIDO: OSMIR ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063)E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.008693-9

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: MIRIAN JESUINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO (PI001912)

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2010.0001.004340-5

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

AUTOR: UNIBANCO-UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S): EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS (PR024498) E OUTROS
REU: JOAO ASSUNCAO
ADVOGADO(S): FRANCISCO IVELTON ARAÚJO DE OLIVEIRA (PI011006)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000189-0

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: JOAO ASSUNCAO

ADVOGADO(S): FRANCISCO IVELTON ARAÚJO DE OLIVEIRA (PI011006)

REQUERIDO: UNIBANCO-UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(S): EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS (PR024498)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 03.003064-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: ARMANDO ARAUJO SANTOS E OUTRO

ADVOGADO(S): LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO (PI003180) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2012.0001.000883-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)

EMBARGADO: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.000300-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.000331-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: WILSON DA COSTA OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO(S): EDVALDO OLIVEIRA LOBAO (PI003538)

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.47. AVISO DE INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2013.0001.007272-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

EXEQUENTE: WILSON DA COSTA OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO(S): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA (PI009182) E OUTROS

EXECUTADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): SOSTENES CAMILO MAGALHAES COSTA (PI007726)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU



COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.48. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.001780-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: JOSE RIBAMAR DA COSTA ASSUNCAO

ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914) E OUTRO

IMPETRADO: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.49. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005090-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ-PI

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (PI005952) E OUTROS

REQUERIDO: JULIANA DA LUZ MOURA

ADVOGADO(S): ADRIANO BESERRA COELHO (PI312399)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.50. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011939-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MAURO CEZAR PASSAMANI

ADVOGADO(S): JOAO LEONARDO DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS (PI003614) E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (PI008266)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.51. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005330-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

ADVOGADO(S): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (PI5446) E OUTROS

APELADO: M I FEITOSA DA SILVA-ME

ADVOGADO(S): JOSÉ FRANCISCO NORBERTO DE MOURA (PI005363)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.52. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007262-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA

ADVOGADO(S): WELLHINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO (PI009637) E OUTROS

APELADO: MARIA ALICE ARAÚJO DA CRUZ E OUTROS

ADVOGADO(S): RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDÊNCIO (PI010949) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.53. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002115-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ROSA MARIA RIBEIRO DE SOUSA SANTOS E OUTROS

ADVOGADO(S): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES (PI004717) E OUTROS

APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.54. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006457-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA

APELANTE: JESUS AMORIM DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825) E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI

ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus

respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.55. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006925-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185) E OUTRO

REQUERIDO: ANTONIA MARIA DA COSTA SOUSA ALELAF E OUTRO

ADVOGADO(S): FILIPE BORGES ALENCAR (PI009550) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.56. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005319-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTROS

APELADO: ROSA MARIA MONTEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): PATRICIA SILVA MARQUES DA FONSECA (PI005628) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.57. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004658-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PIAUÍ

ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS

APELADO: GLAUCIA RUTH MOREIRA CAMPOS

ADVOGADO(S): ARMANDO FERRAZ NUNES (PI000014A) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.58. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 07.001990-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

APELANTE: GARDENIA DE SA SANCHES LIMA

ADVOGADO(S): HILO DE ALMEIDA SOUSA SEGUNDO (PI011015) E OUTRO

APELADO: CASH FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO(S): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (PI002516) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.59. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003017-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI5061) E OUTROS

APELADO: VALDIRA NOGUEIRA CUNHA ALVES LOPES

ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.60. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007500-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA (PI008910) E OUTROS

APELADO: LUCAS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.61. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008852-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI009907) E OUTROS
APELADO: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.62. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001817-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PICOS/2ª VARA

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)

APELADO: VITÓRIA MARIA MOURA DANTAS E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA (PI005860)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.63. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000930-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: RAIMUNDO LOPES BATISTA

ADVOGADO(S): KALIANI ALVES DE SOUSA (PI009731) E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES (PI000239)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.64. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003708-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTRO

REQUERIDO: FRANCELINA VIEIRA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.65. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010897-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

REQUERIDO: UNIBRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S): MAGSAYSAY DA SILVA FEITOSA (PI002221)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.66. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006939-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

APELADO: FRANCISCA DAS CHAGAS MARQUES

ADVOGADO(S): GIOVANNI JERVIS DIÓGENES E MEDEIROS (PI005737B)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.67. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000329-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI

ADVOGADO(S): IGOR RODRIGUES LEAL DE CARVALHO (PI007673) E OUTROS

APELADO: TERESA MOREIRA DA SILVA SAMPAIO E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.



WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.68. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.001733-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: ANTÔNIO DO NASCIMENTO SIRIANO

ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161) E OUTROS

REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): LEOMAR DE MELO QUINTANILHA JÚNIOR (PI015488) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.69. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.002919-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)

REQUERIDO: ANTÔNIO DO NASCIMENTO SIRIANO

ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.70. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000112-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: ADEMAR DE ASSIS CABRAL E OUTROS

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

AGRAVADO: EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS LEONCIO SOUSA RIBEIRO (PI002618)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.71. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008604-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI9907) E OUTROS
APELADO: CRISTINA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
ADVOGADO(S): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO (PI009208) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.72. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012363-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA (PI003556) E OUTROS

APELADO: FRANCISCO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): LEONARDO FONSECA BARBOSA (PI005837) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.73. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003244-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS

REQUERIDO: RUTE ALVES DE OLIVEIRA SALES

ADVOGADO(S): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA (PI001669)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.74. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000688-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)

REQUERIDO: ANDRÉ CARLOS DE MATOS LIMA E OUTROS

ADVOGADO(S): WAGNER FAHD CARLOS JUNIOR (CE027487) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.75. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.002134-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CLÁUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES (PI002838) E OUTROS

APELADO: JOSE MENDES SOARES

ADVOGADO(S): JORGE AZAR CHAIB (PI000197) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.76. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008584-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (PI000896)

APELADO: MARIA DE FATIMA SOUSA

ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (PI002723) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.77. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.004017-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

REQUERIDO: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI11155) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.



COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.78. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003789-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: LAYARA LOPES LIMA

ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.79. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 00.002128-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: URUCUI/VARA ÚNICA

APELANTE: VALDO FAVORETO E OUTRO

ADVOGADO(S): SERGIO ANTONIO MEDA () E OUTROS

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): LUIZ ROBERTO DE NORONHA SANTINHO () E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.80. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.003961-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.

ADVOGADO(S): LUIZ OTÁVIO PINHEIRO BITTENCOURT (SP147224)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.81. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001568-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA IRACI DA CRUZ
ADVOGADO(S): ERONILDO PEREIRA DA SILVA (PI011894)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.82. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005614-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.

ADVOGADO(S): ANNE KAROLINE HOLANDA FERNANDES (PI013171) E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZILDO FREDERICO JÚNIOR (PI007092)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.83. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009879-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

REQUERENTE: AILTON AGUIAR BARBOSA E OUTRO

ADVOGADO(S): EDISALDO SOARES DE ANDRADE (DF007312) E OUTRO

REQUERIDO: AILTON AGUIAR BARBOSA E OUTRO

ADVOGADO(S): BRAZ QUINTANS NETO (PI012886) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.84. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005214-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ITAINÓPOLIS/VARA ÚNICA

APELANTE: JOSÉ DE ANDRADE MAIA E OUTROS

ADVOGADO(S): HERVAL RIBEIRO (PI004213) E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): RODRIGO AUGUSTO DA COSTA (PI005453) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.85. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011477-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS

REQUERIDO: ANDRÉ GOMES DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (DF028221) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.86. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011667-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: ROGERIO DIAS NUNES NETO

ADVOGADO(S): EDSON VIEIRA ARAUJO (PI003285)

REQUERIDO: MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (PI001977)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.87. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006416-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)

REQUERIDO: ALINE SIMONE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.88. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007764-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

APELANTE: FRANCISCO BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS

APELADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO SCOPEL (RS40004)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.89. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003898-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: RITA JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO(S): ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA (PI008910) E OUTRO

REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-IPMP

ADVOGADO(S): MARIA INEZ OLIVEIRA DOS SANTOS (PI005181)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.90. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.009136-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: JACKELINE LOPES VIANA

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.91. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003287-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI - PI
ADVOGADO(S): MARCELO BRAZ RIBEIRO (PI004190) E OUTROS
REQUERIDO: FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA TELES
ADVOGADO(S): ROMULO SILVA SANTOS (PI010133)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.92. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001756-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
APELADO: FRANCISCO ANTERO FILHO
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. Aviso de Intimação da Sentença 0820190-43.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0820190-43.2020.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: M. V. S. B., G. K. S. B.

REQUERIDO: FRANCISCO SILVA BANDEIRA

Aviso de intimação da Sentença

"ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO nos termos do art. 925 c/c art.924, II, do CPC.

Defiro em favor das partes os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas finais e emolumentos, suspensa, a teor do art. 98, §3º do NCPC.

Dê-se ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Parte autora deve ser intimada pessoalmente, vez que assistida pela Defensoria.

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE"

11.2. Aviso de Intimação da Sentença 0805004-43.2021.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0805004-43.2021.8.18.0140

CLASSE: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: LETICIA DE LIMA MAGALHAES SOARES, ERNANDO SOARES

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

"À vista disso, não havendo nos autos indícios de nulidade a viciarem o ato formulado, **HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o disposto no **acordo de ID 14712247**, firmado pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas, **que fica fazendo parte integrante desta sentença, com fulcro no art. 487, III, "b", CPC.**

Julgando desta forma, extingo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e, nos termos do artigo 226, § 6º da CR/88 com nova redação dada pelo advento da EC de nº 66/2010 DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, LETICIA DE LIMA MAGALHÃES SOARES e ERNANDO SOARES, sendo que a cônjuge virago optou por voltar a utilizar o nome de solteira, qual seja LETICIA DE LIMA MAGALHÃES.

PELO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, CONFIRO À PRESENTE SENTENÇA, ASSINADA ELETRONICAMENTE, FORÇA DE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE, de matrícula 116707 01 55 2010 2 00055 264 0016144-57, Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, O QUE TORNA DESNECESSÁRIO A EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO ESPECÍFICO.

Suspendo a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária deferida às partes. Intime-se os requerentes desta Sentença, por meio do seu causídico cadastrado nos autos. Dê-se ciência ao Ministério Público."

11.3. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0027306-75.2016.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Vaga de garagem, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

INTERESSADO: COLISEU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

ADV: VICTOR RAFAEL BOTELHO E BONA SOARES - OAB PI 12648; EMANUELE GOMES DA SILVA - OAB PI 10995; PAULO VICTOR MOREIRA DE OLIVEIRA - OAB PI 12679.

INTERESSADO: CONDOMINIO VILA MEDITERRANEO, SPE MALLORCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA

ADV: ABDALA JORGE CURY FILHO - OAB PI2067 - CPF: 306.709.343-72 (ADVOGADO); GEMIMA LUSTOSA DE SOUSA - OAB PI12625 - CPF: 698.619.431-53 (ADVOGADO)

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA proposta por COLISEU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA em face de CONDOMÍNIO VILA MEDITERRÂNEO, SPE MALLORCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e DECTA ENGENHARIA LTDA.

Alega a parte requerente que adquiriu o apartamento nº 905, Bloco Santorini, do Condomínio Vila Mediterrâneo através de Contrato de Cessão de Direitos sobre Bens Imóveis, com direito a 02 (duas) vagas de garagem.

Acrescenta que, na qualidade de novo proprietário da unidade, ao tentar localizar suas vagas, foi informado pelo Síndico que o empreendimento havia sido entregue com menos vagas de garagem que o planejado. Ao contatar a construtora, foi informado que o empreendimento foi entregue com todas as vagas demarcadas. Por fim, aduz o autor que o condomínio e a construtora não resolvem a situação uma vez que não consta na Ata da Assembleia Geral a delimitação das vagas de garagem.

Acompanha a inicial os documentos pertinentes.

Em contestação, o CONDOMÍNIO VILA MEDITERRÂNEO, fls. 99/109 do documento de ID nº 5384477, manifesta-se pela inépcia da inicial, ilegitimidade passiva e carência da ação, pugnando, no mérito, pela total improcedência da ação proposta.

Réplica à contestação, fls. 159/165 documento de ID nº 5384477.

Decreto de revelia das requeridas MALORCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e DECTA ENGENHARIA LTDA e determinação de conclusão dos autos para sentença, ID nº 6325794.

É o breve relatório. Decido.

Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA proposta por COLISEU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA em face de CONDOMÍNIO VILA MEDITERRÂNEO, SPE MALLORCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e DECTA ENGENHARIA LTDA, visando a identificação e imissão na posse de 02 (duas) vagas de garagem que diz ter adquirido pela Cessão de Direitos de Bens Imóveis que lhes foram cedidas com o Apartamento nº 905, Bloco Santorini do Condomínio Vila Mediterrâneo, nesta Capital.

Alega que já tentou resolver es contenda mas que nem o Síndico e nem a incorporadora resolvem a situação uma vez que não consta na Ata da Assembleia Geral a delimitação das vagas de garagem.

Acompanha a inicial os documentos pertinentes.

Em contestação, o CONDOMÍNIO VILA MEDITERRÂNEO, fls. 99/109 do documento de ID nº 5384477, manifesta preliminarmente requerendo a inépcia da inicial, a ilegitimidade passiva e carência da ação, pugnando, no mérito, pela total improcedência da ação proposta.

Réplica à contestação, fls. 159/165 documento de ID nº 5384477.

Decreto de revelia das requeridas MALORCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e DECTA ENGENHARIA LTDA e determinação de conclusão dos autos para sentença, ID nº 6325794.

É o breve relatório. Decido.

PRELIMINARES:

I. INÉPCIA DA INICIAL

O condomínio Requerido pede a extinção do processo sem julgamento do mérito sob o argumento de que o Requerente não juntou à inicial documentos indispensáveis à propositura da ação.

O requerente junta aos autos farta documentação (fls. 17/88 de documento de ID nº 5384477).

Importa esclarecer que há sensível diferença entre os conceitos de documentos indispensáveis à propositura da ação e de documentos essenciais à prova do direito alegado.

A falta daqueles indispensáveis autoriza o reconhecimento da inépcia da petição inicial. A ausência dos demais não configura qualquer deficiência a viciar a demanda desde sua propositura, mas tão somente uma deficiência probatória que pode ser sanada no decorrer do trâmite processual.

Essenciais pelo CPC, são aqueles documentos pertinentes aos pressupostos processuais e às condições da ação, não os que concernem ao próprio mérito da demanda proposta, pelo fato de poderem ser juntados até a fase de instrução.

Assim, rejeito a preliminar levantada.

II. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

Dispõe o artigo 17, do diploma processual que para se postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

Assim, resta evidenciado que o conceito de interesse processual é composto pelo binômio necessidade-adequação, consubstanciando-se esta na relação de pertinência entre a situação material que se tenciona alcançar e o meio processual utilizado para tanto e refletindo aquela a indispensabilidade do ingresso em juízo para a obtenção do bem da vida pretendido.

Tendo a parte autora formulado pedido de realização de Assembleia Geral no Condomínio Vila Mediterrâneo com o fito de discutir a remarcação de vagas de garagem, é o citado condomínio legítimo para figurar no polo passivo da presente demanda, motivo pelo qual rejeito a preliminar levantada.

III. CARÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL

O requerido levanta preliminar de carência de ação sob o fundamento de que o autor não demonstrou interesse em litigar na presente ação. Porém, a existência dos pressupostos processuais de necessidade e adequação encontram-se demonstrados, uma vez que é necessária a atuação jurisdicional para a solução do presente conflito.

Assim, indefiro a preliminar suscitadas pela parte requerida, eis que presentes os requisitos legais necessários à propositura desta ação.

MÉRITO

Analisando o feito, verifico que este juízo decretou a revelia das requeridas SPE MALLORCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e DECTA ENGENHARIA LTDA. Deste modo, deve-se observar as determinações do Art. 344, do CPC.

A presunção de veracidade que se firma pela ausência de impugnação também é relativa, de modo que o conjunto probatório pode conduzir o magistrado a entendimento contrário do que afirma o autor, motivo pelo qual não determina a imediata procedência do pedido.

Contudo, do que foi trazido nos autos, verifico que assiste razão à parte autora.

A questão que se busca resolver é a de se saber se Autora adquiriu o apartamento, de nº 905, no Bloco Santorini do Condomínio Vila Mediterrâneo com ou sem 02 (duas) vagas de garagem vinculadas à sua unidade, porquanto recorreu tanto ao condomínio quanto ao construtor e nenhum dos dois resolveu a contenda.

Em sua contestação o Condomínio limitou-se a informar que no planejamento do empreendimento, contava-se com a contemplação de 240 vagas duplas e 83 vagas simples, mas que a situação atual difere da planejada pela SPE MALLORCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e DECTA ENGENHARIA LTDA, mas não juntou documento comprobatório.

Originariamente a unidade foi adquirida pela empresa CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA (Contrato de Promessa de Compra e Venda) entabulado entre a supracitada empresa e as outras duas requeridas da presente ação, quais sejam, MALLORCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e DECTA ENGENHARIA LTDA.

Consta no Contrato de Promessa de Compra e Venda que à unidade ora discutida estão vinculadas 02 (duas) vagas de garagem, como se vê da cláusula 6. - OBJETO ESPECÍFICO DESTA OPERAÇÃO a obrigação de vender ao comprador "a fração ideal de 1/696, que corresponderá ao apartamento 905 (novecentos e cinco) do Edifício Santorini [...] com direito a 02 vagas para a guarda de veículos indiscriminadamente localizada".

Após, através de Contrato de Cessão de Direitos sobre Bem Imóvel, a Promitente Compradora CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA CEDEU à COLISEU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, ora requerente nos autos, todos os direitos decorrentes do contrato que entabulado pelos primeiros.

Prossigo. Dispõe o artigo 1.135 do Código Civil:

Art. 1335: São direitos do condomínio:

I - Usar, fruir e livremente dispor de suas unidades;

II - Usar das partes comuns, conforme a sua destinação, e contanto que não exclua a utilização dos demais compossuidores;

Da leitura do supracitado artigo apreende-se que cada condômino deve ter assegurado seu direito de usar, fruir e dispor de sua unidade autônoma, bem como de certas partes de uso comum aos demais condôminos, desde que não desvirtue sua destinação e não cause danos ou incômodos aos demais moradores, nem exclua a sua utilização pelos demais condôminos.

Em se tratando de vaga de garagem, esta só deve ser considerada área comum de condomínio edilício quando não se vincular a uma unidade residencial específica e, conseqüentemente, não se destinar ao uso exclusivo do proprietário desta unidade, podendo ser usada, assim, por todos os condôminos. Quando, porém, a vaga de garagem for individualizada e de uso exclusivo do proprietário de uma unidade residencial específica, ela não será considerada como área comum, podendo, nesse caso, (i) constituir apenas um direito acessório ou (ii) configurar-se como unidade autônoma, caso em que terá registro próprio em cartório.

Nessa inteligência, no caso dos autos, muito embora as vagas de garagem ora discutidas não tenham registro próprio em cartório a se qualificarem como unidades autônomas, não se pode negar que estão vinculadas a unidade adquirida, porquanto incluídas na fração ideal da respectiva unidade, o que as impede de serem negociadas separadamente do apartamento.

É o que se verifica no Registro do Imóvel (Serviço Registral da 3ª Circunscrição no livro de Registro Geral nº 02, à ficha 01, sob o número 77.480) fls. 30/31 documento de ID nº 5384417:

"[...]O Edifício SANTORINI terá 138 (cento e trinta e oito) vagas para veículos localizadas no estacionamento 1, que se encontra na cota - 1,84m, sendo 132 (cento e trinta e duas) vagas cobertas e 6 (seis) vagas descobertas. As referidas vagas estão vinculadas aos apartamentos conforme consta no seguinte esquema: aos apartamentos designados como 101 - 501 e 102 - 502 caberá uma vaga; aos apartamentos designados como 601 - 1401 e 602 - 1402, caberá duas vagas; [...] aos apartamentos designados como 604 - 1404 e 605 - 1405 caberá duas vagas".

Ainda, confirma os argumentos da parte autora o fato de que o condomínio: 1) não realizou o sorteio das vagas que cabem a cada adquirente (ou ao menos o condomínio não se incumbiu de demonstrar o contrário), documento de fl. 67, ID nº 5384417; 2) à fl. 72, ID nº 5384417, é informado pela síndica do condomínio sobre a necessidade de uma nova demarcação das vagas de garagem com a necessidade de um novo sorteio das vagas que estão irregulares; e 3) vê-se da ata a discussão de que há condôminos utilizando 02 (duas) vagas, quando so tem direito a uma (01) delas.

Tem-se, portanto, que o condomínio requerido padece de uma mínima organização em sua área de garagem.

Ante ao exposto, reconheço pelo contrato de promessa de compra e venda e de Cessão de Direitos, bem como pelos assentos do condomínio, que o autor adquiriu o imóvel com duas vagas de garagem e JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fulcro no artigo 487, I do CPC, para determinar que o Condomínio Vila Mediterrâneo promova assembleia deliberativa de demarcação das garagens que faz jus o autor e as entregue, eis que vinculadas ao Apartamento de nº 905, do Bloco Santorini, Condomínio Vila Mediterrâneo.

Prazo para realização em 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais.

Após a Assembleia, em não sendo viável a demarcação, por uma possível falta de espaço físico no condomínio, determino a realização de perícia técnica, com a elaboração de projeto e a efetiva construção de 02 (duas) vagas de garagem, no prazo de 60 (sessenta) dias, destinadas ao apartamento nº 905 do Bloco Santorini do Condomínio Vila Mediterrâneo, tudo a ser custeado pelas empresas requeridas.

Custas pelas partes sucumbentes.

Condeno as requeridas ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 3.000,00 (três reais), a teor do art. 85, § 8º do CPC).

Por fim, considerando petição de ID nº 10560132, proceda-se com a intimação pessoal dos requeridos, via postal e com aviso de recebimento, do teor desta sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

TERESINA-PI, 3 de julho de 2020.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.4. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0027306-75.2016.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Vaga de garagem, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

INTERESSADO: COLISEU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADV: VICTOR RAFAEL BOTELHO E BONA SOARES - OAB PI 12648; EMANUELE GOMES DA SILVA - OAB PI 10995; PAULO VICTOR MOREIRA DE OLIVEIRA - OAB PI 12679.

INTERESSADO: CONDOMINIO VILA MEDITERRANEO, SPE MALLORCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA

ADV: ABDALA JORGE CURY FILHO - OAB PI2067 - CPF: 306.709.343-72 (ADVOGADO); GEMIMA LUSTOSA DE SOUSA - OAB PI12625 - CPF: 698.619.431-53 (ADVOGADO)

SENTENÇA

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por COLISEU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e CONDOMÍNIO VILA MEDITERRÂNICO em face da sentença proferida nos autos.

A primeira embargante sustenta omissão da sentença no tocante à fixação do tipo de responsabilidade das requeridas.

A segunda embargante, por seu turno, aponta que a sentença foi omissa no relatório e na fundamentação sobre a justificativa para julgamento antecipado em relação a embargante que não foi considerada revel no processo. Assim, os embargos se prestam para sanar a omissão e assim, excluir a embargante do julgamento antecipado, devendo o feito prosseguir com a autora e a requerida/embargante.

Intimadas para contrarrazões, apenas a segunda embargante se manifestou.

É o relato. Decido.

Primeiramente, cabe esclarecer que os Embargos de Declaração não se prestam à reanálise do mérito. Para tanto, a parte deverá manejar o recurso adequado.

Os Embargos Declaratórios se prestam tão somente a sanar os vícios previstos legalmente, como a omissão, contradição ou obscuridade. Neste sentido, colaciono doutrina:

"O escopo dos embargos de declaração não é outro senão o de sanar, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão, vedando-se, portanto o reexame de prova com alteração da sentença, sob pena de nulidade desta decisão." (Código de Processo Civil, Volume I, 1ª edição, Ed. Parizzato, p. 1.118).

Acerca do tema, esclarece Luís Guilherme Marinoni (Código de Processo Civil Comentado, Revista dos Tribunais, 2017, p. 953-954) que a decisão obscura é a decisão a que falta clareza. A obscuridade concerne à redação da decisão. A obscuridade compromete a adequada compreensão da ideia exposta na decisão judicial. Ao seu turno, a decisão é contraditória quando encerra duas ou mais proposições ou dois ou mais enunciados inconciliáveis. A contradição ocorre entre proposições e enunciados que se encontram dentro da mesma decisão. Obviamente, não configura contradição o antagonismo entre as razões da decisão e as alegações das partes. Omissão é apreciação que o órgão jurisdicional deve fazer dos fundamentos levantados pelas partes em seus arrazoados têm de ser completa- vale dizer cabem embargos declaratórios quando for omitido ponto sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento. Por fim, o erro material é evidenciado pelos erros de cálculo e inexistências materiais. Erro de cálculo consiste no erro aritmético (não se confunde, porém, com erro quanto a critério de cálculo ou elementos do cálculo, que constituem erros de julgamento a respeito do cálculo). Inexistência material constitui erro na redação da decisão e não no julgamento nela exprimido.

Verifica-se que a argumentação da segunda embargante é toda no sentido de modificação da decisão, não tendo apontado claramente qual a omissão, contradição, obscuridade ou erro material existente no julgamento. Destaco que a sentença foi clara nas razões do julgamento, sendo certo que se a embargante não concorda com o entendimento adotado poderá manejar o recurso adequado, qual seja, a apelação.

Nesse sentido:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO MÉRITO - EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. - Os embargos de declaração têm por objetivo suprir eventual omissão ou sanar contradição ou obscuridade existente no julgado, não se prestando para rediscussão do mérito do julgado, a partir da reanálise de provas e do direito aplicado. (TJ-MG - ED: 10317091004331006 MG, Relator: Domingos Coelho, Data de Julgamento: 06/12/2018, Data de Publicação: 17/12/2018)

No tocante aos embargos apresentados pela autora (Coliseu Administração) entendo que a sentença merece ser aclarada em dois pontos, notadamente, as empresas condenadas e o tipo de responsabilidade. Assim, diante da natureza do vínculo jurídico existente entre as partes, considero que a responsabilidade das requeridas SPE MALLORCA e DECTA ENGENHARIA é solidária.

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, ante a falta de erro material, obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada em relação aos pontos suscitados por CONDOMÍNIO VILA MEDITERRÂNEO. Ainda, conheço dos embargos apresentados por COLISEU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, para no mérito dar-lhes provimento, alterando a sentença nos pontos a seguir explicitados.

Após a Assembleia, em não sendo viável a demarcação, por uma possível falta de espaço físico no condomínio, determino a realização de perícia técnica, com a elaboração de projeto e a efetiva construção de 02 (duas) vagas de garagem, no prazo de 60 (sessenta) dias, destinadas ao apartamento nº 905 do Bloco Santorini do Condomínio Vila Mediterrâneo, tudo a ser custeado pelas empresas CONDOMÍNIO VILA MEDITERRÂNEO e SPE MALLORCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA de forma SOLIDÁRIA.

Intimem-se.

TERESINA-PI, datada e assinada eletronicamente

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0808514-98.2020.8.18.0140

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB PI9431

REU: MARIA DAS DORES PRADO E SILVA

SENTENÇA

Vistos,

Tratam os autos de **Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária** movida por **BANCO ITAUCARD S/A**, qualificado nos autos, em face de **MARIA DAS DORES PRADO E SILVA**, também qualificada.

As partes peticionaram informando a realização de acordo, requerendo a sua homologação (ID nº 18228239).

Isto posto, homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (ID nº 18228239), o qual passa a integrar a presente decisão.

Por decorrência e com fulcro no art. 487, III, alínea "b" do NCPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito.

Honorários advocatícios na forma do acordo. Dispensadas as custas processuais remanescentes (art. 90, § 3º, NCPC).

Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.

Após, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas de praxe.

TERESINA-PI, 10 de julho de 2021.

Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0028842-58.2015.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Pagamento, Prestação de Serviços]

INTERESSADO: EQUATORIAL PIAUÍ

ADVOGADO: ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES - OAB PI8816, BENTA MARIA PAE REIS LIMA - OAB PI2507

INTERESSADO: ANTONIO MARCOS MENDES VIEIRA

SENTENÇA

Vistos, etc.

RELATÓRIO

Trata-se de Ação Monitória proposta pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ (EQUATORIAL PIAUÍ)** em face de **ANTONIO MARCOS MENDES VIEIRA**, ambos qualificados nos autos, na qual o autor pretende a condenação da ré no pagamento da quantia de R\$ 3.687,02 (três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dois centavos), em decorrência da inadimplência do réu no pagamento de faturas de energia elétrica no período compreendido entre 10/2011 a 09/2015, na unidade consumidora nº 0800542-7, requerendo a inclusão das faturas vincendas no curso da demanda.

Alega a parte autora que é credora da requerida referente a débito composto pelos valores das faturas não pagas, da multa contratual de 2% (dois por cento) e do montante relacionado aos juros moratórios, incidentes desde o vencimento das faturas.

Com a exordial vieram os demais documentos com os quais buscou a autora comprovar suas alegações, pelo que foi determinada a expedição do mandado de citação do devedor para pagamento ou para a oferta de embargos, sob pena de constituição da dívida em título executivo judicial. Devidamente citada, a parte ré apresentou embargos monitorios, levantando a preliminar de assistência judiciária gratuita, da incompetência absoluta do Juízo para julgar a demanda, da inépcia da inicial por falta de documento hábil para a propositura da ação, da ilegitimidade ativa para cobrança da Cosip, no mérito alegou a cobrança de juros e encargos abusivos, requereu a inversão do ônus da prova.

Designada audiência de conciliação, não houve acordo entre as partes.

A parte autora apresentou impugnação aos embargos monitorios, rebatendo os fatos levantados, requerendo a rejeição dos embargos e seja declarado constituído o título executivo judicial.

Despacho nos autos determinou a intimação das partes para informarem sobre outras provas a produzir.

Manifestação do autor requerendo designação de conciliação (Id 14912700).

Autos conclusos.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Passo a análise das preliminares.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A embargante requer os benefícios da justiça gratuita por ser pobre na forma da lei, sendo assistida pela Defensoria Pública.

No que concerne ao pleito da parte ré de concessão dos benefícios da justiça gratuita, é necessário observar o disposto no art. 99, §§ 2º e 3º do CPC.

No presente caso há nos autos elementos suficientes que evidenciam que a ré possui os pressupostos legais para concessão da gratuidade da justiça, tendo em vista a documentação juntada aos autos, bem como por ter passado pelos critérios, sendo assistida pela Defensoria Pública, pelo que **defiro a gratuidade da Justiça para a parte ré, com fulcro no art. 99, § 3º do CPC.**

DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO PARA JULGAR A DEMANDA

Alega a embargante que a Cepisa é de propriedade da União, havendo interesse da União, estando este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar a presente demanda.

Sem razão o embargante uma vez que a requerente é sociedade anônima de economia mista controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S/A, mantendo-se assim, a competência deste Juízo para apreciação do feito.

Tal posicionamento encontra fundamento nas Súmulas 42 do STJ e 556 do STF. Vejamos:

STJ - Súmula 42- Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento.

STF- Súmula 556 -É competente a Justiça Comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista.

Assim rejeito a preliminar levantada.

DA INÉPCIA DA INICIAL POR FALTA DE DOCUMENTO HÁBIL

A ré considera que a inicial não está devidamente constituída, em razão da falta de documento hábil a desenvolver válida e regularmente o presente processo.

Para ajuizar uma ação monitoria, reza o artigo 700, caput, I e II, do CPC, que basta prova escrita sem eficácia de título executivo, a quem pretender o pagamento de determinada quantia em dinheiro.

Art. 700. A ação monitoria pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz:

I - o pagamento de quantia em dinheiro;

II - a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel;

Assim, como o documento particular acostado aos autos não tem eficácia de título executivo, é prova escrita suficiente para embasar pedido monitorio, uma vez que comprova a existência do débito e a aquiescência da devedora.

Ademais, acrescenta-se que *"é perfeitamente viável instruir ação monitoria ajuizada por concessionária de energia elétrica com cópia de faturas para cobrança por serviços prestados, sendo desnecessária, na hipótese, a assinatura do devedor"* (STJ, REsp n. 831.760, Min. Eliana Calmon; REsp n. 773.247, Min. Mauro Campbell Marques; REsp n. 167.618. Min. Barros Monteiro; REsp n. 164.190, Min. Waldemar Zveiter; TJSC, AC n. 2004.005370-3, Des. Newton Janke; AC n. 2002.007230-9, Des. Mazoni Ferreira; AC 2010.057202-1, de Itaiópolis, Des. Newton Trisotto).

Destarte, conforme se observa nos presentes autos, a parte autora apresentou prova robusta em relação ao débito, quais sejam as faturas de consumo mensais de energia, fundadas em contrato de fornecimento.

Assim, rejeito a preliminar levantada.

DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PARA COBRAR A COSIP

Defende a requerida que a autora não tem legitimidade ativa para cobrar a COSIP, por ser este tributo de competência do município.

No que se refere a COSIP, a questão é tratada no art. 149-A da CF e arts. 311 e 314 da LC 4.974/2016 do Município de Teresina:

CF - Art. 149 - A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

LC 4.974/2016 -

Art. 311. A COSIP será cobrada para pagamento juntamente com a fatura de energia elétrica de cada consumidor.

Art. 314. O Município de Teresina manterá convênio ou contrato com empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica ou congêneres, disciplinando a forma de cobrança e o repasse dos recursos arrecadados relativos à COSIP.

A questão também é tratada nos arts. 5º e 6º da LC 3.150/2002 do Município de Teresina:

Art. 5º - A COSIP será arrecadada, mensalmente, pela Companhia Energética do Piauí - CEPISA ou sua sucessora, juntamente com a conta tarifária do consumidor de energia elétrica.

Parágrafo único - O produto da arrecadação da COSIP, recebida pela CEPISA ou sua sucessora, será depositado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da conta paga pelo contribuinte, em conta bancária própria da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, para efetiva contabilização.

Art. 6º - Fica o município de Teresina autorizado a firmar convênio com a CEPISA ou sua sucessora para cumprimento desta Lei Complementar.

Assim, não resta dúvida que a parte autora tem legitimidade para realizar a cobrança, pelo que rejeito a preliminar levantada.

Superada as preliminares, passo a análise da prescrição.

DO MÉRITO

O presente feito prescinde da produção de provas em audiência, bastando ao julgamento da lide as provas documentais, suficientes ao

esclarecimento dos fatos e à prolação de decisão de mérito.

O art. 355 do CPC estabelece as hipóteses em que se permite o juiz julgar antecipadamente o pedido, dentre as quais está a desnecessidade de produção de outras provas.

Da intelecção do referido dispositivo se infere que cabe ao magistrado analisar as provas produzidas para o processo e, conseqüentemente, proferir decisão fundamentada, indicando as razões da formação de seu convencimento.

Trata-se de lide que gravita exclusivamente em torno de matéria de direito, o que enseja o seu julgamento antecipado, consoante as regras do art. 355, I do CPC. O presente feito não oferece maiores considerações, podendo ser julgado no estado em que se encontra.

Trata-se de Ação Monitória em que visa o autor compelir o réu no pagamento do débito referente a faturas de energia elétrica.

Como os documentos particulares acostados aos autos não tem eficácia de título executivo, são prova escrita suficiente para embasar pedido monitorio, uma vez que comprova a existência do débito e a aquiescência do devedor.

Destarte, conforme se observa nos presentes autos a parte autora apresentou prova robusta em relação ao débito, quais sejam as faturas de consumo mensais de energia, fundada em contrato de fornecimento.

Com relação a inversão do ônus probatório, não há falar-se em inversão do ônus da prova em favor do consumidor quando a parte autora já comprovou os fatos constitutivos do direito alegado através de notas fiscais de faturamento de energia elétrica enquanto que a parte requerida/embargante não demonstrou nenhum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pela autora (artigo 373, incisos I e II, do CPC). As faturas emitidas pela Companhia Energética gozam de presunção de veracidade, não podendo a parte requerida/embargante se furtrar da obrigação de pagar os débitos que se encontram em seu nome, tendo em vista que assumiu a responsabilidade pela unidade consumidora. Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. CURADOR ESPECIAL. PREPARO DISPENSADO. AÇÃO MONITÓRIA. NOTA FISCAL. FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. LEGALIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. 1 - O advogado dativo e a defensoria pública, no exercício da curadoria especial prevista no inciso II do art. 72 do CPC, estão dispensados do recolhimento de preparo recursal, independentemente do deferimento de gratuidade de justiça em favor do curatelado especial, sob pena de limitação, de um ponto de vista prático, da defesa dos interesses do curatelado ao primeiro grau de jurisdição, porquanto não se vislumbra que o curador especial se disporia em custear esses encargos por sua própria conta e risco (EDCl no AgRg no AREsp 738.813/RS). **2 - Não há falar-se em inversão do ônus da prova em favor do consumidor quando a parte autora já comprovou os fatos constitutivos do direito alegado através de notas fiscais de faturamento de energia elétrica enquanto que a parte requerida/apelante não demonstrou nenhum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pela autora (artigo 373, incisos I e II, do CPC).** 3 - **As faturas emitidas pela Companhia Energética de Goiás S/A - CELG, gozam de presunção de veracidade, não podendo a parte requerida/apelante se furtrar da obrigação de pagar os débitos que se encontram em seu nome, tendo em vista que assumiu a responsabilidade pela unidade consumidora, quando requereu o fornecimento de energia elétrica para aquela localidade.** 4- Versando a discussão sobre questão unicamente de direito, prescinde de dilação probatória (art. 355, I, do CPC). APELO DESPROVIDO. (TJ-GO - Apelação (CPC): 02715779820098090006, Relator: SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 31/05/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 31/05/2019)

Quanto à realização de audiência de conciliação e instrução e julgamento faz-se desnecessária, haja vista que existem nos autos provas suficientes do consumo realizado.

A ausência de audiência não implica em cerceamento de defesa, haja vista que o acervo documental é suficiente, bem como a tentativa de conciliação é ato voluntário e informal, podendo ser realizado pelas partes a qualquer tempo, independentemente de designação de audiência para esse fim.

Constatando o Juiz provas suficientes para o seu livre convencimento, o julgamento antecipado da lide não implica cerceamento de defesa, se desnecessária a instrução probatória.

A esse respeito, colhe-se o seguinte julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURADA. OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. NÃO CARACTERIZADA. PRODUÇÃO DE PROVA. DESNECESSÁRIO. PROVAS SUFICIENTES NOS AUTOS PARA EMBASAR O LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Constatando o Juiz provas suficientes para o seu livre convencimento, o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC), não implica cerceamento de defesa, se desnecessária a instrução probatória. 2. O magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a demanda, desprezando a realização de audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental é suficiente para nortear e instruir seu entendimento. É do seu livre convencimento o deferimento de pedido para a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide. 3. Recurso conhecido e improvido. (TJ-AM 40019648420148040000 AM 4001964-84.2014.8.04.0000, Relator: Sabino da Silva Marques, Data de Julgamento: 02/11/2014, Primeira Câmara Cível)

Quanto ao argumento de valores exorbitantes e abusivos, entendo que nos termos do art. 702, § 2º, ao embargar, caberia à requerida apresentar demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, indicando o valor que entende devido, razão pela qual deixo de analisar tal arguição, como previsto no § 3º do aludido artigo.

Com efeito, presume-se a legitimidade dos valores cobrados nas faturas apresentadas pela concessionária de serviços públicos. Neste sentido, colhe-se o seguinte julgado:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA INADIMPLIDAS. Caso concreto em que o demandado, em embargos, não nega a existência da dívida, se limitando a alegar a cobrança excessiva de valores. Ao contrário do que afirma o embargante, o cálculo da fl. 44 dos autos especifica os encargos aplicados sobre o valor originário do débito. Assim, estando a presente ação instruída com as faturas de energia elétrica que deram origem à dívida, as quais constituem prova escrita e gozam de presunção de legitimidade, cabia ao devedor, nos termos do art. 333, II, do Código de Processo Civil, fazer prova quanto à existência de causa extintiva, modificativa ou impeditiva do direito do credor, ônus do qual não se desincumbiu. Manutenção da sentença. Precedentes deste Colegiado. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70055247480, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Julgado em 19/03/2015). TJ-RS - Apelação Cível AC 70055247480 RS -Data de publicação: 23/03/2015

Entendo, pois, que a ação monitoria proposta deve ser acolhida, por estar fundada em título hábil, legalmente constituído e sobre o qual não incide nenhum vício capaz de invalidá-lo.

DISPOSITIVO

Isto posto, com fundamento no artigo art. 702, *caput*, §§ 4º e 8º do CPC, rejeito os embargos interpostos, **JULGANDO PROCEDENTE** a ação monitoria, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo judicial e condeno a requerida a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.687,02 (três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dois centavos), com correção monetária e juros legais a partir do vencimento (art. 397 do CC).

Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e nos honorários de advogado do autor na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ficando sua exigibilidade sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º, CPC.

Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

TERESINA-PI, 8 de março de 2021.

SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.7. PROCESSO Nº: 0022528-33.2014.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0022528-33.2014.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Interpretação / Revisão de Contrato, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

INTERESSADO: ANTONIO BORGES NUNES JUNIOR

INTERESSADO: PETRA CONSTRUTORA LTDA

SENTENÇA: "(...)"

Diante do acima exposto e nos termos do art. 76, § 1º, II, do CPC, **decreto a revelia do réu** presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC), em razão da inexistência de qualquer causa prevista no art. 345 do CPC.

Deixo de dar prosseguimento à denunciação da lide, haja vista que o denunciado sequer chegou a ser citado para compor a relação processual, conforme certidões do oficial de justiça nos autos.

O caso comporta o julgamento antecipado do feito em decorrência dos efeitos da revelia, havendo permissivo legal previsto no art. 355, II, do CPC, autorizando a prolação de sentença, pelo que determino a conclusão dos autos para julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina "

11.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA 7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0804060-41.2021.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)

ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: LEANDRO DOS SANTOS SILVA

SENTENÇA

RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de seu membro atuante nesta Vara Criminal, denunciou LEANDRO DOS SANTOS SILVA, pela prática, em tese, do crime de tráfico de drogas, capitulado no artigo 33, caput da Lei 11.343/2006.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia, pelo que **CONDENO** o acusado LEANDRO DOS SANTOS SILVA como incurso nas penas do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Passo a dosá-la, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente, na Lei.

Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Atento ao disposto no art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). grifo nosso.

Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena do réu LEANDRO DOS SANTOS SILVA.

Inicialmente, analiso as circunstâncias judiciais genéricas listadas no art. 59 do CP, ora condenado pela prática do crime de TRÁFICO DE DROGAS, iniciando com a análise das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, além dos vetores preponderantes do art.42, Lei 11.343/06.

Culpabilidade: Normal à espécie.

Antecedentes: o réu é condenado com trânsito em julgado pela 4ª Vara Criminal desta capital. Contudo, a aludida condenação configura-se como circunstância legal da 2ª fase de dosimetria, pois que nela será analisada, de sorte a não incorrer em bis in idem.

Conduta Social: inexistente nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ.

Motivos: o motivo do crime, o lucro fácil, é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade.

Natureza da droga: em que pese o elevado potencial lesivo e alto valor comercial da cocaína, deixo de valorar a presente circunstância, mercê da pequena quantidade do entorpecente apreendido, conforme entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, vide HC 533.480/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 12/11/2019 e AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1612802 - PI (2019/0328753-2).

Quantidade da droga: apreendidos com o réu 12g (doze gramas) de entorpecente, deixo de valorar a presente circunstância.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da natureza dos entorpecentes, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor.

Inexistem circunstâncias atenuantes a considerar.

Existe circunstância agravante legal genérica a incidir, prevista no artigo 61, I, do Código Penal, eis que trata-se de réu reincidente, pois condenado, com trânsito em julgado por em 29/01/2019, conforme consulta realizada no Sistema Themis Web (Proc. 0021826-19.2016.8.18.0140). Portanto, agravo a reprimenda posta em 1/6.

No que tange à agravante prevista no artigo 61, II, 'j' do Código Penal, indefiro, neste particular, a postulação do órgão acusador, tendo em vista que o réu perpetrou o crime em 05/02/2021, enquanto o Decreto Legislativo Federal nº 06, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, somente vigorou a até o dia 31/12/2020.

Fixo, nesta fase intermediária, a pena em 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa.

Inexiste causa de diminuição da pena. O acusado LEANDRO DOS SANTOS SILVA não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. Nesta etapa, impõe gizar que o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo no sentido de que as disposições benignas contidas na Lei nº 11.343/06, incluindo o disposto no seu art. 33, §4º, às hipóteses em que o réu for primário, de bons antecedentes, não se dedicar às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, situação não vislumbrada nestes autos. Isto porque, como exposto supra, em desfavor do acusado pesa condenação transitada em julgado configuradora de reincidência criminal, pela prática do crime de Roubo Majorado, registro que evidencia a dedicação às atividades criminosas e, por conseguinte, obsta a concessão da benesse processual prevista no §4º do art. 33, LAD, sem que fique caracterizado o bis in idem. De acordo com este entendimento, o Superior Tribunal de Justiça, conforme segue:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. DECISÃO MONOCRÁTICA. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PLEITO DE APLICAÇÃO DO REDUTOR DO § 4º DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. QUANTIDADE DE DROGAS. RÉU REINCIDENTE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR A DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I - É assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos. II - Não há se falar em bis in idem, sob o argumento de que a reincidência fora utilizada para agravar a pena na segunda fase da dosimetria e impedir a aplicação do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. Ademais, a exasperação da pena, na segunda fase, não importam em bis in idem, mas em consequências jurídico-legais distintas de um mesmo instituto. Precedentes. III - Não se mostra recomendável a aplicação do tráfico privilegiado, tendo em vista a quantidade, a natureza e a variedade das drogas apreendidas: 90 (noventa) porções de cocaína, pesando no total 60,99 gramas e 1 (uma) porção de maconha, pesando 3,48 gramas (fl. 233). Rever o entendimento das instâncias ordinárias para fazer incidir a causa especial de diminuição demandaria, necessariamente, amplo revolvimento da matéria fático-probatória, procedimento que, a toda evidência, é incompatível com a estreita via do mandamus. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no HC 521.819/SP, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 29/10/2019). grifo nosso.

Ainda nesse sentido:

"Conforme explicitado no acórdão recorrido, esta Corte possui entendimento pacificado no sentido de que o **"reconhecimento da reincidência do réu é elemento suficiente para impedir a aplicação do redutor, por ausência de preenchimento dos requisitos legais, nos termos do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, bem como para majorar a pena na segunda fase, sem se falar em bis in idem"** (AgRg no AREsp n.1346573/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, DJe 19/12/2018)." grifo nosso.

Assim, inexistente causa de aumento da pena a incidir, **FIXO A PENA DEFINITIVA de LEANDROS DOS SANTOS SILVA em 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor.** Em atenção ao que dispõe o art.33, §2º, CP e ao exposto supra, fixo o **REGIME FECHADO** para o réu iniciar o cumprimento da pena, na Penitenciária Irmão Guido ou estabelecimento prisional que possua o regime fixado, haja vista LEANDRO DOS SANTOS SILVA ser condenado reincidente, não preenchendo, pois, os requisitos legais necessários para a inserção imediata no regime inicial semiaberto, em que pese o quantum da pena fixado.

Considerando o que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, na medida em que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984.

No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incorre no caso, em razão da quantidade da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, indeferindo o requerimento a este respeito elaborado pela Defesa, DEIXO de substituir a pena.

Mantenho o réu preso, de modo que não lhe concedo o direito de recorrer em liberdade. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, verbis:

"(...)III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal."(Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). grifo nosso.

Sem embargo dos fundamentos externados, ressalto que a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar não padece de ilegalidade. Além disso, o cenário fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou, encontrando-se, inclusive, consolidada a convicção outrora externada com a condenação, bem assim com o registro de que o réu seria condenado com trânsito em julgado por crime contra o patrimônio.

Doutra banda, embora não apreendida vultosa quantidade de entorpecentes, cabe enfatizar que o ora requerente trazia consigo quando abordado pelos policiais considerável número de invólucros prontos para serem disseminados no meio social (vinte porções).

Destarte, conclusivamente reconhecidas a materialidade e autoria delitivas e, caracterizada a gravidade concreto do delito perpetrado pelo réu pela natureza deletéria da cocaína, substância ilícita apreendida no caso, cujo subproduto gera também o crack, reputo imperiosa a manutenção da prisão preventiva, para garantia da ordem pública, revelando-se inadequadas e insuficientes as medidas cautelares diversas da segregação.

Ratificando dito entendimento, o escólio jurisprudencial abaixo:

"(...) II - No particular, a imprescindibilidade da prisão preventiva está amparada nas circunstâncias concretas envolvendo o delito, especialmente pela quantidade e natureza altamente deletéria da droga apreendida (cinco pedras de "crack" e mais cinco gramas que resultariam em aproximadamente mais vinte e cinco pedras), o que se mostra como fundamento idôneo a justificar a medida excepcional. III - Eventuais condições pessoais favoráveis do paciente não têm o condão de, por si sós, inviabilizar a decretação da custódia preventiva quando preenchidos os requisitos elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal. (TJPR - 4ª C.Criminal - 0021847-42.2020.8.16.0000 - Sengés - Rel.:



Desembargador Celso Jair Mainardi - J. 18.05.2020 -HC: 00218474220208160000 PR 0021847-42.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Celso Jair Mainardi, Data de Julgamento: 18/05/2020, 4ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 19/05/2020) g.n.

Assim, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, mantenho a prisão preventiva do réu LEANDRO DOS SANTOS SILVA e, por consequência, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade.

Expeça-se a Guia de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual. Custas pelo acusado, haja vista estar assistido por Advogado particular, não sendo pessoa hipossuficiente, nos termos da lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Expeça-se a Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado, para cumprimento da pena;
- Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
- Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;
- Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE;
- Conforme as disposições do art.63 da Lei 11.343/06, decreto a perda do aparelho celular e dinheiro apreendidos, conforme Auto de Apreensão/Termo de Remessa (ID nº15687304) e Guia de depósito judicial, em favor da União, ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita destes durante o trâmite do feito. Oficie-se à SENAD.

Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 9 de julho de 2021.

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal de Teresina

11.9. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento o Provimento CGJ 20/2014 - Código de Norma da Corregedoria Geral de Justiça e a Correição Ordinária Ordinária de 2020. o Bel. João Batista de Moraes, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA o(a) advogado(a) FRANCISCO BORGES SOBRINHO, OAB/PI 896, para no prazo de 5 (cinco) dias, devolver os autos do processo denúmero 0023155-42.2011.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defensoria Pública

11.10. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento o Provimento CGJ 20/2014 - Código de Norma da Corregedoria Geral de Justiça e a Correição Ordinária Ordinária de 2020. o Bel. João Batista de Moraes, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA o(a) advogado(a) ALEXANDRE BRENDO DE OLIVEIRA ALMADA, OAB/PI 13660, para no prazo de 5 (cinco) dias, devolver os autos do processo denúmero 0010791-72.2010.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defensoria Pública

11.11. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento o Provimento CGJ 20/2014 - Código de Norma da Corregedoria Geral de Justiça e a Correição Ordinária Ordinária de 2020. o Bel. João Batista de Moraes, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA o(a) advogado(a) LUCIANA MARIA DE ASSUNÇÃO LACERDA, OAB/PI 6135, para no prazo de 5 (cinco) dias, devolver os autos do processo denúmero 0020369-54.2013.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defensoria Pública

11.12. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento o Provimento CGJ 20/2014 - Código de Norma da Corregedoria Geral de Justiça e a Correição Ordinária Ordinária de 2020. o Bel. João Batista de Moraes, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA o(a) advogado(a) MAURICIO CEDENI DE LIMA, OAB/PI 5142, para no prazo de 5 (cinco) dias, devolver os autos do processo denúmero 0001847-81.2018.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defensoria Pública

11.13. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

Em cumprimento o Provimento CGJ 20/2014 - Código de Norma da Corregedoria Geral de Justiça e a Correição Ordinária Ordinária de 2020. o Bel. João Batista de Moraes, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA o(a) advogado(a) EDUARDO DE SOUSA BILIO, OAB/PI 15957, para no prazo de 5 (cinco) dias, devolver os autos do processo denúmero 0001847-81.2018.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defensoria Pública

11.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA 7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0828859-85.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)

ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

INTERESSADO: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

INTERESSADO: GEORGE MIGUEL RIBEIRO

SENTENÇA

RELATÓRIO

Tratam-se os autos de ação penal em trâmite nesta Vara Criminal, figurando como réu GEORGE MIGUEL RIBEIRO, ao qual é imputado, na inicial acusatória, a prática do crime previsto no artigo art. 33 c/c art. 40, VI da Lei 11.343/06.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO o acusado GEORGE MIGUEL RIBEIRO como incurso nas sanções previstas no art. 33, da Lei 11.343/2016.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, adotando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base dos delitos nos limites fixados, abstratamente na lei.

Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes (natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto) constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses, 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

"(...) 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu (...) (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

Do tráfico de drogas:

Culpabilidade: na hipótese, a culpabilidade do acusado se mostrou exacerbada diante do fato de que, à época da prisão em flagrante pelos fatos narrados na denúncia, encontrava-se sob benefício de liberdade provisória nos autos 0001733-93.2020.8.18.0140, conferida em 31/03/2020, motivo pelo qual a circunstância merece relevo uma vez que demonstra a audácia e descrédito à Justiça com o desvalor conferido à benesse concedida na ação supracitada. A culpabilidade neste caso, portanto, extrapola a normalidade do tipo, visto que, mesmo sob cumprimento de medidas cautelares, praticou novo crime e foi novamente preso em flagrante delito, após aproximadamente 07 (sete) meses.

Antecedentes: tramita em seu desfavor do réu ação penal nesta Comarca, porém, tendo em vista o teor da Súmula 444 do STJ, deixo de exasperar a pena base por ter o réu ações penais em trâmite. Incabível exasperar a pena base por tal circunstância, visto que inquiridos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não devem ser levados em consideração como maus antecedentes na dosimetria da pena. No mesmo sentido:

"(...) 4. Conforme se infere de sua folha de antecedentes criminais, o paciente, malgrado estivesse sendo processado pela prática de crimes graves, não ostentava condenação transitada em julgado à época dos delitos apurados no bojo do processo-crime, o que não permite a valoração negativa dos seus antecedentes. 5. No tocante à personalidade, a Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, alterou seu posicionamento sobre o tema e decidiu que é inidônea a utilização de condenações anteriores transitadas em julgado para se inferir como negativa a personalidade ou a conduta social do agente (HC 366.639/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/3/2017, DJe 5/4/2017). 6. Na hipótese, nada obstante a flagrante ilegalidade na dosimetria da pena, caracterizada pela valoração negativa dos antecedentes do réu e de sua personalidade e ainda que fosse mantida a pena de 30 dias de detenção, cujo prazo prescricional era de 2 anos quando da prática delitiva, já que o crime foi cometido antes do advento da Lei n. 12.234 /2010, verifica-se o transcurso de lapso temporal superior entre a data da publicação do decreto condenatório, em 13/11/2008, e o trânsito em julgado do decreto condenatório, que foi certificado em 12/5/2016, restando configurada a prescrição da pretensão punitiva no tocante ao crime de desobediência. (...) STJ - HABEAS CORPUS HC 302642 PE 2014/0217240-8, Data de publicação: 21/09/2017.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Quando da realização da dosimetria e prolação da sentença, não pode o Magistrado considerar a existência de ação penal em andamento como justificativa para agravar a condenação a título de antecedentes, conduta social ou personalidade desvirtuada, visto que tal possível desvalor afrontaria o Princípio da presunção de inocência bem como a inteligência da súmula 444 do STJ. Corroboram este entendimento os julgados a seguir:

"[...] 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, inquiridos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base, seja a título de indicador de maus antecedentes, conduta social negativa ou de ser a personalidade do agente voltada para o crime. Inteligência do enunciado sumular n. 444 do STJ, segundo o qual "é vedada a utilização de inquiridos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". [...] (HC 266.447/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017).

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elemental do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendidos com o réu maconha, motivo pelo qual não valoro tal circunstância.

Quantidade da droga: apreensão de considerável quantidade de entorpecente, motivo pelo qual exaspero a pena pela presente circunstância.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de circunstâncias desfavoráveis ao réu (culpabilidade e quantidade), fixo a pena base em 07 (sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 760 (setecentos e sessenta) dias multa.

Milita em favor do réu circunstância atenuante, ante a menoridade na data do fato, nos moldes do artigo 65, I do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena em 1/6.

Ainda, presente circunstância agravante prevista no artigo 61, II, 'j' do Código Penal, tendo em vista que a prática criminosa se deu em 08/11/2020, e, considerando a vigência do Decreto Legislativo Federal nº 06 até o dia 31/12/2020, notória a incidência da agravante em comento. Neste sentido:

" (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal) g.n.

Ainda:

" (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020), configurando, portanto, a agravante de pena disposta no artigo 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal.(TJ-SP, HC 2162533-71.2020.8.26.0000, Desembargador DAMIÃO COGAN, julgado em 17/07/2020)

Agravo, portanto, a reprimenda em 1/6, fixando, por esta razão, nesta fase intermedária, a pena em 7 anos, 5 meses e 13 dias de reclusão e pagamento de 738 dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (novembro/2020).

Inexiste causa de diminuição da pena a incidir. Neste ponto, malgrado ser o réu tecnicamente primário, GEORGE MIGUEL RIBEIRO não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, vez que apesar de não ostentar condenação anterior com trânsito em julgado, responde a ação penal nesta Comarca, em trâmite na 8ª Vara Criminal (Proc. 0001733-93.2020.8.18.0140). Destarte, o fato de tramitar em seu desfavor outro processo criminal é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão da benesse prevista no §4º do artigo 33 da Lei de Drogas. Ademais, fatos pendentes de definitividade, apesar de não permitirem a valoração negativa dos antecedentes, conforme Súmula 444/STJ, podem embasar a não concessão da causa de diminuição em análise por evidenciarem a dedicação do réu a atividades criminosas. Neste sentido, me filio ao entendimento da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça abaixo:

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRAFICO DE DROGAS. ALMEJADA APLICAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. CONDENAÇÃO ANTERIOR. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Em relação à alegada violação aos artigos 5º, XLVI, LV, LVII e 93, IX da CF, observo a inviabilidade da apreciação por esta Corte de Justiça, porquanto a competência para tanto, conforme expressa disposição da própria Constituição Federal, é do Supremo Tribunal Federal. 2. Como é cediço, o § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 permite que as penas do crime de tráfico de drogas sejam reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. 3. A Terceira Seção desta Corte Superior, ao julgar o EREsp n. 1.431.091/SP, em sessão realizada no dia 14/12/2016, na esteira de orientação do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento no sentido de que inquéritos policiais e ações penais em curso podem ser utilizados para afastar a causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, por indicarem que o agente se dedica a atividades criminosas. Isto se dá porque, a despeito de a jurisprudência não admitir que se valorem negativamente inquéritos e ações penais em curso, na primeira fase da dosimetria, como maus antecedentes, para agravar a pena-base do réu, sua utilização para averiguar se o réu se dedica a atividades criminosas, no momento da aplicação, ou não, do redutor do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, não implica em majoração indevida de pena imposta, mas apenas avaliação do preenchimento de requisitos legais para a concessão de um benefício.(...) (STJ - AgRg no AgRg no AREsp: 1682535 SC 2020/0069174-3, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 26/05/2020, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/06/2020) g.n.

No mesmo sentido, aresto jurisprudencial do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"O impetrante narra que o paciente faz jus à incidência da causa especial de redução de pena, prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, visto que preencheria os pressupostos necessários para tanto, pois seria primário, possuidor de bons antecedentes e não se dedicaria às atividades criminosas nem integraria organização criminosa. Aduz que o fundamento para indeferir o reconhecimento da minorante (processo criminal em curso) não se sustenta, por atentar o princípio da inocência. (...) O acórdão impugnado está de acordo com o entendimento da Primeira Turma do STF no sentido da possibilidade de utilizar processos em curso para afastar o tráfico privilegiado: "HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. NÃO INCIDÊNCIA DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA. CONCURSO MATERIAL ENTRE TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. POSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A existência de inquéritos policiais pode configurar o envolvimento em atividades criminosas, para os fins do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006. (...) "Na espécie, houve fundamentação concreta e idônea para o afastamento do tráfico privilegiado, lastreada na quantidade de drogas e diversidade de entorpecentes apreendidos, bem como nas ações penais em curso contra o paciente -Autos nº 0000053-57.2015.8.18.0105 (Ação Penal por Crime de Lesão Corporal Qualificada pela Violência Doméstica CP, art. 129, § 9) Autos nº 0000523-53.2015.8.18.0052 (Ação Penal por Crime de Ameaça; CP, art. 147), elementos aptos a justificar o afastamento da redutora do art. 33, parágrafo 4º, da Lei n. 11.343/06, pois demonstram que o paciente se dedicava às atividades criminosas. Ademais, ainda que as ações penais 0000068-62.2007.8.18.0119 (arma) e 0000019-65.2000.8.18.0119 (tortura) tenham sido extintas, restam-se as demais para fundamentar o afastamento do privilégio" (doc. 12). Encontra-se adequada a fundamentação que afasta a aplicação da minorante do tráfico de drogas, em razão do motivado convencimento acerca de anterior envolvimento do paciente em crimes. Adentrar no caso específico penso que também seria um revolvimento de fatos e provas que foram valorados nas instâncias ordinárias. É firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal no sentido de que, "[s]e as circunstâncias concretas do delito ou outros elementos probatórios revelam a dedicação do paciente a atividades criminosas, não tem lugar o redutor do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006" (HC nº 123.042/MG, Primeira Turma, Relatora a Ministra Rosa Weber, DJe de 31/10/14). Ante o exposto, nos termos do art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao presente habeas corpus. (STF - HC: 190946 PI 0102223-44.2020.1.00.0000, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 10/02/2021, Data de Publicação: 11/02/2021)

Assim, considerando que inexistente causa de aumento da pena, fixo a PENA DEFINITIVA de GEORGE MIGUEL RIBEIRO em 7 (sete) anos, 5 (cinco) meses e 13 (treze) dias de reclusão, além do pagamento de 738 (setecentos e trinta e oito) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (novembro/2020).

Ante o que dispõe o artigo 33, §2º, "b" do Código Penal, FIXO, inicialmente, o cumprimento da pena em REGIME SEMIABERTO, recomendando a Colônia Agrícola Major César ou similar, o qual possua o regime prisional fixado. Em atenção ao que prescreve o artigo 42 do Código Penal, considerando que o réu permaneceu preso preventivamente do dia 08/11/2020 até a data atual, totalizando 08 (oito) meses e 06 (seis) dias de reclusão, restam 6 (seis) anos 9 (nove) meses e 7 (sete) dias de pena a serem cumpridos.

No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incorre no caso, mercê do quantum da reprimenda imposta ao réu, DEIXO de substituir a pena.

Mantenho o réu preso, de modo que não concedo o direito de recorrer em liberdade. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, verbis:

"(...)III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que

não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal."(Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344).

Inobstante, ressalto que a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar não padece de ilegalidade. Além disso, o contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou, encontrando-se, inclusive, consolidada a convicção outrora externada com a condenação. Ademais, jaz ainda evidente a necessidade de se resguardar a ordem pública, uma vez que além de condenado nestes autos tramita em seu desfavor ação penal pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (artigo 14 da Lei nº 10.826/2003),

de modo que se apresenta imprescindível a manutenção do seu encarceramento, a fim de resguardar a ordem pública e a paz social por se tratar de delito de tráfico de drogas propulsor da prática de delitos de diversas naturezas, inclusive contra a vida, desarranjando o meio social. Destaco, ainda, que por ocasião da prisão em flagrante nestes autos, encontrava-se o réu sob cumprimento de medidas cautelares nos autos 0001733-93.2020.8.18.0140, quando preso em flagrante no presente processo, desonrando, portanto, a confiança estatal ao agir em gozo de benefício liberatório antes concedido, vicissitude que também denota a insuficiência e a inadequação de outras medidas diversas da prisão a fim de conter a reiteração delitativa. Destarte, diante do histórico infracional do réu e da necessidade do Estado intervir para evitar a prática de outros delitos, afigura-se imperiosa a manutenção da custódia cautelar do acusado. Nesta esteira de pensamento, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme abaixo:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PACIENTE RECALCITRANTE NA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. VIA INADEQUADA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PRISÃO PREVENTIVA JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA POSTERIOR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.(...) 3. Muito embora o paciente tenha respondido a instrução solto, como asseverou o impetrante na petição ID 887821, o fato de responder por processos criminais POSTERIORES ao que diz respeito estes autos, inclusive por tráfico de drogas, justifica a negativa do direito de recorrer em liberdade como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (HC n. 0713481-50.2019.8.18.0000). g.n.

Assim, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, mantenho a prisão preventiva do réu GEORGE MIGUEL RIBEIRO e, por consequência, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade.

Expeça-se a Guia de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais vez que sua Defesa Técnica é promovida por Advogado Particular.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

Lance-se o nome do Réu condenado no rol dos culpados;

Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas quanto ao réu condenado, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.

Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP.

Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE.

Decreto, outrossim, o perdimento da motocicleta apreendida de placas QRP 1409 em favor da União, apesar de requerida a restituição desta pela Defesa, tendo em vista que foi utilizada na empreitada criminosa para o transporte do entorpecente e demais petrechos relacionados ao tráfico de drogas, nos moldes do artigo 63, I da Lei 11.343/2006. Oficie-se à SENAD para ciência.

No que tange aos demais objetos apreendidos, salvo os já restituídos (termo de restituição ID 13645072) e a motocicleta acima aludida, determino o descarte destes, vez que não foi formulado pedido de restituição até a presente data, e, ainda, o desvalor econômico destes. Oficie-se ao Depósito Judicial para tal fim.

Com custas pelo condenado.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

11.15. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002290-18.2019.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS SAVIO LEITE

Advogado(s):

DESPACHO Ante a não localização do réu no endereço indicado na denúncia, **ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que, ciente da certidão da Oficiala de Justiça, informe novo endereço do réu, visando nova tentativa de citação pessoal. CUMPRAM-SE. TERESINA, 15 de julho de 2021 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ** Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.16. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002124-83.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES-PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ARMANDO MANOEL DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 29 /10 / 2021 às 10:30 horas, à realizar-se de forma telepresencial. Oficie-se a DELEGACIA GERAL - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, solicitando a presença de MARCELO RUI COELHO e JOSÉ RENATO PORTELA LUSTOSA, Agente de Policia, requisite-se ainda que este entre em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informe e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 14 de julho de 2021 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.17. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001910-92.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE URUÇUI-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, RAFAEL CUNHA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 05 / 11 / 2021 às 09:30 horas, à realizar-se de forma telepresencial. Oficie-se a DELEGACIA GERAL - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, solicitando a presença de RAFAEL CUNHA DO NASCIMENTO, Agente de Polícia, requisite-se ainda que este entre em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informe e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 14 de julho de 2021 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito em Substituição na 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.18. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000322-16.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, PEDRO TOMAZ DE SOUZA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 11 / 10 / 2021, às 10:30 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 14 de julho de 2021 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.19. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001940-30.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DO FORUM REGIONAL II DA COMARCA DE SANTO AMARO/SP, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, MARIA DAS GRAÇAS MATOS FERREIRA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 09 / 08 / 2021, às 09:30 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 15 de julho de 2021 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito em Exercício na 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.20. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002533-93.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS PIAUÍ, JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS-PI

Advogado(s):

Requerido: DIONES DE MESQUITA ALVES, JOSÉ MARIA MESQUITA ALVES, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Ao tempo em que torno sem efeito o despacho-mandado anterior, DESIGNO para o dia 14 / 03 / 2022, às 09:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 14 de julho de 2021 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito em Substituição na 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.21. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001342-76.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI

Advogado(s):

Requerido: JAILSON JOSÉ DE ARAÚJO, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 25 / 10 / 2021, às 10:30 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 14 de julho de 2021 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito em Substituição na 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.22. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001167-48.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE CORRENTE - PI, MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, MARIA PERPETUO LUSTOSA RIBEIRO, EVA MARIA LUSTOSA RIBEIRO

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 15 / 08 / 2022 às 09:00 horas, à realizar-se de forma telepresencial. Oficie-se a DELEGACIA GERAL - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, solicitando a presença de FREDERICO LOPES MAIA, Agente de Polícia, LOTADO NA FORÇA TAREFA ESPECIAL- TERESINA-PI, requisite-se ainda que este entre em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informe e-mail e telefone para recebimento do link, caso haja a impossibilidade da realização da audiência de forma presencial. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 14 de julho de 2021 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito em Substituição na 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.23. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002234-82.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIRA /PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, JOSÉ NILTON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 22 /10 / 2021 às 10:30 horas, à realizar-se de forma telepresencial. Oficie-se a DELEGACIA GERAL - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, solicitando a presença de CARLOS EDUARDO ROCHA DO NASCIMENTO, Agente de Policia, requisite-se ainda que este entre em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informe e-mail e telefone para recebimento do link, caso haja a impossibilidade da realização da audiência de forma presencial. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 14 de julho de 2021 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.24. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000162-88.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTOS-PI, MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, FRANCISCO MARCOS QUEIROZ DUARTE

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, ROBENILDO SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 30 / 09 / 2021, às 11:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 12 de julho de 2021 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito em exercício na 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014303-58.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HONDA S.A

Advogado(s): ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423), LÍVIA MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 7498)

Requerido: SANDRA MARIA CAVALCANTE DE CARVALHO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 16 de julho de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiário(a) - 30477

11.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019769-96.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 15778), MARCEL PADILHA GASPARELO(OAB/SÃO PAULO Nº 164401), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 15770), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Requerido: GEISAMAR DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 16 de julho de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiária - 30477

11.27. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022969-77.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: THIAGO DE SOUSA LUCENA

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUI Nº 6919)

Réu: PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA(OAB/PARÁ Nº 8770), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 16071)

Vistos.

O presente feito foi proposto em 01/10/2015.

A procuração outorgada ao advogado do exequente é datada de 06/10/2014.

A expedição do alvará se opera no ano de 2021.

Tendo em vista tal cronologia, razoável a exigência deste juízo de que a parte

exequente apresente procuração atualizada com poderes específicos para o levantamento de alvará,

porquanto entre a data do instrumento de mandato até a expedição do alvará decorreram pelo menos

07 (sete) anos!

O fato de o artigo 105, do Código de Processo Civil não fixar termo para a procuração geral para o foro não afasta a cautela deste juízo, ademais por se tratar de levantamento de valores. Dito isso, intime-se o autor pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento, para que regularize sua representação processual, outorgando e providenciando a juntada aos autos de nova procuração, com data mais recente.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.

11.28. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0000801-42.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indicante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s): SALMA BARROS BORGES(OAB/PIAUI Nº 17820)

Réu: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

Advogado(s): SALMA BARROS BORGES(OAB/PIAUI Nº 17820), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4877)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO os doutos Advogados das partes, regularmente habilitados no processo em epígrafe, do inteiro teor do respeitável Despacho Judicial proferido em 14/07/2021, cujo despacho adiante transcrevo: "DESPACHO. Em análise aos autos, verifica-se que, embora conste nos autos decisão determinado a perda da condição de militar de FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, conforme Resolução datada de 18.03.2020, proferida nos autos do Conselho de Disciplina n.º 002/2019, até o momento não foi possível proceder ao seu recambiamento. Além disso, tem-se que a unidade prisional onde o acusado está recolhido não dispõe de sistema de videoconferência implantado, razão pela qual torna-se impossível a realização da audiência de forma virtual/remota. Desse modo, considerando a situação prisional de FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO e com o fim de evitar possíveis irregularidades em sua custódia, determino à Secretaria que expeça Carta Precatória ao Juízo da Comarca de São Luís (MA), com urgência, para a realização do interrogatório do denunciado, uma vez que se trata do último ato para o encerramento da instrução processual. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 14 de julho de 2021. ass) MARKUS CALADO SCHULTZ - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI)". INTIMO-OS, ainda, que foi expedida Carta Precatória à comarca de São Luís (MA), para o interrogatório do acusado FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

11.29. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0023765-73.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indicante: DELEGACIA DE POLICIA DE NAZARIA PIAUI, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: EDNILCE TEIXEIRA SILVA

Advogado(s): ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 10538)

"[...] Assim, determino a intimação pessoal da acusada EDNILCE TEIXEIRA SILVA para, no prazo de 05 dias, informar se o causídico Antonio Dumont Vieira continua atuando em sua Defesa."

11.30. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000692-04.2014.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Indicante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

Réu: JOSAFÁ DA VERA GONÇALVES, ALIVARDO MANOEL DA VERA, JOSADAQUE DA VERA GONÇALVES, DANIEL GONÇALVES DOS SANTOS, JOSEQUIAS DA VERA GONÇALVES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSADAQUE DA VERA GONÇALVES, JOSEQUIAS DA VERA GONÇALVES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de julho de 2021 (16/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

11.31. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0013239-76.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indicante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: SIDNEY FERREIRA DA SILVA, THIAGO DE CARVALHO PEREIRA

Advogado(s): MICHAEL LOPES GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 10001), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUI Nº 2335), ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 1065)

"[...] Assim, considerando que o presente feito não se encontra dentre aqueles considerados urgentes pelas recomendações descritas acima, designo para 13 de dezembro de 2021, às 08h30, a continuação da audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas e colhido o interrogatório dos acusados, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei.

Caso as testemunhas ou o denunciado residam fora do território desta Comarca, expeça-se Carta Precatória, com prazo de 30 dias. Esse fato não importa em suspensão do processo nem no seu julgamento, conforme dispõe o art. 222, § 1º, do Código Processual Penal.

Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP.

Documento assinado eletronicamente por MARKUS CALADO SCHULTZ, Juiz(a), em 14/07/2021, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se. "

11.32. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012168-39.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)

Réu: MARINALVA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 16 de julho de 2021

11.33. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011350-78.2000.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CLINICA DE IMAGENOLOGIA

Advogado(s): EFREN PAULO PORFIRIO DE SA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 2445), FREDERICO DE FREITAS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2512), ROSSANA MARIA ESCORCIO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 240)

Requerido: GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 16 de julho de 2021

11.34. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0030433-02.2008.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ANDREA OLIVEIRA CHAGAS BATISTA, KAROLINE LIMA RIBEIRO

Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029), FABIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8270), RAILA TORRES DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 18131), EULLER MARTINS PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10316), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3610), JOSE CARLOS VIEIRA BEZERRA DO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 12920)

Inventariado: ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO

Advogado(s):

DESPACHO: DESPACHO Tendo em vista pedido de Habilitação de crédito formulada nos autos com fulcro no artigo 642 e ss do CPC, antes da adoção de qualquer outra providência, deve a parte subscritora da referida petição, proceder a sua devida distribuição por dependência, no qual será autuada em apenso ao processo de inventário, nos termos que reza o § 1º do artigo 642 do CPC c/c Provimento 36/2014 da CGC-PI.

Assim, intime-se o advogado, para os devidos fins.

Cumpridas, as formalidades, autuada e devidamente apensada, sobre o pedido de Habilitação de Crédito, cite-se o espólio de Antônio Ribeiro Soares Filho, na pessoa da sua representante legal, e digam aos demais herdeiros, através de seus advogados.

Cumpra-se e extraindo-se cópia do presente despacho e juntando ao processo de Habilitação de Crédito.

A secretaria para certificar se as habilitações dos advogados nos eventos retro, forma devidamente registrados junto ao Sistema, lavrando-se as certidões que se fizerem necessárias.

Expedientes necessários.

TERESINA, 3 de maio de 2021

ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.35. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0013268-24.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s): RAVENNA DE CASTRO LIMA AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 9895)

Réu: ALLISON WATTSON DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9402), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), JOAO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7240), PITAGORAS VERAS VELOSO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15730), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)

Intime-se o representante do Ministério Público, o assistente do Ministério Público, por intermédio da advogada que o representa neste feito e o advogado responsável pela do acusado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem os róis de testemunhas que irão depor em plenário do Júri, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP).

Intimações necessárias.

TERESINA, 16 de julho de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

11.36. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007600-38.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO 13º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: KAYCK SARAIVA RIBEIRO, FRANCISCO BRENO MENDES DO NASCIMENTO, GUSTAVO VINICIUS ALVES DAS CHAGAS

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 3529), LUCIDIA MENDES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7142), ANTONIO MAXWELL BALDOINO DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 7422), ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 2097), SAMUEL ALESSANDRO CARVALHO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 8188)

Em cumprimento ao disposto no art. 589 do Código de Processo Penal, reaprecio as questões já decididas através da decisão de pronúncia proferida nestes autos, mas entendo que não deve ser a referida decisão modificada, eis que proferida de conformidade com as provas carreadas para o bojo dos autos, as quais comprovam a materialidade delitativa e indicam a autoria/participação atribuída aos acusados/recorrentes.

Por outro lado, as provas colhidas durante a instrução não deixam extrema de dúvida a tese da negativa de autoria quanto aos acusados, consequentemente, tem-se que se os acusados cometeram o crime ou não, é questão que só poderá ser analisada pelo Tribunal do Júri, competente para julgar os delitos dolosos contra a vida.

De igual modo, não prospera a preliminar de inépcia da denúncia, nem o pleito de inclusão na decisão de pronúncia da qualificadora pretendida pelo membro do Ministério Público.

Ressalte-se que sequer consta na denúncia qual foi o recurso empregado pelos acusados que tenha dificultado ou impossibilitado a vítima de se defender.

Assim sendo, mantenho em todos os termos a decisão de pronúncia proferida nestes autos.

Após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as formalidades legais, para julgamento do recurso interposto pelas partes.

Intimações e requisições necessárias.

TERESINA, 16 de julho de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

11.37. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007229-60.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 2182)

Réu: AGROCERES NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

Advogado(s): GISA MARA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4289)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte ré para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o Recurso de Apelação ID 3039194995008

11.38. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005810-34.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA.

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte apelada, para, no prazo de 15(quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

11.39. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0015312-31.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JORNAL O DIA LTDA

Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2734)

Requerido: BRASIL PUBLICIDADES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s).763/764

11.40. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007378-37.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): COLEGIO LEROTE LTDA, JOAO DE DEUS FONSECA FILHO, LENISE FONSECA PRISSO, ROSANGELA FONSECA NAPOLEAO DO REGOO, TERESINHA DE JESUS FONSECA PORTELA NUNES

Advogado(s): ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3683)

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte ré sobre os cálculos apresentados às fls. 334, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.41. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006170-13.2002.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: METALURGICA VIANA LTDA

Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO (OAB/PIAÚI Nº 1067), LARISSA BARBOSA NOGUEIRA (OAB/PIAÚI Nº 3456)

Requerido: SEGURANCA NO CREDITO E INFORMACOES-SCI

Advogado(s): VASCO VIVARELLI(OAB/SÃO PAULO Nº 14869), MARIO ROBERTO MORAES(OAB/SÃO PAULO Nº 22905), ULYSSES DECLASSATO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 182700)

DESPACHO: Tendo em vista despacho de fl. 90 e 116, que não foram cumpridos em sua integralidade, intime-se a requerida, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem outras provas a produzir. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

11.42. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003662-60.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: LUIS RIBEIRO LEAL, MARIA DE FATIMA REBELO E SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS REBELO SILVA, JUDENILSON DIAS LUSTOSA

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚI Nº 3330), SAMARA EUGENIA VIANA MOURA RABELO(OAB/PIAÚI Nº 8858), JOSE DA PENHA FERNANDES SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 11021), JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 2057)

SENTENÇA: DISPOSITIVO Diante do exposto: a) DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra os acusados FRANCISCO DAS CHAGAS REBÊLO SILVA E MARIA DE FÁTIMA REBÊLO E SILVA, em relação ao delito de falsidade ideológica (art.299 do CP), nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso III todos do Código Penal Brasileiro. Por sua vez, em relação a JUDENILSON DIAS LUSTOSA, determino o prosseguimento do feito ao tempo em que designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/06/2022 às 09:30min, no local de costume. Intime-se a acusação, a defesa e os réus. Publique-se. Registre-se. Expedientes necessários. TERESINA, 8 de julho de 2021 Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 09/07/2021, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31786516 e o código verificador D1A2A.F31E3.A86D6.1F0B0.F0079.6654C. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.43. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006320-91.2002.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

SENTENÇA: Isto posto, CHAMO O FEITO À ORDEM para tornar sem efeito à Decisão de fls. 59/60 dos presentes autos, face aos argumentos acima delineados. Por conseguinte, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao réu FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inc. IV, e 115 (primeira figura), todos do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal; e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 14 de julho de 2021. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.44. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0022284-70.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: RENAN FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9934)

SENTENÇA: Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inc. IV, ambos do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao réu RENAN FERREIRA DE SOUSA, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Em obediência ao disposto no art. 25 do Estatuto do Desarmamento, determino que a arma de fogo e as munições apreendidas (vide fls. 08dos autos eletrônicos) sejam remetidas ao comando do 25º BC, localizado em Teresina/PI, para destruição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 2 de julho de 2021. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.45. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0022321-78.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOSE DE SOUSA LIMA JUNIOR

SENTENÇA: Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

11.46. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007391-45.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ELANE BORGES ESTEVAM(OAB/PIAÚI Nº 7175)

SENTENÇA: Isto posto, DESCLASSIFICO a conduta imputada ao agente na presente ação penal para o tipo penal previsto no art. 14 da Lei Federal n. 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido); e, por conseguinte, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao réu ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, determinando arquivamento dos autos com baixa na distribuição e

demais cautelas legais, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inc. IV, ambos do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal. Em obediência ao disposto no art. 25 do Estatuto do Desarmamento, determino que a arma de fogo e as munições apreendidas (vide fls. 07 dos autos eletrônicos) sejam remetidas ao comando do 25º BC, localizado em Teresina/PI, para destruição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, data registrada no Sistema. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

11.47. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001191-75.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: LUCAS EDUARDO DA MATA SILVA

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540), NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 16611)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa a apresentar alegações finais, no prazo legal.

11.48. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002196-35.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOÃO LUCAS PERIANDRO DA SILVA

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 6150)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado para, no decêndio legal, apresentar resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe.

11.49. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003902-15.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDIVALDO EVANGELISTA DA SILVA LIMA

Advogado(s): ELIZIO DIAS DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUI Nº 12295), MAURILIO SOARES DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 2846), RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUI Nº 13118)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia **26/08/2021, às 09:00 horas**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone(86) 99516-1842 (watssap 08h às 12h). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

11.50. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0020691-69.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI

Indiciado: IGOR PABLO ALVES DA ROCHA, PEDRO EDUARDO DOS SANTOS SILVA, JOSE FRANCISCO MEDEIROS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias - bens apreendidos

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, **ficando por este edital todos os interessados intimados do despacho referente aos bens apreendidos:** Em atenção ao Manual de Gestão de Bens Apreendidos, determino, ainda, que o MP realize manifestação acerca da destinação de bens (fls. 145 - autos físicos), no prazo de 5 dias (exceto as drogas, vez que já determinada a incineração). Outrossim, deve a comissão responsável pela guarda de tais bens, emitir relatório, sobre a condição de cada um dos objetos referidos 145. **Publique-se edital, com prazo de 15 dias, em relação a eventuais interessados na restituição dos objetos. Dê-se ciência às vítimas e aos investigados, para, no prazo estipulado, caso tenham interesse, reclamem a propriedade de tais bens, em incidente próprio, na forma do art. 118 e seguintes do CPP. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.** Segue a lista de bens apreendidos: 1 01 DVD com Audiência de Custódia OUTRO TIPO DE OBJETO 1 NOTEBOOK HP CORE 13 DE COR PRETA. ELETRO-ELETRÔNICOS 1 TV SONY BRAVIA DE 32". ELETRODOMÉSTICOS 1 APARELHO CELULAR LG, DE FUNDO PRATA. ELETRO-ELETRÔNICOS 1 IPAD 10. ELETRO-ELETRÔNICOS 1 APARELHO CELULAR LG E 415F, SEM CHIP, SEM CARTÃO. ELETRO-ELETRÔNICOS 1 CALCULADORA MARCA KENKO. ELETRO-ELETRÔNICOS 1 APARELHO CELULAR MARCA MOTOROLA FLIP, SEM CARTÃO, SEM CHIP. ELETRO-ELETRÔNICOS 1 APARELHO CELULAR SAMSUNG DUOS, COR BRANCA, SEM CHIP. ELETRO-ELETRÔNICOS 6 BATERIAS DE MARCAS DIVERSAS PARA CELULAR. ELETRO-ELETRÔNICOS 1 PEN DRIVE CRUZER 4GB, COR PRETA. ELETRO-ELETRÔNICOS 1 PEN DRIVE DE 8 GB. ELETRO-ELETRÔNICOS 1 RELÓGIO TECHNOS SPORT PRAT. OUTRO TIPO DE OBJETO 1 RELÓGIO CALVIN KLEIN QUARTZ, PULSEIRA CROMADA. OUTRO TIPO DE OBJETO 1 RELÓGIO SÉCULUS QUARTZ, PULSEIRA DE METAL QUEBRADA. OUTRO TIPO DE OBJETO 1 RELÓGIO QUARTZ, MOSTRADOR BRANCO, PULSEIRA VERDE. OUTRO TIPO DE OBJETO 1 RELÓGIO QUARTZ, MOSTRADOR AMARELO, PULSEIRA PRETA. OUTRO TIPO DE OBJETO 1 RELÓGIO MARCA HELLER, PULSEIRA CROMADA. OUTRO TIPO DE OBJETO 1 RELÓGIO FEMININO, PULSEIRA DE METAL. OUTRO TIPO DE OBJETO 1 PULSEIRA DE COURO. OUTRO TIPO DE OBJETO 1 CHAVE DE IGNIÇÃO DO VEÍCULO MONTANA. OUTRO TIPO DE OBJETO 3 CHAVES DE IGNIÇÃO DE MOTOCICLETA HONDA. OUTRO TIPO DE OBJETO 7 CARTEIRAS DE CIGARRO, MARCA GIFT. OUTRO TIPO DE OBJETO 1 FAÇA DE MESA, COM CABO NA COR VERDE-LIMÃO. OUTRO TIPO DE OBJETO 1 SACO PLÁSTICO CONTENDO 1.000 MICROTUBOS. OUTRO TIPO DE OBJETO 1 MINI COMPRESSOR DE AR. OUTRO TIPO DE OBJETO 2 CONTROLES REMOTOS. ELETRO-ELETRÔNICOS 1 MOCHILA PRETA, ONDE SE ENCONTRAM ACONDICIONADOS OS OBJETOS DESCRITOS NOS ITENS ANTERIORES, COM EXCEÇÃO DA TV. OUTRO TIPO DE OBJETO 1 PORQUINHO-COFRE FEITO EM BARRO. OUTRO TIPO DE OBJETO 1 DVD-R PARA SER JUNTADO AOS AUTOS DO IPL. OUTRO TIPO DE OBJETO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de julho de 2021 (16/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assinou.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.51. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0021114-78.2006.8.18.0140**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** MARIA DO AMPARO DE SOUSA FARIAS MELO, BSE S/A - CLARO EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480), ZILTON LAGES VILLA(OAB/PIAÚI Nº 11634)**Réu:****Advogado(s):**

DECISÃO: Vistos, Trata-se de Recurso de Embargos Declaratórios interposto por MARIA DO AMPARO DE SOUSA FARIAS MELO em face de decisão (fls. 154155) proferida na Ação de Cumprimento de Sentença, que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença, requerendo o acréscimo ao débito executado a multa de 10% e também de honorários advocatícios (Petição Eletrônica de fls. 159). Na sequência, após a apresentação de contrarrazões (Petição Eletrônica de fls. 163), o recorrente atravessou petição na qual manifestou o seu interesse em desistir do presente recurso (Petição Eletrônica de fls. 166). É o relatório. Decido. Conforme relatado, o recorrente afirma que não possui mais interesse no julgamento deste Recurso, de modo que se manifestou expressamente pela sua desistência. O art. 998, caput, do Código de Processo Civil estabelece que: "O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso?.. Portanto, autoriza ao recorrente, a qualquer tempo, e sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. Tal preceptivo se justifica por guardar o direito de recorrer uma inexorável natureza potestativa. Logo, assim como não se pode obrigar a parte a insurgir-se contra um ato judicial, também não se pode forçá-la, ao menos antes do julgamento, a manter a irrisignação preteridamente manifestada. Partilha de tal compreensão o Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA DESISTÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO - PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A parte recorrente pode, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. Precedentes desta Corte. 2. Agravo interno não provido." (AgInt nos EDcl na DESIS no REsp 1344251SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07022017, DJe 14022017, STJ). "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. 1. É faculdade do recorrente, nos termos do art. 998 do CPC/2015, a desistência do recurso, independentemente da anuência do recorrido. 2. Desistência dos embargos de declaração homologada." (EDcl nos EREsp 1414755PA, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 07122016, DJe 16122016, STJ). A desistência do recurso, portanto, é ato unilateral que independe do consentimento da parte contrária e de homologação judicial (art. 160 do RITJ/Art. 160 - Nos feitos cíveis, poderá o recorrente, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido, ou do litisconsorte, desistir do recurso interposto, sendo este ato unilateral não receptício e irretroatável, que independe de homologação. A jurisprudência pátria trilha este mesmo caminho, ao deliberar que "a desistência do recurso interposto produz efeitos desde logo e prescinde de homologação, bastando, para tanto, um pronunciamento judicial declaratório desses efeitos que provém de ato unilateral da parte recorrente" (TRF da 1ª Região, AC nº 7649PA, Desª. Selene Maria de Almeida). Pelos ideais supra, declaro que há nos autos pedido de desistência do recurso e, conseqüentemente, não conheço o Embargos Declaratórios, rejeitando o mesmo, ante a constatação da presença de uma causa superveniente de inadmissibilidade, nos termos do art. 998, do Código de Processo Civil. Determino a Expedição de alvará do valor depositado em conta judicial constante nos autos as fls. 150/151, em favor da autora MARIA DO AMPARO DE SOUSA FARIAS MELO, CPF nº 239.978.933-49. Expediente Necessário Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 11 de março de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.52. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0008853-03.2014.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA**Advogado(s):** JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 15770)**Requerido:** FABIANA ALVES DE SOUSA FRANCO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 16 de julho de 2021

11.53. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0003297-74.2001.8.18.0140**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** JOSE ANTONIO CARVALHO FURTADO**Advogado(s):** ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAÚI Nº 1954)**Executado(a):** UNIMED -COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**Advogado(s):** MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3794)**DESPACHO:**

Vistos, etc. Intime-se a parte autora, por intermédio de seu representante legal, para requerer o que lhe for de direito, em prazo que assinalo de 10 (dez) dias, pena de extinção. Cumpra-se. Teresina PI, 26 de Novembro de 2015. João Antônio Bittencourt Braga Neto. Juiz de Direito 4ª Vara Cível

11.54. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0023421-63.2010.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** ATLANTIC CITY CLUBE**Advogado(s):** MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3794), ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 6350), JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAÚI Nº 5031), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5032)**Requerido:** PERCILIANO TAVARES DA MOTA**Advogado(s):** NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7168), HERICA FEHRNANDA DE Q. G. T. DA MOTTA(OAB/PIAÚI Nº 6232), PRHISCILLA DE QUEIROZ GARCIA TAVARES DA MOTTA(OAB/PIAÚI Nº 6745)**SENTENÇA:** Vistos, Trata-se de AÇÃO DE REPARAÇÃO POR ILÍCITO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO movida por ATLANTIC CITY CLUBE em desfavor da PERCILIANO TAVARES DA MOTA ambos devidamente qualificados. A parte autora peticionou requerendo o arquivamento dos

presentes autos, uma vez que fora devidamente cumprido todos os termos do acordo homologado em audiência, conforme ata de fls. 120 dos autos. Era o que tinha a relatar. Decido. As cláusulas previstas na avença de modo algum prejudicam terceiros, muito pelo contrário, pois puseram fim ao litígio da forma mais razoável que se apresenta ao caso concreto. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC. Custas e Honorários nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. TERESINA, 12 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.55. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005389-58.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ANDRÉ LUIZ DA SILVA

Advogada: Iracy Almeida Goes Nolêto - OAB/PI 2335

DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/08/2021 às 09:00h à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

11.56. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005666-11.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DAVI ALVES DA CUNHA

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Vistos etc. (...). Isto posto, ante tudo o que foi exposto, com base no art. 386, VII do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia contra o réu DAVI ALVES DA CUNHA, popularmente conhecido como PINGO, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 13.04.1998, natural de Teresina-PI, portador do RG sob o nº 4.365.056 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 083.768.263-01, filho de Almerinda Alves de Almeida Cunha e Grigório Redusino da Cunha, ABSOLVENDO-O do crime do art. 14, da Lei nº 10.826/03. Encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Sem custas. Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. TERESINA, 15 de julho de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.57. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018496-82.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDIVAN DE FREITAS ROCHA

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado EDIVAN DE FREITAS ROCHA, brasileiro, convivente, mecânico, RG Nº 2.359.722/SSPPI e CPF nº 008.262.363-59, nascido em 12/01/1985, filho de José Nunes da Rocha e de Maria Lúcia de Freitas Rocha, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I, do Código Penal. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se os boletins individuais dos réus para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se mandado de prisão definitiva e, após seu cumprimento, a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 14 de julho de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.58. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007188-59.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HERNANDES DA SILVA MORAIS

Advogado(s): JAMILA DE MORAES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 13761), LUMENA DE SÁ MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 14973)

Vistos etc. (...). Ante o exposto, com base no art. 386, VII do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia contra o réu HERNANDES DA SILVA MORAIS, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 05/12/1982, filho de Pedro Rodrigues de Moraes e Maria de Fátima da Silva Moraes, ABSOLVENDO-O do crime do art. 157, caput, do CP. Sem custas. P.R.I. TERESINA, 15 de julho de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.59. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011465-06.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): EUDES COELHO BATISTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15114)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado Dr. EUDES COELHO BATISTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15114) para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/08/2021, às 09:00 horas, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma MICROSOFT TEAMS, devendo indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência, sendo VEDADO o comparecimento as dependências do Fórum. Entrar em contato com a Unidade através do Telefone: (86) 99503-4576, a fim de recebimento do link de acesso da



referida audiência, bem como, para esclarecimentos de possíveis dúvidas.

11.60. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0026443-03.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSE CARLOS ALVES DE LIMA

Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 2337/92)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado, Dr. FRANCISCO MOURA SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 2337/92), para ficar ciente da sentença e para, no prazo legal, caso queira, recorrer.

11.61. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0024547-56.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: KARLENE DE MORAIS SILVA, FERNANDA PESSOA CABRAL

Advogado(s): FERNANDA VALERIA CURY JACINTO(OAB/PIAÚI Nº 12488), EVA MARA DA MOTA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 13255)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se as advogadas FERNANDA VALERIA CURY JACINTO(OAB/PIAÚI Nº 12488) e EVA MARA DA MOTA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 13255), para ficarem cientes da sentença e para, no prazo legal, caso queiram, recorrer.

11.62. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006911-57.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: THALISON FRANCISCO ARAÚJO

Advogado(s): NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14732), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10538), SAMARA MARTINS MARQUES (OAB/PIAÚI Nº 14113)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se as advogadas NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14732) e SAMARA MARTINS MARQUES (OAB/PIAÚI Nº 14113), bem como o advogado ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10538), para ficarem cientes da sentença e para, no prazo legal, caso queiram, recorrer.

11.63. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0030816-96.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VALMIRA ALVES MACADO

Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 13504)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a advogada ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 13504), para ficar ciente da sentença e para, no prazo legal, caso queira, recorrer.

11.64. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000192-88.2021.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDSÓN MARLE BACELAR SILVA

Advogado(s): CÉSAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/PIAÚI Nº 17654)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado CÉSAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/PIAÚI Nº 17654), para ficar ciente da sentença e para, no prazo legal, caso queira, recorrer.

11.65. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003438-83.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: COMISSAO ESPECIAL DE ATIVIDADES ESTRATEGICAS

Advogado(s):

Réu: ROGERIO DE MOURA MARQUES, SAMUEL DE SOUSA MARTINS NETO, FRANCISCO CASTRO, RAIMUNDO GILSEVAN DA SILVA, EDILMA MARIA DE SOUSA, MARIA PEREIRA BATISTA, JOSE DE SOUSA CRISTO JUNIOR, ANTONIO LUIZ DE CASTRO, RUBEN CAVALCANTE LIMA

Advogado(s): LUANNA GOMES PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 10959), OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 12437)

DESPACHO: Intima-se os advogados, Dr. OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 12437) e a Dra. LUANNA GOMES PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 10959), para apresentarem resposta à acusação quanto a RUBEN CAVALCANTE LIMA no prazo de 10 dias.

11.66. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0015856-72.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RANIERE AMORIM LEÃO

Advogado(s): ROBERT DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11690), KAMAYO AGUIAR VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5117)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se os advogados ROBERT DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11690) e KAMAYO AGUIAR VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5117), para ficarem cientes da sentença e para, no prazo legal, caso queiram, recorrer.

11.67. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011386-61.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALBINO DE BRITO VERAS

Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798), para ficar ciente da sentença.

11.68. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0020145-87.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MAICON NAIRON MARQUES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10006)

Réu: TATIANA ALVES DA CRUZ

Advogado(s): ODonias Leal da Luz(OAB/PIAUÍ Nº 1406), Edson Augusto Nascimento(OAB/PIAUÍ Nº 17409), Anísio Gomes da Silva Neto(OAB/PIAUÍ Nº 7215)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se os advogados ODonias Leal da Luz(OAB/PIAUÍ Nº 1406), Edson Augusto Nascimento(OAB/PIAUÍ Nº 17409) e Anísio Gomes da Silva Neto(OAB/PIAUÍ Nº 7215), para ficarem cientes da sentença e para, no prazo legal, caso queiram, recorrer.

11.69. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006547-95.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RUBEM BARBOSA DE MENESES

Advogado(s): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4452)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a advogada ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4452), para ficar ciente da sentença e para, no prazo legal, caso queira, recorrer.

11.70. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006105-56.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VANESSA PILAR DA PAZ

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), para ficar ciente da sentença e para, no prazo legal, caso queira, recorrer.

11.71. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006530-69.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: COMISSAO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LINDON JOHNSON ALVES DE SOUSA MISTER JOHNSON

Advogado(s): VINICIUS CORTEZ BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 10478)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado VINICIUS CORTEZ BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 10478), para ficar ciente da sentença e para, no prazo legal, caso queira, recorrer.

11.72. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001483-31.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE NAZÁRIA

Advogado(s):

Réu: JOSÉ CÍCERO CORDEIRO DE SOUSA

Advogado(s): NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14732), MURILO PAULO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6960), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se os advogados NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14732), MURILO PAULO DA SILVA

DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 6960) e ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 10538), para ficarem cientes da sentença e para, no prazo legal, caso queiram, recorrer.

11.73. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000745-19.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado(s): TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)

Requerido: MARIA VALNICE DE MOURA

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

11.74. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003138-14.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148)

Requerido: ANA MARIA ROCHA SILVA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

11.75. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001107-26.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INV. S.A

Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952)

Requerido: MANOEL CANDIDO DE SOUSA LIMA

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

11.76. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013683-80.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE DE OLIVEIRA LINS JUNIOR

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3047)

Réu: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 3794)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

11.77. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021625-66.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (EMPRESA DO GRUPO BRADESCO S/A)

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 3454)

Requerido: GEORGE ALMONDES LEAL

Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 2685)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

11.78. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016060-92.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SOLANGE LOPES SOARES PAZ

Advogado(s): SANVIA NARA SOARES MARANHÃO(OAB/PIAUI Nº 5989)

Requerido: BANCO GMAC S/A

Advogado(s): THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 7282)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

11.79. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019295-96.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE DEUS DE SOUSA MARTINS

Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 4137), MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUI Nº 4007)

Réu: ENGENE - ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA

Advogado(s): KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAUI Nº 6302-B)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

11.80. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014148-60.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: AUTO PECAS PIAUI LTDA

Advogado(s): DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 8034), ERIVELTON MOURA(OAB/PIAUI Nº 7943)

Declarado: TELPE CELULAR S/A - TIM NORDESTE S/A

Advogado(s): FREDERICO VALENÇA DIAS FILHO(OAB/PIAUI Nº 9458), JOSE OLEGARIO MIRANDA ASSUNCAO E SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 37640), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335), ELIZA MEDEIROS SOUTO MAIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 32300)

DESPACHO: "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a conferência dos valores. Após, intimação das partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, se manifestarem, requerendo o que de direito. Transcorrido o prazo susodito sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. l.Cumpra-se."

11.81. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CARTÓRIO DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0010738-28.2009.8.18.0140

CLASSE: Cumprimento de sentença

Exequente: EDMILSON PEREIRA LIMA, MARIA DESTERRO MORAIS LIMA

Executado(a): EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito dos cálculos de fl.244 no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não haja questionamentos devem retornar os autos conclusos para homologação dos cálculos e determinação da expedição do precatório, conforme parte final da sentença de fls. 239/240.

TERESINA, 16 de julho de 2021

ANA MANUELA FURTADO COSTA

Analista Judicial

11.82. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026261-36.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARQUES DA SILVA E CIA LTDA, EVANGELINO MARQUES DA SILVA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Réu: SERASA

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

11.83. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005761-22.2011.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)

Executado(a): MARIA INOCENCIA DA SILVA HOLANDA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5625), EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUI Nº 6429)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

11.84. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0006406-03.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ RICARDO BRUNO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUI Nº 18116)

SENTENÇA: "(...) Ante o acima exposto, julgo procedente a Denúncia para condenar o réu JOSÉ RICARDO BRUNO PEREIRA DA SILVA pela prática do crime do art. 24-A da Lei 11.340/06, passando a seguir a efetuar a dosimetria da pena. (...) ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.85. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0018923-16.2013.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA CRUZ

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA CRUZ**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367),

advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de julho de 2021 (16/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.86. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002879-43.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: EZAQUIEL DA SILVA ABREU

Advogado(s):

"Isto posto, com fundamento no parágrafo 5º. do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 declaro extinta a punibilidade do fato imputado a Ezaquiel da Silva Abreu. Com o trânsito em julgado desta DECISÃO, proceda-se as baixas e comunicações pertinentes e, oportunamente arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. TERESINA, 14 de julho de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal."

11.87. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022632-54.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: MAURICIO LEAL DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

"ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu MAURICIO LEAL DA SILVA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se."

11.88. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002377-41.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: WENNER ROBERTO LEITE DE CARVALHO

Advogado(s): ARNOLDO NUNES DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 12454)

"ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu WENNER ROBERTO LEITE DE CARVALHO, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se."

11.89. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005443-58.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WELLINGTON ALVES DE SOUSA

Advogado(s): ARTHUR LENNON ALVES MENESES(OAB/PIAUI Nº 15984)

DECISÃO:

Trata-se de ação penal em desfavor de WELLINGTON ALVES DE SOUSA, qualificado nos autos, pela suposta prática do crime previsto no art. 217-A c/c art. 226, inciso II e art. 71, todos do Código Penal Brasileiro.

A denúncia foi recebida em 03 de outubro de 2019 (fls. 51/52) e foi determinada a citação do acusado.

Devido as infrutíferas tentativas de localização do referido réu, após terem sido esgotados todos os meios de sua citação, inclusive por edital (fls. 58/60), decorreu o prazo assinalado para apresentar sua defesa preliminar sem manifestação, motivo pelo qual foi suspenso o feito e a prescrição do processo, bem como decretada a prisão preventiva do acusado, nos termos do art. 366, do Código de Processo Penal.

O Mandado de Prisão foi devidamente cumprido, tendo o acusado comparecido aos autos requerendo a revogação da prisão preventiva.

O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido de revogação.

Brevemente relatados. Decido.

Para a decretação da prisão preventiva, é indispensável a demonstração da existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria. Exige-se, mesmo nos casos de réus não localizados para citação, que a decisão esteja pautada em lastro probatório, que se ajuste às hipóteses excepcionais da norma em abstrato (art. 312 do CPP), demonstrada, ainda, a imprescindibilidade da medida.

No caso, o réu teve sua prisão decretada unicamente a fim de resguardar a aplicação da lei penal. Outrossim, compareceu aos autos, prestando esclarecimentos e juntando documentos pessoais, inclusive comprovante de endereço atualizado.

Dessa forma, os motivos que ensejaram a prisão cautelar do acusado para garantir a aplicação da lei penal não mais subsistem.

Assim, considerando que a prisão cautelar do acusado não possui mais razão de ser, eis que não preenche os requisitos para a manutenção, revogo sua prisão preventiva, aplicando as seguintes medidas cautelares:

1. Não se ausentar temporariamente ou definitivamente da Comarca de sua residência, sem a devida autorização deste Juízo;
2. Comparecer a todos os atos do processo para o qual for intimado;
3. Comparecer perante Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP) da Secretaria de Justiça, no Fórum Joaquim de Sousa Neto, bimestralmente para informar e justificar as suas atividades.

Fica o réu ciente que em caso de descumprimento das obrigações impostas, poderá ser decretada a prisão preventiva.

De outro lado, o acusado ainda não apresentou defesa escrita, de maneira que determino que expeça-se mandado de citação, devendo ser encaminhado para cumprimento diretamente no Presídio onde o réu se encontra custodiado.

Expeça-se alvará de soltura em favor do acusado.

Intimem-se e notifique-se.

TERESINA, 14 de julho de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.90. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010440-94.2013.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL - NAZARIA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

Com base no exposto, e com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, acolho o pedido do Ministério Público e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial por atipicidade, material da conduta.

P. R. I. e, após, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações de estilo.

11.91. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024634-94.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUI Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUI Nº 12010)

Requerido: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 16 de julho de 2021

Mariana Silva de Abreu Oliveira

Estagiário(a) - 30189

11.92. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029857-96.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Indiciado: WILSON SANTOS DIAS

Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUI Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 13094-B)

ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: **MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE OAB/PI Nº1476 E SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES OAB/PI Nº 13094-B**, para apresentarem **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal, e, para constar, eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 16 de julho de 2021.

11.93. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001566-86.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Indiciado: ALBERTINA PEREIRA DA ROCHA, ELSON GONÇALVES DO NASCIMENTO HONORATO

Advogado(s): FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAUI Nº 1777)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES-OAB/PIAUI Nº 1777, para apresentar **Contrarrazões**, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 16 de julho de 2021.

11.94. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003558-72.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: EMANOEL VIEIRA BARROS

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **EDINILSON HOLANDA LUZ OAB/PI Nº 4540**, para apresentar **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal, e, para constar, eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 16 de julho de 2021.

11.95. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006135-57.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SAMEA CAROLINE SILVA MATIAS

Advogado(s): HÉLIO KLEVES RIBEIRO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 16414), DIEGO MELO AZEVEDO REGO(OAB/PIAUI Nº 10799)



O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: **HÉLIO KLEVES RIBEIRO OLIVEIRA-OAB/PIAUI Nº 16414** e **Diego MeLO AZEVEDO REGO-OAB/PIAUI Nº 10799**, para apresentarem Defesa Prévvia e procuração da ré: SAMEA CAROLINE SILVA MATIAS, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 16 de julho de 2021.

11.96. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0023556-02.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: MARCOS RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA, JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de julho de 2021 (15/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.97. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003222-73.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: PATRICIO DIEGO PAZ DA SILVA

Vítima: JOSE ALMEIDA OLIVEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de MARIA ALVES DE ALMEIDA OLIVEIRA e de MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, residente em local incerto e não sabido, fica **residente em local incerto e não sabido**, por este Edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "(...) III - DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado PATRÍCIO DIEGO PAZ DA SILVA, pela prática do crime de furto majorado pelo repouso noturno e, em continuidade delitiva, pela tentativa de furto majorado pelo repouso noturno, previstos, respectivamente, no art. 155, § 1º e art. 155, § 1º, combinado com o art. 14, inciso II e com o art. 71, caput, todos do Código Penal. (...) 3.13. Finalmente, fica o réu PATRÍCIO DIEGO PAZ DA SILVA condenado a pena DEFINITIVA e concreta de 2 (DOIS) ANOS, 1 (UM) MÊS E 5 (CINCO) DIAS DE RECLUSÃO E 25 (VINTE E CINCO) DIAS-MULTA, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. (...) 3.17. Em vista de o regime fixado ser incompatível com a prisão cautelar, concedo ao acusado PATRÍCIO DIEGO PAZ DA SILVA, o direito de recorrer em liberdade. 3.18. Considerando que a bicicleta roubada foi recuperada e restituída à vítima CARLOS HENRIQUE DA SILVA no dia seguinte, deixo de fixar os valores mínimo do dano, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Quanto as avarias causadas ao cadeado do portão do comércio da vítima JOSÉ ALMEIDA OLIVEIRA, por não haver parâmetros seguros nos autos para tal arbitramento, remeto as partes às vias ordinárias. (...) 3.21. Condeno o sentenciado PATRÍCIO DIEGO PAZ DA SILVA ao pagamento das custas processuais. (...)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ADRIANO WAQUIM DE ASSUNÇÃO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 16 de julho de 2021.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

11.98. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005429-74.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ITALO DA SILVA ARAUJO, KETHLEEN KAROLAYNE DA SILVA ROCHA, HUDSON PABLO DA SILVA GOMES

Advogado(s): EDILSON DE SOUSA SEPULVEDA(OAB/PIAUI Nº 16036)

DECISÃO: Fica o Advogado EDILSON DE SOUSA SEPULVEDA(OAB/PIAUI Nº 16036), INTIMADO da decisão que indeferiu o pedido de renúncia, conforme abaixo transcrita:

(...) 7. Isto posto, INDEFIRO o pedido de renúncia, requerido pelo advogado EDILSON DE SOUSA SEPULVEDA, já que este não cumpriu as determinações legais.(...)

11.99. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004649-42.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JONATHAN RAFAEL CHAVES SILVA

Advogado(s): ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6588)

DECISÃO: Fica a defesa do Réu Advogado(s): ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA (OAB/PIAÚI Nº 6588), intimado da decisão data de 02 de julho de 2021, para se manifestar, caso queira, no prazo de 5(cinco) dias.

11.100. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0023532-76.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: HANTEMBERG WILLIAN SILVA COSTA NASCIMENTO, ROZEMBERK FRANCISCO PEREIRA LIMA

Advogado(s): ELANE BORGES ESTEVAM(OAB/PIAÚI Nº 7175), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150)

DESPACHO: FICA INTIMADA A ADVOGADA DRA. ELANE BORGES ESTEVAM(OAB/PIAÚI Nº 7175), do despacho abaixo transcrito:

(...). Vistos estes autos.1. Considerando o decurso do tempo em relação ao pedido estampado na petição eletrônica nº 0023532-76.2012.8.18.0140.5006, intime-se o patrono do acusado HANTEMBERG WILLIAN SILVA COSTA NASCIMENTO, para dizer se ainda persiste o pedido.2. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 28 de junho de 2021. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

11.101. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0023532-76.2012.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Réu: HANTEMBERG WILLIAN SILVA COSTA NASCIMENTO, ROZEMBERK FRANCISCO PEREIRA LIMA

Vítima: LAZARO ROCHA SANTOS, THALESSA REGINA DO NASCIMENTO SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima, **LAZARO ROCHA SANTOS, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III - DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR, os denunciados ROZEMBERK FRANCISCO PEREIRA LIMA e HANTEMBERG WILLIAN SILVA COSTA, disposições do art. 157, § 2º, inciso II, combinado com o art. 61, inciso II, alínea "c", ambos do Código Penal, com a causa de aumento da pena pelo concurso formal de crimes, previsto no art. 70 do Código Penal, pois praticado contra duas vítimas. DOSIMETRIA DA PENA EM DESFAVOR DO RÉU ROZEMBERK FRANCISCO PEREIRA LIMA 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena conforme o necessário em face do réu ROZEMBERK FRANCISCO PEREIRA LIMA é suficiente para alcançar sua triplíce função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da pesquisa feita no Sistema Themis Web em 03-01-2020, onde não consta condenação por crime anterior. A CONDUTA SOCIAL do acusado deve ser considerada como boa, uma vez que não existem elementos técnicos hábeis a aferir a relação social do acusado nos autos. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem a condição de alterar a quantidade da pena aplicada. Os MOTIVOS DO CRIME são normais e não ultrapassam a figura típica. Na mesma linha, as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que devam influir na fixação da pena, uma vez que o acusado, na companhia de outro, armado, aproximaram-se da vítima, repentinamente, pegando as vítimas de surpresa e que não tiveram oportunidade de defesa, devendo esta circunstância ser valorada negativamente, nesta fase. As CONSEQUÊNCIAS do delito não foram extremadas, pois o bens subtraídos foram devolvidos. Os COMPORTAMENTOS DAS VÍTIMAS, em nada contribuíram para o crime, nem de maneira alguma influenciaram o resultado. 3.4. Diante das circunstâncias judiciais acima e por existir circunstância judicial desfavorável, ao ponto de elevar apenas inicial nesta primeira fase, fixando-a, em 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 54 (CINQUENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, levando em consideração que o Código Penal estabelece a aplicação de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, e levando em conta que 360 (trezentos e sessenta) meses corresponderiam à pena máxima fixada no Código Penal, que é de 30 (trinta) anos de reclusão, apenas de multa ora fixada segue a mesma lógica, motivo pelo qual corresponde à quantidade de meses em que o acusado é condenado. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, existe a circunstância atenuante da confissão e a agravante do art. 61, inciso II, alínea "h", do Código Penal. Diante da impossibilidade de redução abaixo do mínimo legal da pena estabelecida no crime, consoante entendimento previsto na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, reduzo apenas, para 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 48 (QUARENTA E OITO) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, existem uma causa geral de aumento da pena, em face do concurso de agentes, ao tempo em que aumento a pena em 1/3, fixando-a em 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 64 (SESSENTA E QUATRO) DIAS-MULTA. Não existe causa geral de diminuição da pena. 3.7. Existem causas especiais de aumento da pena diante do concurso formal de crimes. Sendo assim, aumento apenas em 1/6, fixando-a DEFINITIVAMENTE ao réu ROZEMBERK FRANCISCO PEREIRA LIMA, em 6 (SEIS) ANOS, 3 (TRÊS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 74 (SETENTA E QUATRO) DIAS-MULTA. Arbitro o valor da multa no seu grau mínimo, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. DOSIMETRIA DA PENA EM DESFAVOR DO RÉU HANTEMBERG WILLIAN SILVA COSTA 3.8. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena conforme o necessário em face do réu HANTEMBERG WILLIAN SILVA COSTA e suficiente para alcançar sua triplíce função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.9. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da pesquisa feita no Sistema Themis Web, em 03-01-2020, onde não consta condenação por crime anterior. A CONDUTA SOCIAL do acusado deve ser considerada como boa, uma vez que não existem elementos técnicos hábeis a aferir a relação social do acusado nos autos. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem a condição de alterar a quantidade da pena. Os MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo de duração, entendo que devam influir na fixação da pena, uma vez que o acusado, na companhia de outro, armado, aproximaram-se da vítima, repentinamente, pegando as vítimas de surpresa e de modo que não lhe ofereceram defesa, devendo esta

circunstância ser valorada negativamente nesta fase. As CONSEQUÊNCIAS do delito não foram extremadas, pois o bens subtraídos foram devolvidos. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, em nada contribuiu para o crime, nem de maneira alguma influenciou o resultado. 3.10. Diante dos fatos acima delineados e por haver uma circunstância judicial desfavorável, ao ponto de elevar a pena inicial nesta primeira fase, fixo-a, em 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 54 (CINQUENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, levando em consideração que o Código Penal estabelece a aplicação de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, e levando em conta que 360 (trezentos e sessenta) meses corresponderiam à pena máxima fixada no Código Penal, qual seja, 30 (trinta) anos de reclusão, à pena de multa ora fixada segue a mesma lógica, motivo pelo qual corresponde à quantidade de meses em que o acusado é condenado. 3.11. Na segunda fase de aplicação da pena, existe a circunstância atenuante da confissão e a agravante do art. 61, inciso II, alínea "h", do CP. Diante da impossibilidade de redução abaixo do mínimo legal da pena estabelecida no crime, consoante entendimento constante da Súmula 231 do STJ, reduzo a pena, para 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 48 (QUARENTA E OITO) DIAS-MULTA. 3.12. Na terceira fase, existe uma causa geral de aumento da pena, em face do concurso de agentes, ao tempo em que aumento a pena em 1/3, fixando-a em 5 (SETE) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 64 (SESSENTA E QUATRO) DIAS-MULTA. Não existe causa geral de diminuição da pena. 3.13. Existem causas especiais de aumento da pena, em face do concurso formal de crimes. Sendo assim, aumento a pena em 1/6, fixando-a DEFINITIVAMENTE ao réu HANTEMBERG WILLIAN SILVA COSTA, em 6 (SEIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS E 64 (SESSENTA E QUATRO) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.14. Desde já pontuo que, em caso de condenação à pena de multa, a jurisprudência nacional é pacífica no sentido de que a sua imposição ao agente seja obrigatória, diante do que dispõe o art. 49 e seguintes, do Código Penal, sendo este o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, in verbis: EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. PENAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONFISSÃO. DOSIMETRIA. FIXAÇÃO DE MULTA. SUBSTITUIÇÃO. HIPOSSUFICIÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE - ISENÇÃO DA PENA DE MULTA IMPOSTA - INVIABILIDADE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - A materialidade do delito imputado está devidamente comprovada nos autos, inclusive pela confissão do apelante, sendo maciço e consistente o arcabouço probatório comprovando a materialidade da autoria. 2 - Apesar da irresignação genérica do apelante contra a dosimetria, esta não merece reparos, sobretudo considerando que houve o arbitramento da prestação pecuniária e multa foi fixada em quantia razoável. Em face da ausência de previsão legal, a isenção da pena de multa em razão da situação econômica do réu viola o princípio da legalidade. A situação econômica do acusado não é causa de exclusão de pena, não se encontrando no sistema jurídico-penal brasileiro nenhuma previsão desta natureza; ao contrário, o art. 60 do Código Penal ("Na fixação da pena de multa o juiz deve atender, principalmente, à situação econômica do réu") prescreve que o magistrado, no momento da aplicação da pena de multa, deve atender, principalmente, à situação econômica do réu e não isentá-lo da sanção cabível. 3 - Apelação conhecida e improvida." (TJPI - ApCrim. nº 2014.0001.003010-6. 1ª CCrim. Rel. Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA. j. 27-06-2018. DJe.09-07-2018, p. 29). 3.15. Deixo de aplicar a detração penal aos réus, vez que os dias correspondentes ao período de custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. 3.16. Determino o cumprimento das penas no regime SEMIABERTO aos réus nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b" e § 3º, ambos do Código Penal, levando em consideração a pena aplicada, seja a mais adequada e suficiente à ressocialização dos acusados. As penas devem ser cumpridas na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto - UASA ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital. 3.17. O crime perpetrado pelos réus foi cometido com violência e grave ameaça, sendo, dessa forma, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Pelas mesmas razões, não há que se falar em suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77, inciso III, do Código Penal. 3.18. Deixo de fixar o valor mínimo de indenização civil às vítimas, uma vez que a mesma não sofreu prejuízos financeiros. 3.19. Concedo aos réus ROZEMBERK FRANCISCO PEREIRA LIMA e HANTEMBERG WILLIAN SILVA COSTA o direito de recorrerem em liberdade tendo em vista que não se encontram presentes, nesta fase, os requisitos autorizadores de suas prisões preventivas. Caso existam nos autos Mandados de Prisões Preventivas, ainda não cumpridos, expeçam-se Contramandados de Prisões a favor dos réus. 3.20. Condene os réus ao pagamento das custas processuais". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 16 de julho de 2021.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

11.102. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0023532-76.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: HANTEMBERG WILLIAN SILVA COSTA NASCIMENTO, ROZEMBERK FRANCISCO PEREIRA LIMA

Advogado(s): ELANE BORGES ESTEVAM(OAB/PIAUI Nº 7175), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 6150)

SENTENÇA: Intimo os Advogados ELANE BORGES ESTEVAM(OAB/PIAUI Nº 7175), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 6150), da sentença abaixo transcrita:

III - DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR, os denunciados ROZEMBERK FRANCISCO PEREIRA LIMA e HANTEMBERG WILLIAN SILVA COSTA, disposições do art. 157, § 2º, inciso II, combinado com o art. 61, inciso II, alínea "c", ambos do Código Penal, com a causa de aumento da pena pelo concurso formal de crimes, previsto no art. 70 do Código Penal, pois praticado contra duas vítimas. DOSIMETRIA DA PENA EM DESFAVOR DO RÉU ROZEMBERK FRANCISCO PEREIRA LIMA 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena conforme o necessário em face do réu ROZEMBERK FRANCISCO PEREIRA LIMA é suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da pesquisa feita no Sistema Themis Web em 03-01-2020, onde não consta condenação por crime anterior. A CONDUTA SOCIAL do acusado deve ser considerada como boa, uma vez que não existem elementos técnicos hábeis a aferir a relação social do acusado nos autos. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem a condição de alterar a quantidade da pena aplicada. Os MOTIVOS DO CRIME são normais e não ultrapassam a figura típica. Na mesma linha, as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que devam influir na fixação da pena, uma vez que o acusado, na companhia de outro, armado, aproximaram-se da vítima, repentinamente, pegando as vítimas de surpresa e que não tiveram oportunidade de defesa, devendo esta circunstância ser valorada negativamente, nesta fase. As CONSEQUÊNCIAS do delito não foram extremadas, pois o bens subtraídos foram devolvidos. Os COMPORTAMENTOS DAS VÍTIMAS, em nada contribuíram para o crime, nem de maneira alguma influenciaram o resultado. 3.4. Diante das circunstâncias judiciais acima e por existir circunstância judicial desfavorável, ao ponto de elevar a pena inicial nesta primeira fase, fixando-a, em 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E

54(CINQUENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, levando em consideração que o Código Penal estabelece a aplicação de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, e levando em conta que 360 (trezentos e sessenta) meses corresponderiam à pena máxima fixada no Código Penal, que é de 30 (trinta) anos de reclusão, apenas de multa ora fixada segue a mesma lógica, motivo pelo qual corresponde à quantidade de meses em que o acusado é condenado. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, existe a circunstância atenuante da confissão e a agravante do art. 61, inciso II, alínea "h", do Código Penal. Diante da impossibilidade de redução abaixo do mínimo legal da pena estabelecida no crime, consoante entendimento previsto na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, reduzo apenas, para 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 48 (QUARENTA E OITO) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, existem uma causa geral de aumento da pena, em face do concurso de agentes, ao tempo em que aumento a pena em 1/3, fixando-a em 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 64 (SESSENTA E QUATRO) DIAS-MULTA. Não existe causa geral de diminuição da pena. 3.7. Existem causas especiais de aumento da pena diante do concurso formal de crimes. Sendo assim, aumento apenas em 1/6, fixando-a DEFINITIVAMENTE ao réu ROZEMBERK FRANCISCO PEREIRA LIMA, em 6 (SEIS) ANOS, 3 (TRÊS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 74 (SETENTA E QUATRO) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. DOSIMETRIA DA PENA EM DESFAVOR DO RÉU HANTEMBERG WILLIAN SILVA COSTA 3.8. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena conforme o necessário em face do réu HANTEMBERG WILLIAN SILVA COSTA e suficiente para alcançá-la sua tripla função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.9. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da pesquisa feita no Sistema Themis Web, em 03-01-2020, onde não consta condenação por crime anterior. A CONDUTA SOCIAL do acusado deve ser considerada como boa, uma vez que não existem elementos técnicos hábeis a aferir a relação social do acusado nos autos. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delimitada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual a circunstância, no momento, não tem a condição de alterar a quantidade da pena. Os MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo de execução, entendo que devam influir na fixação da pena, uma vez que o acusado, na companhia de outro, armado, aproximaram-se da vítima, repentinamente, pegando as vítimas de surpresa e de modo que não lhe ofereceu defesa, devendo esta circunstância ser valorada negativamente nesta fase. As CONSEQUÊNCIAS do delito não foram extremadas, pois o bens subtraídos foram devolvidos. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, em nada contribuiu para o crime, nem de maneira alguma influenciou o resultado. 3.10. Diante dos fatos acima delineados e por haver uma circunstância judicial desfavorável, ao ponto de elevar a pena inicial nesta primeira fase, fixo-a, em 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 54 (CINQUENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, levando em consideração que o Código Penal estabelece a aplicação de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, e levando em conta que 360 (trezentos e sessenta) meses corresponderiam à pena máxima fixada no Código Penal, qual seja, 30 (trinta) anos de reclusão, à pena de multa ora fixada segue a mesma lógica, motivo pelo qual corresponde à quantidade de meses em que o acusado é condenado. 3.11. Na segunda fase de aplicação da pena, existe a circunstância atenuante da confissão e a agravante do art. 61, inciso II, alínea "h", do CP. Diante da impossibilidade de redução abaixo do mínimo legal da pena estabelecida no crime, consoante entendimento constante da Súmula 231 do STJ, reduzo a pena, para 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 48 (QUARENTA E OITO) DIAS-MULTA. 3.12. Na terceira fase, existe uma causa geral de aumento da pena, em face do concurso de agentes, ao tempo em que aumento a pena em 1/3, fixando-a em 5 (SETE) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 64 (SESSENTA E QUATRO) DIAS-MULTA. Não existe causa geral de diminuição da pena. 3.13. Existem causas especiais de aumento da pena, em face do concurso formal de crimes. Sendo assim, aumento da pena em 1/6, fixando-a DEFINITIVAMENTE ao réu HANTEMBERG WILLIAN SILVA COSTA, em 6 (SEIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS E 64 (SESSENTA E QUATRO) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.14. Desde já pontuo que, em caso de condenação à pena de multa, a jurisprudência nacional é pacífica no sentido de que a sua imposição ao agente seja obrigatória, diante do que dispõe o art. 49 e seguintes, do Código Penal, sendo este o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, in verbis: EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. PENAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONFISSÃO. DOSIMETRIA. FIXAÇÃO DE MULTA. SUBSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE - ISENÇÃO DA PENA DE MULTA IMPOSTA - INVIABILIDADE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE EXECUÇÃO PENAL. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - A materialidade do delito imputado está devidamente comprovada nos autos, inclusive pela confissão do apelante, sendo maciço e consistente o arcabouço probatório comprovando a materialidade da autoria. 2 - Apesar da irrisignação genérica do apelante contra a dosimetria, esta não merece reparos, sobretudo considerando que houve o arbitramento da prestação pecuniária e multa foi fixada em quantia razoável. Em face da ausência de previsão legal, a isenção da pena de multa em razão da situação econômica do réu viola o princípio da legalidade. A situação econômica do acusado não é causa de exclusão de pena, não se encontrando no sistema jurídico-penal brasileiro nenhuma previsão desta natureza; ao contrário, o art. 60 do Código Penal ("Na fixação da pena de multa o juiz deve atender, principalmente, à situação econômica do réu") prescreve que o magistrado, no momento da aplicação da pena de multa, deve atender, principalmente, à situação econômica do réu e não isentá-lo da sanção cabível. 3 - Apelação conhecida e improvida." (TJPI - ApCrim. nº 2014.0001.003010-6. 1ª CCrim. Rel. Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA. j. 27-06-2018. DJe.09-07-2018, p. 29). 3.15. Deixo de aplicar a detração penal aos réus, vez que os dias correspondentes ao período de custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. 3.16. Determino o cumprimento das penas no regime SEMIABERTO aos réus nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b" e § 3º, ambos do Código Penal, levando em consideração a pena aplicada, seja a mais adequada e suficiente à ressocialização dos acusados. As penas devem ser cumpridas na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto - UASA ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital. 3.17. O crime perpetrado pelos réus foi cometido com violência e grave ameaça, sendo, dessa forma, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Pelas mesmas razões, não há que se falar em suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77, inciso III, do Código Penal. 3.18. Deixo de fixar o valor mínimo de indenização civil às vítimas, uma vez que a mesma não sofreu prejuízos financeiros. 3.19. Concedo aos réus ROZEMBERK FRANCISCO PEREIRA LIMA e HANTEMBERG WILLIAN SILVA COSTA o direito de recorrerem em liberdade tendo em vista que não se encontram presentes, nesta fase, os requisitos autorizadores de suas prisões preventivas. Caso existam nos autos Mandados de Prisões Preventivas, ainda não cumpridos, expeçam-se Contramandados de Prisões a favor dos réus. 3.20. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais

11.103. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0031935-63.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: LEONARDO ALVES DA SILVA

Advogado(s): JOÃO ALBERTO SOARES NETO (OAB/PIAUI Nº 8838)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, JOÃO ALBERTO SOARES NETO (OAB/PIAUI Nº 8838), para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone: (86) 3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 09/08/2021 às 12h20, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência

na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 16 dias do mês de julho de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

11.104. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0032535-84.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: MARCOS ARAÚJO DA SILVA NETO

Advogado(s):

Diante do exposto, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face do SD PM MARCOS ARAÚJO DA SILVA NETO, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 123, I do Código Penal Militar. Cumprida as formalidades legais, archive-se. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 13 de julho de 2021 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA (Justiça Militar)

11.105. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003202-77.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JAMES SILVA VIANA

Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4875-B)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz de Direito Substituto do Juiz Auxiliar desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... INTIMA o acusado JAMES SILVA VIANA, bem como a vítima LUIS FELIPE MARINHO OLIVEIRA para que comprovem no prazo máximo de 05 (cinco) dias a propriedade dos objetos apreendidos nestes autos para fins de eventual restituição. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de julho de 2021. Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz de Direito Substituto do Juiz Auxiliar da 9ª Vara Criminal

(Justiça Militar) da Comarca de Teresina

11.106. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001989-12.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI

Réu: JOUGLAS MODESTO DIAS LOPES

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, NAZARENO DE WEIMAR THÉ (OAB-PI 58-A) e CHARLES CARVALHO DA ROCHA (OAB-PI 11398), para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 09/08/2021 às 9h45, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 16 dias do mês de julho de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR**12.1. EDITAL DE CITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 0003328-23.2007.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Compra e Venda]

AUTOR(A): ELIZEU MARTINS DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA

RÉU(S): ALLAN RIBEIRO GALHARDO - ME e outros

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ELIZEU MARTINS DISTRIBUICAO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.742.177/0001-87 em face de ALLAN RIBEIRO GALHARDO ME (COMERCIAL DAS VASSOURAS), inscrita no CNPJ nº 03.703.491/0001-25, representado por seu titular ALLAN RIBEIRO GALHARDO, situados em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 11 de maio de 2021 (11/05/2021). Eu, Simone Leite de Souza, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.2. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801346-33.2019.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DA CRUZ RIBEIRO DA LUZ OLIVEIRA

REQUERIDO: EVANGELISTA JOSE DA LUZ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de EVANGELISTA JOSÉ DA LUZ**, brasileiro, casado, RG nº 1.545.869 SSP/PI, CPF nº 616.982.533-20, nos autos do Processo nº 0801346-33.2019.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DA CRUZ RIBEIRO DA LUZ OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 2.032.312 SSP/PI e CPF nº 946.532.593-72, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Analista Judicial, digitei. CAMPO MAIOR-PI, 30 de junho de 2021.

JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ

Juiz de Direito, em substituição, da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior

12.3. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801081-65.2018.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: FRANCISCA FACUNDES FURTADO

REQUERIDO: FRANCISCO AUGUSTO FACUNDES FURTADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO AUGUSTO FACUNDES FURTADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.053.373 SSP/PI e CPF nº 043.080.863-10, nos autos do Processo nº 0801081-65.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) FRANCISCA FACUNDES FURTADO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 2.217.276 SSP-PI e CPF 011.728.173-59, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Analista Judicial, digitei. CAMPO MAIOR-PI, 30 de junho de 2021.

JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ

Juiz de Direito, em substituição, da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior

12.4. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800060-54.2018.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA IVONETE JANUARIO COSTA

REQUERIDO: ANTONIO EMANUEL JANUÁRIO COSTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO EMANUEL JANUÁRIO COSTA**, nos autos do Processo nº 0800060-54.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA IVONETE JANUÁRIO COSTA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 2.244.371 SSP-PI e CPF 670.053.733-91, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Analista Judicial, digitei. CAMPO MAIOR-PI, 30 de junho de 2021.

JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ

Juiz de Direito, em substituição, da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior

12.5. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 0004346-69.2013.8.18.0031

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

REU: MARCA COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA - ME, MARCELO DA SILVA SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede no endereço acima em epígrafe, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 07.237.373/0001-20, com sede em Fortaleza/CE. É o presente para **CITAR OS REQUERIDOS MARCA COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA - ME, CNPJ nº 03.215.740/0001-33 e MARCELO DA SILVA SOUSA**, com endereços em lugares incertos e não sabidos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o final do prazo do edital de 20 (vinte) dias, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do NCPC). **Em caso de revelia será nomeado curador especial.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 4 de junho de 2021 (04/06/2021). Eu, **LUCAS CUNHA DOS SANTOS**, digitei.

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000048-65.2015.8.18.0095

INTIMO o Dr. KEMERON MENDES FIALHO - OAB PI11244-A - CPF: 022.954.873-31 (ADVOGADO), para, manifestar-se sobre o despacho de

ID-16832713.

12.7. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0800537-88.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: AECIO DE CARVALHO ROCHA - OAB PI15286 - CPF: 024.095.753-90, da DECISÃO de ID 18385196, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o novo endereço da requerida ou requerer o que entender de direito.

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000690-77.2008.8.18.0032

INTIMO os Drs. DIOGO MAIA DE ALENCAR - OAB PI6428 - CPF: 001.444.063-65 (ADVOGADO) e ARISTEU RODRIGUES NUNES - OAB PI3892 - CPF: 685.524.163-87 (ADVOGADO), sobre a devolução da deprecata, conforme certidão retro.

12.9. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Processo nº 0802454-07.2020.8.18.0032

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0802754-07.2020.8.18.0032

CLASSE: CURATELA (12234)

ASSUNTO(S): [Curatela]

REQUERENTE: ELISALDO RODRIGUES BEZERRA

REQUERIDO: JOSE ELIALDO RODRIGUES BEZERRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ ELIALDO RODRIGUES BEZERRA**, brasileiro, solteiro, interdito, inscrito no CPF nº 308.771.563-87, portador do RG nº 1.344.141 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 293, Centro, Monsenhor Hipólito-PI, nos autos do Processo nº 0802754-07.2020.8.18.0032, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado **curador substituto ELISALDO RODRIGUES BEZERRA**, brasileiro, casado, autônomo, com RG de Nº 1.641.794 e CPF Nº 063.518.938-01, residente e domiciliado na Rua Manoel Catarino, nº 189, Centro, Monsenhor Hipólito-PI., o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que **será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça**. Eu, EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei.

PICOS-PI, 16 de julho de 2021.

JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA

Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

12.10. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0802754-07.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: BRAULIO LENO DE SA BEZERRA - OAB PI15912 - CPF: 062.750.553-83, da SENTENÇA de ID 18252425.

12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802161-75.2020.8.18.0032

INTIMAR a parte autora ANICELMA BERNARDES DE LIMA SOUSA, por meio de seus advogados, os Drs. FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA - OAB PI6914-A - CPF: 892.722.773-53 (ADVOGADO) e ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR - OAB PI5763-A - CPF: 672.224.393-15 (ADVOGADO) da decisão 18367416 que determina o prazo de 05 (cinco) dias, para especificar, com clareza e objetividade, as provas que pretende produzir em relação aos fatos aduzidos na inicial.

12.12. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0803061-24.2021.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de sua advogada: DANIELA LEAL DE SOUSA - OAB PI15299 - CPF: 039.906.523-70, do DESPACHO de ID 18369356, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, devendo juntar certidão de nascimento da alimentante, sob pena de indeferimento.

12.13. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000037-11.2012.8.18.0105

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Aposentadoria por Invalidez, Auxílio-Doença Previdenciário]

AUTOR: SIVANILDE RODRIGUES SOARES

ADVOGADO: ERASMO RUFO DOS SANTOS - OAB PI8097

REU: AG. INSS - TERESINA

ADVOGADA: CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO - OAB PI2816

VISTO EM CORREIÇÃO.

SIVANILDE RODRIGUES SOARES, com advogado habilitado, interpôs ação de aposentadoria por invalidez com pedido sucessivo de auxílio doença em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, ambos devidamente qualificados nos autos.

A requerente em petição, requer a desistência da ação (fl. 88 do Id:8641854).

Intimado a autarquia ré, manifestou-se pela concordância da desistência- Id:9716753.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É O QUE IMPORTA RELATAR. DECIDO.

HOMOLOGO o pedido de desistência da ação (Id:8641854) dos presentes autos, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

GILBUÉS-PI, 19 de maio de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

12.14. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0800564-71.2020.8.18.0032

Intimo a parte requerida, por meio de seus advogados: CHARLES BARBOSA LIMA PEREIRA - OAB PI15202 - CPF: 045.941.403-86 e PAULO RICARDO VELOSO MOURA - OAB PI16126 - CPF: 025.276.103-07, do DESPACHO de ID 18384600, para, no prazo de 15 dias, apresentar

razões finais.

12.15. Aviso de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ
Rua Antonino Freire, Centro, CASTELO DO PIAUÍ - PI - CEP: 64340-000

PROCESSO Nº: 0800334-92.2017.8.18.0045
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Transporte de Coisas, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]
AUTOR: FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES DE OLIVEIRA
REU: GR MUDANÇAS E VIAGENS PARA O NORDESTE
DESPACHO
Vistos e etc.
Intimem-se o devedor para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento de sua dívida atualizada monetariamente, conforme planilhas de cálculos apresentadas pelo exequente, sob pena de ser acrescido ao débito multa de dez por cento e, também, honorários de advogado de dez por cento (art. 523 do CPC).
Caso o devedor não pague a dívida no prazo acima estipulado, após certidão, voltem-me conclusos para expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.
Se necessário, expeça-se a competente carta precatória de intimação, e, caso haja necessidade posterior, de penhora, avaliação e alienação de bens, para a hipótese de o devedor residir em comarca diversa.
Obs.: Deverá ser observado pelo executado a norma prevista no artigo 525 do CPC (transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.
P.R.I.
Cumpra-se.
CASTELO DO PIAUÍ-PI, 19 de novembro de 2020.
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

12.16. INTIMAÇÃO - DECISÃO

PROCESSO Nº: 0000131-31.2006.8.18.0052
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]
REQUERENTE: VALNIZA LUSTOSA DE ALENCAR NOGUEIRA, PEDRO DAMASCENO NOGUEIRA NETO, EXCELSA LUSTOSA NOGUEIRA, VALNIZA LUSTOSA DE ALENCAR NOGUEIRA, SONIA MARIA LUSTOSA NOGUEIRA
Advogado: DECIO HELDER DO AMARAL ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 4481A)
INVENTARIADO: JOSÉ DAMASCENO NOGUEIRA
DECISÃO: VISTO EM CORREIÇÃO. Como se vê da inicial e dos documentos que a instruem, as partes litigantes são domiciliadas na Comarca de Santa Filomena, reinstalada em 08/09/2020, em virtude de desagregação determinada pela Lei Complementar nº249 de 25 de agosto de 2020. Assim, diante das razões acima expostas, e com fulcro no art. 53, V, do CPC declaro este Juízo incompetente para processar e julgar a presente demanda, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA para a Comarca de Santa Filomena-PI, por ser aquele foro do domicílio da parte autora. Encaminhem-se os autos do processo com baixa na distribuição. Cumpra-se. GILBUÉS-PI, 25 de junho de 2021. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Gilbués

12.17. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000467-83.2016.8.18.0052
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]
AUTOR: MARILENE DOS ANJOS RIBEIRO
ADVOGADO: WALACE BANDEIRA LUSTOSA - OAB PI7563
REU: MIGUEL DE SOUSA FILHO
ADVOGADO:
VISTO EM CORREIÇÃO.
Tendo em vista o longo período de paralisação do feito, sem manifestação do requerente, fora intimada pessoalmente a parte autora para suprir a omissão, sob pena de extinção do feito, na forma do art. 485, §1º, do Código de Processo Civil.
Ressalte-se que, mesmo devidamente intimado, conforme certidão do oficial de justiça de fl.02 DO ID:12811956, a parte autora não se manifestou acerca do determinado no despacho de fls.59/60 do Id:12440387 dentro do prazo legal.
Conforme o CPC: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
(...)
III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
Restou configurado o abandono da causa, sendo de rigor a extinção do feito.
Do exposto, com fulcro no artigo 485, III do CPC, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas.
Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição
GILBUÉS-PI, 11 de junho de 2021.
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

12.18. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800378-85.2020.8.18.0052
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)



ASSUNTO(S): [Levantamento de depósito]

AUTOR: MARIA ALICE PIRES DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: CLEMILSON LOPES - OAB SP279526

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos moldes dos arts. 320 e 321 do NCPC e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, IV, do CPC.

Custas remanescentes pelo autor.

Sem honorários, em razão da extinção prematura do feito, antes mesmo da integração da parte requerida à relação jurídica processual.

GILBUÉS-PI, 16 de junho de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

12.19. Sentença PROCESSO Nº: 0801015-30.2019.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0801015-30.2019.8.18.0033

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Fixação, Desconto em folha de pagamento]

AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA

SENTENÇA

"Trata-se de PEDIDO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO ajuizado por MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA.

Alega a requerente, em suma, que nos autos do processo nº 2.306/96 "determinou-se o desconto, em folha de pagamento, no percentual de 20% (vinte por cento) do provento de aposentadoria do Sr. ANTÔNIO DE LISBOA OLIVEIRA".

Ocorre, entretanto, que o referido processo, datado de 1996, não está cadastrado no Sistema Themis Web e, além disso, após as "inúmeras tentativas por parte da Secretaria da 2ª Vara deste Fórum, os autos físicos não foram localizados após dois meses de busca".

Acrescenta ainda a postulante que "Embora a pensão alimentícia seja repassada pelo INSS todos os meses, a autarquia não tem realizado o desconto da pensão alimentícia sobre o 13º (décimo terceiro) recebido pelo requerido".

Em face disso, ajuizou a presente ação e requereu a expedição de ofício ao INSS, "localizado na Rua Areolino de Abreu, 1015- Centro (Norte) - Teresina - PI, CEP 64000-180, para que passe a realizar o desconto em folha do valor referente às parcelas do 13º salário, a partir do ano de 2019, sobre os proventos de aposentadoria de ANTÔNIO DE LISBOA OLIVEIRA, portador da cédula CPF nº 023.682.693-04, no percentual de 20% (vinte por cento) do provento de aposentadoria, devendo o mesmo ser depositado na Conta Bancária nº 19.796-3, agência 0129-5, Banco do Brasil."

Ato contínuo, foi determinada a expedição de ofício à Agência do INSS localizada na Rua Areolino de Abreu, 1015- Centro (Norte) - Teresina - PI para que prestasse as devidas informações, no entanto, a mesma, por duas vezes, quedou-se inerte.

Instada a se manifestar a respeito da existência de lide com a autarquia previdenciária, a parte autora requereu fosse o processo remetido para a 3ª Vara de Piriipiri e que a Autarquia Federal, INSS, seja incluída no polo passivo.

Denota-se dos autos que a referida autarquia previdenciária impõe obstáculos à efetivação da pretensão da parte autora, de maneira que esta deverá ajuizar ação própria contra o INSS perante o órgão jurisdicional competente, porquanto resta configurada a existência de lide entre as partes.

Pelo exposto e considerando o que mais consta dos autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, diante da ausência de interesse processual, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil."

12.20. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000135-70.2015.8.18.0111

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]

AUTOR: MARILENE DA SILVA BAIÃO

REU: CONSTRUTORA SETERPLAN LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 30(trinta) dias

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Marco Aurélio, s/n, Centro, a Ação acima referenciada, proposta por MARILENE DA SILVA BAIÃO em face de CONSTRUTORA SETERPLAN LTDA - ME, CNPJ sob o nº 10.588.904/0001-33, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, aos 18/06/2020 (dezoito dias do mês junho de dois mil e vinte). Eu, Marta Michela Teixeira Araújo, Analista Judicial, mat. 3540, digitei, subscrevi e assino.

ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jesus

12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI

Processo nº 0802939-14.2021.8.18.0031

Classe: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL (1464)

MENOR: A.S.S.

Advogado(s): ROBSON SILAS DE ARAÚJO, OAB PI/12.136

A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMª. Juíza de direito Dra. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANIR DE VASCONCELOS, INTIMA o(s) Advogado(s) acima identificado(s), para ciência da audiência em continuação designada para o dia 27/07/2021 às 10h30min. Link para acesso e demais instruções na certidão de ID nº 18304968.

12.22. SENTENÇA

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS DA COMARCA DE BOM JESUS Praça Marco Aurélio, s/n, Centro, BOM JESUS - PI - CEP: 64900-000
PROCESSO Nº: 0000149-33.2016.8.18.0042 CLASSE: MONITÓRIA (40) ASSUNTO(S): [Cobrança de Aluguéis - Sem despejo]	

AUTOR: SOLUTTA COMERCIAL AGRICOLA LTDA
REU: JAIME RICARDO RAUPP

Isto posto, com fundamento no § 2º do art. 701 do Código de Processo Civil, não acolho dos embargos monitorios e JULGO PROCEDENTE a presente ação monitoria, constituindo o título executivo judicial de pleno direito, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista na Parte Especial, Livro I, Título II do Código de Processo Civil, a teor do § 8º do art. 702, do mesmo diploma. Face a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.23. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- PROC. Nº 0800412-23.2020.8.18.0032

Ato Ordinatório: INTIMO a parte autora, por meio de seus advogados MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO - OAB PI11837 e JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES - OAB PI15158, para se manifestarem sobre a contestação de ID 18088277, apresentada pela requerida.

12.24. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000295-50.2011.8.18.0042
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Cédula de Crédito Rural]
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
INTERESSADO: CARLOS NERES DE JESUS, JOSE COELHO ROSAL

Em lume ao exposto, consubstanciada nas razões acima expendidas, com fulcro nos artigos 485, VI e 925, todos do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinta a presente ação. Autorizo o exequente a desentranhar o título executivo original. Eventuais comunicações a órgãos e entidades de proteção ao crédito deverão ser procedidas pela própria parte exequente. Custas Judiciais pelo executado. Honorários Advocatícios pelo executado em 10% sobre o valor da causa, consoante o arbitrado no despacho inicial de fl. 18, bem como tendo em vista o disposto no artigo 85, § 10º, do NCPC.

12.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000452-80.2007.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- PROMOTORIA D EJUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS, FRANCISCO WALLACE CARLOS DA SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 1560)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO:

Recebo o recurso em sentido estrito e suas razões, com fundamento no art.581, IV, do Código de Processo Penal.

O Ministério Público já apresentou as contrarrazões ao recurso em sentido estrito apresentado pela defesa. Reexaminando a matéria decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida, cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso, de forma que mantenho a sentença de pronúncia em tela.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

Intime-se. Notifique-se.

12.26. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000582-84.2018.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCAS NOGUEIRA SILVA

Advogado(s): RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 15317)

Designo para o dia 15 / 09 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

Intimem-se as partes para informarem o email e telefone celular em até 48 horas antes da data de audiência designada. Caso a parte não tenha acesso à internet, poderá dirigir-se ao fórum da Comarca de Altos, na data e horário da audiência designada

12.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000261-78.2020.8.18.0036

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: DAIANE VIEIRA CARDOSO

Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUI Nº 15094)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: DAIANE VIEIRA CARDOSO, através de advogado, pleiteou a restituição de um veículo MOTOCICLETA HONDA POP 110, ANO 2016, PLACA PIN 3461, RENAVAM Nº 0107727360, CHASSI 9C2JB0100GR113758, que fora apreendido pela polícia local após constatação, em tese, de que seu companheiro Antônio Romário Pereira da Silva, estaria utilizando o veículo na suposta prática de um roubo em 12/03/2020. A requerente alegou que é proprietária do veículo e que não tinha conhecimento do suposto crime cometido pelo companheiro. Ocorre que o mesmo pedido de restituição de veículo apreendido foi formulado nos autos do processo nº0801464-08.2021.8.18.0036, tendo o Ministério Público opinado pelo deferimento e este Juízo determinado a restituição. Portanto, determino o arquivamento dos presentes autos, com a devida baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

12.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000624-70.2017.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário



Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS, JOSE DE OLIVEIRA LINS JUNIOR

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), WALLYSON WENDELL SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14632)

DESPACHO:

Designo audiência de continuação para o dia 17 de setembro de 2021 às 10:00 horas.

Notificando-se todos que a audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS.

Intimem-se as partes para informarem endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 horas antes da audiência designada.

Caso a parte não tenha como participar da videoconferência do seu aparelho telefônico ou computador, deverá comparecer ao Fórum da Comarca de Altos-PI, na data e horário designados acima

Intimações e expedientes necessários

12.29. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000209-61.2015.8.18.0035

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JUVENAL DE AQUINO COSTA

Advogado(s):

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JUVENAL DE AQUINO COSTA, já qualificado, nos termos do art. 107, IV do CPB c/c art. 109, VI, c/c art.115 todos do CPB.

Procedam-se as anotações e comunicações necessárias

Transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

12.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0002433-69.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: SILAS NASCIMENTO AVELINO

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801)

Intime-se o Dr. FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 5148) conforme procuração de fl. 276, patrono constituído do acusado, para apresentar as alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incorrer em situação de abandono processual, nos termos do art.265, CPP, e, de conseguinte, ser compelido ao adimplemento de multa de logo fixada em 20 (vinte) salários mínimos.

Cumpra-se.

12.31. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000331-95.2020.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JORGE PEREIRA DA ROCHA

Advogado(s):

Pelo exposto, decreto a extinção da punibilidade pela morte do acusado JORGE PEREIRA DA ROCHA, o que faço com arrimo no art. 107, I do CP, c/c art. 62, do CPP.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Notifique-se o Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa nos registros.

12.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000775-36.2017.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CÍCERO DOS SANTOS MATOS

Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13772) Dr. FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA OAB nº 9.126

Intime-se o Dr. FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA, inscrito na OAB nº 9.126, patrono constituído do acusado, conforme procuração fl. 108, para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer em situação de abandono processual, nos termos do art.265, CPP, e, de conseguinte, ser compelido ao adimplemento de multa de logo fixada em 20 (vinte) salários mínimos.

12.33. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000808-12.2006.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALVINO ALVES FERREIRA NETO

Advogado(s): FELIX VALOIS CARVALHO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4020)

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ALVINO ALVES FERREIRA NETO, já qualificado, nos termos do art. 107, IV do CPB c/c art. 109, II c/c art.115 todos do CPB.

12.34. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000060-64.2010.8.18.0092

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

DA CRUZ, do delito tipificado no art. 121, §2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (tentativa de homicídio qualificado), contra JOSÉ LUSTOSA FILHO, conforme preceitua o art. 413 do Código de Processo Penal. SITUAÇÃO PRISIONAL O réu encontra-se em liberdade e não verifico quaisquer razões fáticas ou jurídicas que ensejem a alteração desse quadro, notadamente porque: a) o crime aconteceu nos idos de 2010, motivo pelo qual não existe a contemporaneidade necessária a afirmar que a ordem pública continua abalada, em especial porque o acusado não responde a nenhuma outra ação penal, é primário e tem bons antecedentes; b) não existe qualquer circunstância que leve à conclusão de que há risco de emprego de fuga do distrito da culpa que pudesse exigir a prisão cautelar para o fim de garantir a aplicação da lei penal; c) a instrução criminal foi concluída. Forte nesses fundamentos, concedo ao réu o direito de recorrer desta decisão em liberdade. DELIBERAÇÕES FINAIS Publique-se esta decisão no Diário da Justiça Eletrônico. Intimem-se pessoalmente o Ministério Público e o pronunciado, bem como a sua defesa, por Diário da Justiça (caso haja defensor constituído) ou remessa dos autos (se Defensoria Pública). As remessas (se necessárias) devem ocorrer de forma remota, isto é, via e-mail. Preclusa a decisão de pronúncia, intimem-se o Ministério Público e o defensor do réu, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, juntem documentos e requeiram diligências. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.35. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000082-25.2010.8.18.0092

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLEIEUTON MARTINS CUNHA

Advogado(s):

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado CLEIEUTON MARTINS CUNHA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a advogada desta decisão. Ciência ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. AVELINO LOPES, 13 de julho de 2021 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

12.36. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000018-20.2007.8.18.0092

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ADEILTON PEREIRA DE FRANÇA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

DISPOSITIVO Ante o exposto, admito a acusação e PRONUNCIO o acusado para submeter à apreciação do Tribunal do Júri a possível prática, pelo réu ADEILTON PEREIRA DE FRANÇA, do delito tipificado no art. 121, §2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (homicídio qualificado tentado), contra ALDOMAR NOGUEIRA DOS SANTOS, conforme preceitua o art. 413 do Código de Processo Penal. SITUAÇÃO PRISIONAL O réu encontra-se em liberdade e não verifico quaisquer razões fáticas ou jurídicas que ensejem a alteração desse quadro, notadamente porque: a) o crime aconteceu nos idos de 2007, motivo pelo qual não existe a contemporaneidade necessária a afirmar que a ordem pública continua abalada, em especial porque o acusado não responde a nenhuma outra ação penal, é primário e tem bons antecedentes; b) não existe qualquer circunstância que leve à conclusão de que há risco de emprego de fuga do distrito da culpa que pudesse exigir a prisão cautelar para o fim de garantir a aplicação da lei penal; c) a instrução criminal foi concluída. Forte nesses fundamentos, concedo ao réu o direito de recorrer desta decisão em liberdade. DELIBERAÇÕES FINAIS Publique-se esta decisão no Diário da Justiça Eletrônico. Intimem-se pessoalmente o Ministério Público e o pronunciado, bem como a sua defesa, por Diário da Justiça (caso haja defensor constituído) ou remessa dos autos (se Defensoria Pública). As remessas (se necessárias) devem ocorrer de forma remota, isto é, via e-mail. Preclusa a decisão de pronúncia, intimem-se o Ministério Público e o defensor do réu, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, juntem documentos e requeiram diligências. Expedientes necessários. CUMpra-se

12.37. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000244-83.2011.8.18.0092

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUCAS COSTA RAMOS

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUI Nº 3651)

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado LUCAS COSTA RAMOS, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

12.38. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000145-16.2011.8.18.0092

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SILVÂNIO DIAS DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado SILVÂNIO DIAS DOS SANTOS, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Caso houver vítima(s), intime-a(s) por mandado. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

12.39. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000009-68.2001.8.18.0092

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado JOÃO PEREIRA DA SILVA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Caso houver vítima(s), intime-a(s) por mandado. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

12.40. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000166-23.2012.8.18.0038

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DRPC/CURIMATA/PI/GPM-AVELINO LOPES-PI

Advogado(s):

Indiciado: STRECT DE SOUSA ALVES -PM, EZEDIQUIAS ALVES DE SENA, ANTONIO JOSE DIAS

Advogado(s):

Por todo o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação aos investigados STRECT DE SOUSA ALVES, EZEQUIDIAS ALVES DE SENA e ANTONIO JOSE DIAS, de acordo com o artigo 107, incisos III e IV, do Código Penal. Publique-se, registre-se e intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Caso houver vítima(s), intime-a(s) por mandado. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição

12.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000146-32.2012.8.18.0038

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: EDINALDO DUARTE DE SOUSA

Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6338)

Requerido: A SOCIEDADE

Advogado(s):

Ante o exposto, determino a extinção do processo, com fundamento nos artigos 120, in fine, do Código de Processo Penal, e 485, incisos VI e X, do Código de Processo Civil Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o requerente, por meio de seu advogado (via DJe). Não havendo impugnação das partes, archive-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se. AVELINO LOPES, 15 de julho de 2021 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

12.42. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000214-79.2012.8.18.0038

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JILDEVAM MARIANO DA SILVA

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 279526), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUI Nº 6512-A)

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado JILDEVAM MARIANO DA SILVA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Caso houver vítima(s), intime-a(s) por mandado. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

12.43. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000167-08.2012.8.18.0038

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE 3ª CLASSE TITULAR DA DELEGACIA DE CURIMATA-PI

Advogado(s):

Indiciado: DOUGRAS DE SOUZA PEREIRA, FABRICIANO DA SILVA, ROBSON FACUNILIO DA SILVA, ANTONIO CARLOS MATIAS FOLHA

Advogado(s):

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação aos acusados DOUGRAS DE SOUZA PEREIRA, ROBSON FACUNILIO DA SILVA, FABRICIANO DA SILVA e ANTONIO CARLOS MATIAS FOLHA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

12.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000005-39.2013.8.18.0115

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: CATIA MENDES DE MOURA, ANA PATRÍCIA FRANCO DA ROCHA, FRANSUÉLIO MELÃO DA SILVA

Advogado(s): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAUI Nº 2805), WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2462), CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 10793)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intime-se o advogado do réu, **FRANSUÉLIO MELÃO DA SILVA**, para juntamente ao seu constituinte comparecerem a audiência de interrogatório do mesmo, designada para o dia 23/08/2021, às 12:00 horas, no PAA de São Felix do Piauí, por meio de videoconferencia. Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista Judicial, digitei.

12.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000102-88.2020.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: REGILÁUDIO SOARES DA SILVA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2462)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para audiência de instrução e julgamento deste feito, designada para o dia 23/08/2021, às 12:30 horas, no PAA de São Felix do Piauí, a qual será realizada por videoconferência por meio do link link: <https://bit.ly/3dZnqIQ> e informações pelo telefone 86- 99544.6847. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

12.46. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000240-27.2019.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GEAN DE SÁ CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 15458)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMA-SE o advogado Francisco Rodrigues santos - OAB/PI 15458, para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/08/2021, às 09h00min, por meio de videoconferência, devendo informar a este juízo e-mail, para envio do link para o ato. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

12.47. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000066-81.2020.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA

Advogado(s):

Indiciado: JOEL RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUI Nº 15255)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMA-SE o advogado George Wellington da Silva Borges - OAB/PI 15255, para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/08/2021, às 10h00min, por meio de videoconferência, devendo informar a este juízo e-mail, para envio do link para o ato. Eu, Francisco das chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

12.48. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000084-05.2020.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUI Nº 15255)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMA-SE o advogado George Wellington da Silva Borges- OAB/PI 15255, para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/08/2021, às 11h00min, por meio de videoconferência, devendo informar a este juízo e-mail, para envio do link. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

12.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000118-68.2020.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DENILSON DA SILVA COELHO, HENRIQUE FIRMO DE MOURA

Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)

DECISÃO: "(...)Seguindo o mesmo entendimento, já mencionado, verifico a presença dos requisitos determinados em legislação vigente e vislumbro a concessão do pedido do ?Parquet?, ao qual, requer a manutenção da prisão preventiva, até ulterior decisão. Pelos fatos e fundamentos exposto, MANTENHO À PRISÃO PREVENTIVA, dos acusados DENILSON DA SILVA COELHO e HENRIQUE FIRMO DE MOURA, com fulcro nos artigos 312, caput c/c artigo 313, I, ambos do CPP. Dê-se ciência ao Ministério Público a Defesa dos acusados desta decisão. Intimem-se os acusados desta decisão. Por fim, concluída a perícia determinado no despacho retro, dê-se vistas as partes, no prazo legal, posteriormente certifique-se e retornem os autos conclusos. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 15 de julho de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES."

12.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000413-13.2017.8.18.0043

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: FRANCINALDO DE SOUSA DOS SANTOS, FRANCISCO EDUARDO DA SILVA DOS SANTOS

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE FARIAS ANTA(OAB/PIAUI Nº 4912)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BURITI DOS LOPES, 16 de julho de 2021 KAIO LIMA DE MACEDO Cedido Prefeitura - 396-1

12.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**Processo nº** 0000134-22.2020.8.18.0043**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO JOSE DA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BURITI DOS LOPES, 16 de julho de 2021 KAIO LIMA DE MACEDO Cedido Prefeitura - 396-1

12.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**Processo nº** 0000075-34.2020.8.18.0043**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** RIVALDO RAMOS BATISTA, ALESSANDRA FELISBERTO DE SOUZA, WALMOR DE ARAÚJO MONTEIRO**Advogado(s):** ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUI Nº 5322), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BURITI DOS LOPES, 16 de julho de 2021 KAIO LIMA DE MACEDO Cedido Prefeitura - 396-1

12.53. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000366-90.2017.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO WELLINGTON VIEIRA DE SOUSA, DAIRO FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 09/08/2021 às 12h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expeça-se ofício à Duap, a Penitenciária Regional Jose de Arimateia Barbosa Leite e Penitenciária Prof. José Ribamar Leite, para que arquitetem o suporte técnico na unidade para interrogatório dos Réus por meio de videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se..

12.54. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000186-69.2020.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** LUAN SAMPAIO BEZERRA, LUCAS CASSIANO COUTINHO**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº), ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 15455)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 09/08/2021 às 11h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expeça-se ofício à Duap e à Penitenciária Regional Jose de Arimateia Barbosa Leite para que arquitetem o suporte técnico na unidade para interrogatório do Réu por meio de videoconferência. Expedientes necessários

12.55. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0001220-50.2018.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS HENRIQUE GOMES

Advogado(s): MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 09/08/2021 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.56. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000381-54.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO GOMES DOS SANTOS NETO

Advogado(s): ARNALDO BRITO DO ROSARIO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 19051)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 16/11/2021, às 11h30min. Considerando ainda, que o acusado reside fora desta jurisdição, expeça-se precatória para a sua oitiva, advertindo-o que deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.57. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001168-25.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: TIAGO DA COSTA SILVA

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 24/11/2021 às 12h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.58. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000424-25.2019.8.18.0026

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS, LUIS BARBOSA MORORO, MAURÍCIO RIBEIRO MELO FILHO

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência, dia 11/10/2021 às 11 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.59. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001415-40.2015.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI**Advogado(s):****Réu:** MARCOS PAULO COSTA DE SOUSA, FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA**Advogado(s):** JUVENAL JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13528)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo para o dia 05 de outubro de 2021, às 9h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do Réu MARCOS PAULO COSTA DE SOUSA. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoftteams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. Em relação à testemunha CARLOS MENDES DE ARAGÃO, mesmo devidamente intimada, não compareceu ao ato anterior, ficando advertido da condução coercitiva e responsabilidade pelo crime de desobediência O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Quanto ao réu FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA, determino que a secretaria da vara faça prova do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Audiência de Suspensão Condicional do Processo do dia 02/07/2019. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.60. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000791-49.2019.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Menor Infrator:** JOÃO MARCOS GOMES SALES**Advogado(s):**

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, designo audiência admonitória de ADVERTEÊNCIA, nos termos dos arts. 12, I e do art. 115 do ECA em relação ao representado JOÃO MARCOS GOMES SALES, para o dia 07 de outubro de 2021, às 12 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoftteams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intime-se, o adolescente para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se a sua busca e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores. Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos, para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.61. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

2ª Publicação

Processo nº 0000211-82.2020.8.18.0026**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** NATANAEL BELISARIO ALCANTARA MARQUES, ERICE DA SILVA SOUSA**Advogado(s):** DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704), CIRO DANIEL SOARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18031), ANDRESSA ELLEN SILVA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18119)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2021, às 11h00 (art. 56 da Lei 11.343/2006). Documento assinado eletronicamente por MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz(a), em 14/07/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Diligencie-se pela citação pessoal dos acusados, notificações, cartas precatórias, intimações e requisições, dando-se ciência ao Representante do Ministério Público. Obs 1: No ato da intimação, deverá a parte/vítima/testemunha fornecer e-mail e telefone, para caso não seja possível o comparecimento presencial ao fórum, as testemunhas deverão participar da audiência de forma virtual. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Teresina, para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa da acusada Erice. Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Civil de Campo Maior para requisição dos policiais arrolados na denúncia inicial, quais sejam Willyans Sheldon da Silva Sousa, agente da Polícia Civil, domiciliado no 5ª Delegacia de Polícia de Campo Maior e Ferdinand Soares de Araújo, agente da Polícia Civil, domiciliado no 5ª Delegacia de Polícia de Campo Maior. Expeça-se ofício à DUAP e à Cadeia Pública de Altos para que arquitem o suporte técnico na unidade em que se encontra recolhido o acusado, para audiência por meio de videoconferência. Cumpra-se. Quanto ao pedido de revogação da prisão do acusado Natanel, remetam-se os autos ao Representante do Ministério Público para parecer. CAMPO MAIOR, 14 de julho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

12.62. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0001204-62.2019.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)**Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-**

2021, assim, defiro a cota ministerial recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0001204-62.2019.8.18.0026.5005 para o processo de nº 0001204- 62.2019.8.18.0026, a qual possui um total de 1 página(s) e designo audiência, em continuação, para o dia 25/08/2021 às 10h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e sua genitora, bem como o acusado. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.63. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000552-26.2011.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA NETO

Advogado(s): ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência, dia 25/08/2021 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se as testemunhas. Se alguma das partes relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.64. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000238-02.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELESBAO RESENDE DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 22/11/2021 às 11 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. Se alguma das partes relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se

12.65. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001723-13.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WEDSON OLIVEIRA SOARES

Advogado(s):

SENTENÇA. Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade do acusado no presente processo, nos termos do art. 89, § 5º da Lei Federal 9099/95. P. R. I. Após, archive-se com baixa. CAMPO MAIOR, 16 de julho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.66. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000904-13.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO NETO JORGE DA COSTA

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 29/09/2021 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>.

teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Se alguma das partes/testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000598-29.2009.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVERALDO BARBOSA DE LUCENA CARVALHO, MARIA JOSÉ AZEVEDO DE LUCENA

Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 3864)

Réu:

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CANTO DO BURITI, 15 de julho de 2021

NEIDIVAN AMORIM DOS SANTOS

Secretário(a) - 4152026

12.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000384-57.2017.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO PIAÚI-SINTE-PI

Advogado(s): ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 5788)

Réu: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI/PI

Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12973), MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 3276)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CANTO DO BURITI, 16 de julho de 2021 PALOMA SILVA BARBOSA Cedido Prefeitura - 340.

12.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000081-18.2011.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DE SOUSA ARAÚJO

Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6369), ANA CAROLINA FEITOSA PERES PARENTE(OAB/PIAÚI Nº 16622), RAUL MANOEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 11168), DIOGENES GONÇALVES DE MELO NETO(OAB/PIAÚI Nº 11875)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 16 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial

12.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000045-12.2007.8.18.0089

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SALVADOR PEREIRA DA TRIDADE, EDIMAR DA TRIDADE

Advogado(s): MARCO TULIO ARAUJO DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 250), MARCO TULIO ARAÚJO CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 250)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CARACOL, 16 de julho de 2021

WEBER WILSON FIGUEIREDO DA SILVA

Secretário(a) - 4240073

12.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000012-43.1996.8.18.0045

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ONIAS CAMPELO DA SILVA FILHO

Advogado(s): JOSE AUGUSTO LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16934)

ATO ORDINATÓRIO: Reiterar do advogado JOSE AUGUSTO LIMA E SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 16934) o cumprimento do Despacho retro proferido, cujo teor segue: "Tendo em vista que o réu constituiu novo Advogado, determina-se a intimação do novo causídico (petição eletrônica 0000012-43.1996.8.18.0045.5003), para que possa apresentar rol de testemunhas que deporão em Plenário, até o máximo de 5 (cinco), bem assim para que junte os documentos que entender pertinentes e formule pedidos de diligências, tudo nos termos do art. 422 do CPP"

12.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000325-58.2020.8.18.0046

Classe: Inquérito Policial

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COCAL - PI

Advogado(s):

Indiciado: ALEXANDRE XAVIER MIRANDA

Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11882), WALESY MELO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 19764), MARIA GABRIELA XIMENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 19507)

SENTENÇA: Cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias ? art. 406 do CPP ? devendo constar do mandado que na resposta o acusado poderá aguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Em caso de não haver resposta no prazo de 10 (dez) dias será nomeado defensor público para patrocinar sua defesa.

Não sendo cumprido o item anterior, encaminhem-se os autos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396-A, § 2º, para nomeação de um defensor, concedendo-lhe, em seguida, vista dos autos por 10 (dez) dias.

12.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0001110-93.2015.8.18.0046

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI

Advogado(s):

Representado: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): BRENO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10652)

SENTENÇA:

Nessa medida, tendo em vista que o infrator RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA já alcançou a maioria plena, torna-se inviável o prosseguimento do presente feito em relação a ele, uma vez que não poderão mais ser aplicadas as regras do ECA e nem mesmo do Código Penal. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 2º da lei nº. 8.069/90, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, a fim de produzir seus jurídicos e legais efeitos.

12.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0001516-51.2014.8.18.0046

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ANTONIO VIEIRA GOMES

Advogado(s): GEORGE CESAR PESSOA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10692), ANA CAROLYNE FONTINELE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11808)

SENTENÇA:

INTIMAR a parte abaixo qualificada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais devidas, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Efetuado o pagamento, o comprovante deverá ser entregue na Secretaria da Vara respectiva.

12.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000849-60.2017.8.18.0046

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: RONES OSORIO ALVES

Advogado(s): JOAO DE DEUS VILARINHO BARBOZA(OAB/PIAUÍ Nº 6837)

SENTENÇA: "Destarte, declaro extinta a punibilidade de RONES OSORIO ALVES, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos."

12.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000187-90.2016.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

Executado(a): LEONARDO LOBATO OLIVEIRA DA SILVA, ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DECISÃO: "[...] DECIDO. Reconheço a tempestividade dos embargos e os acolho, uma vez que, realmente, ocorreu um equívoco na sentença de fls. 48/49. Corrijo, pois, a sentença, que passa a ter a seguinte redação: ?Com efeito, não vislumbrando vícios, JULGO extinto o presente processo, nos termos do art. 487, inc. III, alínea ?b?, do CPC, homologando o acordo apresentado pelas partes, para que surta todos seus efeitos legais. Sem custas, nos termos do art. 90, §3º, do CPC. Sem honorários sucumbenciais. Diante da concordância das partes com os termos de pagamento e por se tratar de objeto com pagamento de parcelas em momento futuro, SUSPENDO o feito até o cumprimento integral do acordo entabulado com data de termino prevista para 03/01/2023 ou até a retomada do processo, em caso de inadimplemento, em conformidade com o artigo 313, II, do NCP. Durante tal período, os autos devem aguardar em Secretaria. Após, intime-se a parte autora, para se manifestar requerendo o que de direito. Intime-se as partes para tomarem ciência da decisão." No mais, persiste a sentença tal como foi lançada. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. CORRENTE, 03 de dezembro de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE.". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

12.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000302-14.2016.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): MIGUEL OMAR BARRETO RISSI

Advogado(s): DANIELLE FERNANDES GUIDA MASCARENHAS(OAB/BAHIA Nº 40170)

DECISÃO: "[...] Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Diante da concordância das partes com os termos de pagamento e por se tratar de objeto com pagamento de parcelas em momento futuro, SUSPENDO o feito até o cumprimento integral do acordo entabulado, em conformidade com o artigo 313, II, do CPC. Durante tal período, os autos devem aguardar em Secretaria. Após, dê-se vista dos autos ao representante legal da parte autora, para se manifestar requerendo o que de direito. Determino a penhora do bem descrito na cláusula sétima do termo de acordo, lavrando-se o respectivo termo. Intime-se o executado. Oficie-se o Cartório de Registro Imobiliário competente para incluir os gravames, devendo a despesas e custos correlatos serem suportados pelo executado. Oficie-se os serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA) para proceder a liberação de qualquer restrição feita em desfavor da parte executada, em virtude da inadimplência do contrato objeto dos autos, se o caso. Expedientes necessários. P.R.I.C. CORRENTE, 28 de fevereiro de 2019. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE.". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

12.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000719-64.2016.8.18.0027

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: SOPHIA DE SOUZA SANTOS, QUELIANE DE SOUZA CARVALHO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: GUSTAVO PEREIRA DE SOUZA SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. CORRENTE, 15 de julho de 2021 SUELI DIAS NOGUEIRA Analista Judicial - Mat. nº 4113802

12.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000552-47.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RUI LUIZ GAIO

Advogado(s): FERNANDA KISS DIAS DA SILVA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13805)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. CORRENTE, 15 de julho de 2021 SUELI DIAS NOGUEIRA Analista Judicial - Mat. nº 4113802

12.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000698-54.2017.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL DA SILVA MOURA

Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7620)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DECISÃO: "[...] HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS pelo INSS no petítório eletrônico nº. 0000698-54.2017.8.18.0027.5003. Assim, expeça-se ofício de requisição ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos moldes do artigo 6º e seguintes da Resolução nº. 75/2017 do TJPI (alterada pela Resolução nº. 136/2019), para expedição de precatório em favor da requerente, no valor declinado no protocolo eletrônico nº. 0000698-54.2017.8.18.0027.5003, qual seja R\$ 9.643,14 (nove mil seiscentos e quarenta e três reais e quatorze centavos). Expedientes necessários. CORRENTE, 14 de setembro de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE". E para constar, Eu Sueli Dias Nogueira, que subscrevi e digitei.

12.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000887-74.2014.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: REJANE BASTOS DUARTE ARAUJO

Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5306)

Réu: OTICA BELA VISTA

Advogado(s): VICENTE REIS REGO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10766)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000128-10.2014.8.18.0048

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGACIA DE DEMERVAL LOBÃO/PIAÚI

Advogado(s):

Réu: ERONALDO DE SOUSA FEITOSA, ELISELDA MARIA DA SILVA, ELIANE SILVA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301)

DESPACHO: Vistas dos autos as partes para apresentarem suas razões finais no prazo legal.

12.83. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000689-52.2019.8.18.0050

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: MARIA BETANIA DA COSTA SILVA

Advogado(s):

Vistos. Dispensado relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A transação Penal a qual ficou submetida MARIA BETANIA DA COSTA SILVA foi realizada em audiência no dia 29 de outubro de 2020. Compulsando os autos, verifico que a autora do fato cumpriu as condições impostas no termo da Transação Penal, juntando recibos do cumprimento, de forma integral, conforme se extrai dos documentos de fls. 48/49 dos autos. Diante do exposto, por ter a autora do fato cumprido todas as condições a que ficou submetida, com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, que prevê: Expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, no presente caso, em relação a autora do fato MARIA BETANIA DA COSTA SILVA. Expeça-se alvará liberatório da quantia depositada em conta judicial em benefício do comando da PM de Esperantina/PI. Após, a juntada da prestação de contas do beneficiário, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição Ciência ao Ministério Público Estadual. Cumpra-se. ESPERANTINA, 7 de julho de 2021 Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 08/07/2021, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

12.84. DESPACHO - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000091-66.2010.8.18.0098

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Denunciado: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5490)

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público, pela insistência na oitiva da testemunha HAROLDO LOIOLA DOS SANTOS, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/11/2021 ÀS 11:00HS, para oitiva deste, a ser realizada no fórum da Comarca de Esperantina-PI. Intime-se o Ministério Público e a defesa da ré da data da audiência, que será realizada por videoconferência. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Ministério Público e advogados de defesa, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Expeça-se nova carta precatória para Comarca de Parnaíba com o objetivo de intimar a testemunha acima referida acerca da audiência, informando-a, endereço de e-mail e telefone para contato, advertindo ao Oficial de Justiça que faça constar as referidas informações, na certidão do cumprimento da Carta Precatória. Expedientes necessários. Cumpra-se. ESPERANTINA, 7 de julho de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

12.85. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000022-32.2020.8.18.0050

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI

Advogado(s):

Autor do fato: WELLINGTON MARTINS DE CARVALHO

Advogado(s):

Por essas razões, diante do exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE do representado, WELLINGTON MARTINS DE CARVALHO, pela prescrição, nos termos do art. 109, incisos V, e 115 e 61, ambos do Código Penal. Sem custas processuais. P.R.I. ESPERANTINA, 14 de julho de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

12.86. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000148-53.2018.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE OLIVEIRA SAMPAIO, DIEYSON SILVA SAMPAIO

Advogado(s):

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu JOSÉ OLIVEIRA SAMPAIO, nos termos do arts. 107, inciso IV, 109, inciso VI e art. 61, ambos do Código Penal. Expedientes necessários. ESPERANTINA, 14 de julho de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

12.87. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001092-72.2019.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOSÉ FONTINELE

Advogado(s): JOÃO PAULO SOARES FORTES(OAB/PIAÚI Nº 17513)

Assim sendo, considerando a aceitação do réu das condições impostas pelo Ministério Público, dispensada audiência para tal finalidade, em razão da pandemia do coronavírus, nos termos do artigo 28-A, § 4º, do CPP, HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO - PERSECUÇÃO PENAL e DE NÃO CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL firmado pelo douto representante ministerial e pelo investigado ANTONIO JOSÉ FONTINELE, devidamente qualificado, ficando advertido que o descumprimento das cláusulas do acordo ensejará, se for o caso, no prosseguimento do processo. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar a este Juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia (§ 10). Fica o imputado advertido de que, descumpridas quaisquer das condições Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 15/07/2021, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. estabelecidas, o presente acordo será rescindido, restabelecendo-se o curso do procedimento criminal, assim como que o cumprimento integral, acarretará na extinção de sua punibilidade, na forma do art. 28-A, §§ 10 e 13 do CPP. Registro, por oportuno, que o presente acordo impede o transcurso do prazo prescricional, na forma do art. 116, IV do CP, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019. Atente-se a distribuição do juízo para o disposto no art. 28-A, § 12 do CP. Nos termos do § 9º, do art. 28-A, intemem-se as vítimas da homologação do acordo de não persecução penal. Demais intimações e expedientes necessários. Após, aguarde-se os autos em secretaria até o integral cumprimento do acordo, caso em que deverão ser conclusos para extinção de punibilidade. ESPERANTINA, 14 de julho de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

12.88. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000225-62.2018.8.18.0050

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI

Advogado(s):

Réu: JOAO BORGES DE CARVALHO AMORIM, FRANCISCA BORGES DE CARVALHO AMORIM

Advogado(s):

Por essas razões, EXTINGO A PUNIBILIDADE dos autores dos fatos, JOAO BORGES DE CARVALHO AMORIM, FRANCISCA BORGES DE CARVALHO AMORIM, por Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 15/07/2021, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, VI, todos do Código Penal. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ciência ao MP. ESPERANTINA, 14 de julho de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

12.89. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000880-66.2019.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Réu: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO, Juiz de Direito Auxiliar desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MANOEL MESSIAS DOS SANTOS**, natural de Floriano-PI, solteiro, borracheiro, nascido em 07/09/1973, filho de Manoel Pereira dos Santos e Lucia Pereira dos Santos, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 16 de julho de 2021 (16/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.90. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000257-02.2019.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Réu: MANOEL DE DEUS ALVES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO, Juiz de Direito Auxiliar, em Substituição, desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MANOEL DE DEUS ALVES DA SILVA**, natural de Floriano-PI, solteiro, nascido em 10/06/1982, filho de Maria Vitalina Alves da Silva, portador do RG nº 2.190.889 SSP/PI e inscrito no CPF nº 008.688.603-79, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 16 de julho de 2021 (16/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar, em Substituição, da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.91. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000156-27.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIA SOARES DOS SANTOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Manifeste-se as partes, por seus procuradores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.92. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001714-40.2017.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

Advogado(s): JOANA DARC SILVA SANTIAGO RABELO(OAB/MARANHÃO Nº 3793)

Réu: HOTEL RIO PARNAÍBA LTDA

Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAÚI Nº 8295)

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos verifica-se que ainda não houve audiência para tentativa de conciliar as partes e conforme disposição do art. 139, V, do CPC, o juiz pode promover, a qualquer tempo, a autocomposição. Nesses termos e considerando a Portaria nº 1039/2021 ? PJP/ITJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021 que, em seu art. 9º, determinou a suspensão da realização de audiências e sessões presenciais, intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem sobre interesse na realização da Audiência de Conciliação por meio de videoconferência, informando ainda se possuem equipamentos disponíveis para sua realização, ou se desejam aguardar a retomada das audiências presenciais na Unidade. Cumpra-se. Expedientes necessários

12.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000237-30.2019.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: RENATO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

INHUMA, 16 de julho de 2021

ANTONIO DIONE DE OLIVEIRA SILVA

Cedido Prefeitura - 013.401.513-40

12.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000338-67.2019.8.18.0054

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUÍZO DA COMARCA DE INHUMA-PI

Advogado(s):

Executado(a): LUCAS JUNIOR DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento a ordem do JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE INHUMA, DR. EXPEDITO COSTA JÚNIOR, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico Unificado - SEEU; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de migração/virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico Unificado - SEEU, com o consequente cancelamento/ arquivamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000137-38.2020.8.18.0055

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: PAULO RICARDO DE SOUSA

Advogado(s): LUCIANO SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13961)

SENTENÇA:

TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 03/12/2020, às 09:00 horas, nesta cidade e Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, na sala das audiências virtual de videoconferência, através do sistema Cisco Webex Meetings do Fórum local. Presente a MM. Juíza de Direito, Dra. CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, comigo Assessor de magistrado adiante assinado, presente a Dra. Romana Leite Vieira - representante do Ministério Público. Presente a menor A. S. S. N., acompanhada de sua genitora a Sra. Genilene Maria da Silva, presente o assistente social JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, matrícula 26767, presente também o advogado do requerido Dr. LUCIANO SILVA BORGES, OAB/PI nº 13.961. Aberta a audiência, após ser devidamente montado o sistema audiovisual, realizando a gravação de todo o depoimento, bem como com a devida regularização do sistema de transmissão ao vivo, através do sistema Cisco Webex Meetings, passou-se a realizar a oitiva da menor nos termos da lei nº 13.431/2017, que criou o sistema do depoimento sem dano, sendo a menor ouvida pelo assistente social, JOSÉ FRANCISCO

DO NASCIMENTO e sendo acompanhado em tempo real pela MM Juíza de Direito, a Promotora de Justiça da comarca e o advogado de defesa do requerido acima descrito. Após a MM Juíza, inquiriu as partes se haviam outras perguntas complementares a serem feitas, tendo o Ministério Público e o Advogado de Defesa requerido que o assistente social buscasse saber da menor acerca da autoria do delito, o que foi deferida pela magistrada. Em seguida a MM Juíza ofereceu oportunidade de alegações finais orais, indagando as partes sobre impugnações à regularidade do procedimento, não tendo as partes apresentado impugnações, razão pela qual a magistrada proferiu a seguinte sentença: ?Vistos. O Ministério Público do Estado do Piauí requereu medida de proteção de menor com caráter urgente em favor da menor A. S. S. N, tendo como requerido Paulo Ricardo de Sousa. Em síntese o Parquet aduziu que recebeu ofício do Conselho Tutelar da cidade de Vera Mendes notificando que a referida menor, que conta com 4 (quatro) anos de idade, teria sido supostamente abusada sexualmente pelo requerido, pai do seu padrasto. Afirmou que o pai da menor, sr. Alysson dos Santos Neri havia percebido um comportamento estranho da menor, e que esta se queixava de dores na região da sua genitália. Visando averiguar o ocorrido, levaram a criança para uma consulta médica na cidade de Picos, oportunidade que a médica perita Sylyla Sheylla Lima da Silva constatou que havia ocorrido o abuso sexual, pois o hímen havia sido rompido. Diante de tais fatos, o Ministério Público propôs a presente demanda requerendo a proibição do requerido de se aproximar da ofendida, fixando-se o limite mínimo de distância entre a vítima e o agressor, bem como a designação de audiência de depoimento sem dano. À inicial acostaram documentos. Decisão interlocutória deferindo a medida de proteção e a produção antecipada de provas do depoimento sem dano. Realizada o depoimento sem dano, consoante ata de fls. Em alegações finais, as partes não apresentaram impugnações. É o relatório. Decido. A produção antecipada de prova no processo penal está prevista nos artigos 156, I; 366 do Código de Processo Penal e Súmula 455 do ST Tal cautelar da produção antecipada de prova pode apenas ser admitido em casos extremos, sempre a requerimento das partes, e demonstrada à probabilidade de ser inviável a posterior repetição na fase processual da prova, devendo estar demonstrada a relevância da prova para a decisão da causa. Presentes os requisitos bifásicos, quais sejam: relevância/ imprescindibilidade do seu conteúdo para a sentença; e impossibilidade de sua repetição na fase processual, amparado por indícios razoáveis do provável perecimento da prova, o incidente deve ser praticado com a mais estrita observância do contraditório e amplo direito de defesa. Compulsando os autos, restou caracterizada a real utilidade do processo cautelar, ante a necessidade de preservação da verdades dos fatos (já que se preserva a contemporaneidade dos acontecimentos com os relatos da menor), uma vez que o depoimento sem dano, possui extrema relevância para o processo penal, propiciando à criança e ao adolescente, vítima de crimes contra a dignidade sexual, a possibilidade de relatar a violência que foram submetidos a profissionais dotados de conhecimento técnico, ao tempo em que propicia proteção de sua integridade psíquica e a garantia dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Ademais, o procedimento busca evitar a vitimização no processo, pois, a oitiva da vítima será única, minorando as implicações negativas de um fato que acarretam traumas, em especial do crime. Verifico ainda que prova testemunhal da menor foi efetivamente produzida segundo os ditames legais, com contraditório e ampla defesa, cuja apreciação valorativa será efetuada no bojo da ação principal. Ante o exposto, HOMOLOGO a produção da prova antecipada, segundo inteligência do art. 382, §2º, do CPC, já realizada nos autos desse processo, em confirmação à decisão interlocutória de fls. e considero realizada a prova do depoimento sem dano da menor A. S. S. N, tendo esta sido devidamente produzida com as formalidades legais, para que produza seus efeitos jurídicos. A mídia relativa onde está armazenada o depoimento da menor fará parte deste autos e terá acesso restrito as partes deste procedimento, somente sendo possível a oitiva do seu conteúdo nas dependências desta unidade, vedada a sua reprodução. P.R.I.C. Após as formalidades legais, dê-se a baixa e ao arquivamento dos autos. SALIENTO DESDE JÁ QUE O PRESENTE TERMO DE AUDIÊNCIA ESTÁ SOMENTE ASSINADO POR ESTA MAGISTRADA, ANTE OS CUIDADOS COM A PANDEMIA DO COVID 19. Nada mais havendo, encerrou a audiência, do que para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado. O digitei e o subscrevi. Juíza de Direito - assinado eletronicamen

12.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000134-59.2015.8.18.0055

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: CLEONICE BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): DENISE MICHELLY IBIAPINO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 8215), MATHEUS DA ROCHA CARVALHO SARAIVA LEITÃO(OAB/PIAUI Nº 16434)

Requerido: CRISANTO DE SOUSA

Advogado(s): THAYSA FEITOSA SOARES(OAB/PIAUI Nº 10116)

DESPACHO:

De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO ? MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMAR o advogado: MATHEUS DA ROCHA CARVALHO SARAIVA LEITÃO OAB/PI 16434 do teor do despacho de fls. 199 que é o seguinte: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito. Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

12.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000122-40.2018.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

Advogado(s):

Indiciado: BRENO FERREIRA SOUSA

Advogado(s): THAYSON CARVALHO MAURIZ(OAB/PIAUI Nº 12748)

DECISÃO: De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Doutor THAYSON CARVALHO MAURIZ ? OAB/PI nº 12748, nos termos da decisão, que é do teor seguinte: Diante do exposto, defiro a substituição do comparecimento pessoal e obrigatório do denunciado a Juízo mensalmente por: a) proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a 15 (quinze) dias sem autorização judicial b) que seu advogado mensalmente peticione nos autos através do peticionamento eletrônico informando com documentos probatórios as atividades do réu. Intime-se o acusado através de seu patrono. Ciência a Ministério Público desta Decisão. Expedientes necessários. P.R.I.C ITAINÓPOLIS, 16 de junho de 2020. MARIANA MARINHO MACHADO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS/PI. Aos dezesseis (16) de julho de dois mil e vinte e um (2021). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

12.98. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000622-37.2017.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Autor do fato: DENILSON SOUSA DE SA

Advogado(s): ISAAC PINHEIRO BENEVIDES (OAB/PIAÚI Nº 8352)

SENTENÇA: "Em assim sendo, considerando as razões acima expostas, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DENILSON SOUSA DE SÁ, PELO CUMPRIMENTO DA PENA QUE LHE FOI IMPOSTA. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença lance-se o nome do réu no rol dos culpados, e arquite-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS, 16 de julho de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000052-66.2008.8.18.0057

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Requerido: CLOVENILSON COELHO PERGENTINO

Advogado(s): IRINEU BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 117-B)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a parte requerida para que efetue o pagamento das custas processuais conforme determinado em sentença, boleto acostado nos autos, e posterior juntada da competente comprovação.

12.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000131-40.2011.8.18.0057

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861)

Executado(a): MARTINHO JOSÉ DA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais conforme determinado em sentença, boleto acostado nos autos, e posterior juntada da competente comprovação.

12.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000152-40.2016.8.18.0057

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4202)

Executado(a): JOSÉ DE BARROS RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a parte exequente para que efetue o pagamento das custas processuais conforme determinado em sentença, boleto acostado nos autos, e posterior juntada da competente comprovação.

12.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000651-63.2012.8.18.0057

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: LUIZ CLAUDIO PERGENTINO PEREIRA DA SILVA, LYLIANNE SILVIA DE OLIVEIRA AIRES

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 15493)

Réu: DECOLAR.COM LTDA, GUARANY EXPRESS HOTEL

Advogado(s): DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB/SÃO PAULO Nº 214918), GABRIELA LOPES DE SOUSA(OAB/MINAS GERAIS Nº 141328), MARILIA MICKEL MIYAMOTO NALETTO TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 271431), HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA(OAB/PARAÍBA Nº 16753), EDUARDO HENRIQUE TOBLER CAMAPUM(OAB/PIAÚI Nº 9063)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes do despacho datado de 11/06/2021 - 14:40, juntado aos autos físicos e ao sistema Themis.

12.103. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000224-56.2018.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Réu: NATAL FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Nesse contexto, nos termos do art. 107, I, do Código Penal extingue-se a punibilidade pela morte do agente, motivo pelo qual deve ser declarada a extinção da punibilidade do réu. Em assim sendo, nos termos do artigo 107, inciso I do Código Penal declaro extinta a punibilidade do acusado de NATAL FRANCISCO DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Arquite-se. JAICÓS, 16 de julho de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000390-35.2011.8.18.0057

Classe: Embargos à Execução

Autor: BR CAJU AGRO INDÚSTRIAL E BENEFICIAMENTO LTDA

Advogado(s):

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 5661), LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 5752-B), DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PIAÚI Nº 7847), DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 6088)

DESPACHO: "Considerando que a embargante não foi encontrada no endereço fornecido nos autos, intime-se o embargado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. JAICÓS, 16 de julho de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000140-65.2012.8.18.0057

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

Executado(a): VENÂNCIO JOÃO ALVES DE FIGUEREDO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAIÇOS, 16 de julho de 2021

MARTHA VIRNA DE SOUSA

Não informado - 30467

12.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000349-74.2019.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FRANCISCO WANDERSON MENDES DA SILVA

Advogado(s): RAYLSON DE SOUSA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16976)

DESPACHO: [?]. Diante do exposto, não se verifica nesta fase de cognição processual a hipótese de rejeição da denúncia, ou da existência de manifesta causa excludente da ilicitude ou culpabilidade do acusado ou outra causa que leve à absolvição sumária do acusado. Dando prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2021, às 10:00 horas. A audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, devendo o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e os advogados fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do ato. Caso a defesa não tenha indicado a(s) testemunha(s) no momento oportuno, registro, desde já, o seu indeferimento, conforme o art. 396-A do CPP, eis que o prazo para arrolar testemunhas é na resposta à acusação, sob pena de afronta à paridade e à legalidade. Ademais o réu é notificado anteriormente para tal, conforme se extrai da decisão que recebeu a denúncia. Dessa forma, havendo a apresentação de testemunha(s) apenas na audiência de instrução restará consumada a preclusão da oportunidade para tal, não havendo constrangimento ilegal no seu não recebimento. Insta salientar que a(s) vítima(s), testemunha(s), o réu, seu Advogado/Defensor Público, o representante do Ministério Público e o Magistrado participarão da sessão de forma virtual. Caso alguma testemunha resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP). Intime-se o advogado constituído pelo réu, inclusive da eventual expedição de Carta precatória. Ciência ao representante do Ministério Público. Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

12.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000379-58.2015.8.18.0059

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: JOSÉ MARIA GONÇALVES VIANA

Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 4300), JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8699), DISLANDIA SALES RODRIGUES BORGES(OAB/PIAÚI Nº 8478)

Requerido: MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO, MARIA DE GUADALUPE DE SOUSA REZENDE

Advogado(s): JOAO BATISTA MONTEIRO MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 12547)

DESPACHO: Manifeste-se o requerido sobre o LAUDO PERICIAL no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem conclusos. LUIS CORREIA, 24 de junho de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.108. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000029-94.2012.8.18.0085

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOAO BATISTA BARBOSA DE MORAIS

Advogado(s): BEATRIZ ZENOBIA DA ROCHA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 7217), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

Réu: BONCO BMC S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Transcorrido o prazo sem efetivação do recolhimento das custas devidas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.

Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

Cumpra-se.

12.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000088-09.2017.8.18.0085

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI-PI

Advogado(s):

Requerido: AILTON ALVES DE SOUSA

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 879)

DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que foi juntado o LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA do requerido AILTON ALVES DE SOUSA.

12.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000029-94.2012.8.18.0085

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOAO BATISTA BARBOSA DE MORAIS

Advogado(s): BEATRIZ ZENOBIA DA ROCHA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 7217), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUI Nº 5531)

Réu: BONCO BMC S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em análise dos autos, verifico que o autor é analfabeto, sendo, pois, indispensável a procuração pública para outorga de mandato, nos termos do art. 654 do Código Civil, ou firmada a rogo pelo autor, com intervenção de duas testemunhas. No caso, como a procuração outorgada pelo autor não atende os requisitos acima, intime-se o advogado do autor para juntar procuração pública ou firmada a rogo, mediante instrumento particular, com a intervenção de duas testemunhas, bem como que lhe outorgue poderes especiais para recebimento de alvarás. Cumpra-se.

12.111. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000067-67.2016.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: PABLO DA SILVA LIMA

Advogado(s):

Isso posto:

a) RECEBO A DENÚNCIA e DETERMINO a citação do denunciado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, caput, do CPP (com redação estabelecida pela Lei 11.719/2008).

a.1) na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, conforme art. 396-A do aludido diploma legal.

a.2) o réu deverá ser advertido de que, caso não apresente a resposta, haverá nomeação de defensor dativo por este Juízo para fazê-lo em igual prazo.

b) Junte-se certidão de antecedentes criminais do Acusado.

c) Altere-se a classe processual para AÇÃO PENAL.

MANOEL EMÍDIO, 16 de julho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000795-58.2019.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GABRIEL BATISTUTA ARAUJO BORGES, WEMERSON LOPES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/10/2021, às 11:40 horas, no fórum local.

1) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente;

2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, do acusado e das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros e dos servidores que estiverem no local de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local. Caso residentes em outra Comarca, expeçam-se precatórias para suas oitavas;

3) O Ministério Público e a Defensoria Pública serão intimados para participarem da audiência por videoconferência, no dia e horário designados. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail

diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.

Intime-se o acusado, sua defesa e as testemunhas arroladas pelas partes processuais para comparecerem ao ato.

MANOEL EMÍDIO, 16 de julho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000150-98.2012.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOMILTON MOURA FÉ MORAES, ARMANDO GONÇALVES DE SOUSA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA (OAB/PIAUI Nº 2767)

DESPACHO

Trata-se de ação penal pública incondicionada promovida em face de Jomilton Moura Fé Moraes e Armando Gonçalves de Sousa, ambos devidamente qualificados nos autos e a quem é imputada a prática do crime previsto no art. 121, § 2º, II e III, do CP.

A instrução processual já foi realizada e as partes apresentaram suas alegações finais. Os autos vieram então conclusos para os fins do art. 413 e ss do CPP.

Ocorre que não estão presentes nos autos a mídia gravada quando da audiência ocorrida em 22 de agosto de 2013, fato que impede a correta

análise das provas produzidas durante a instrução e a apuração da verdade real, essencial para os feitos de natureza criminal. Diante disso, outra alternativa não resta, senão proceder com nova instrução, designando nova data para audiência.

Designo, pois, o dia 09/11/2021, às 10:00 horas, para a renovação do ato.

Intime-se os acusados e as testemunhas arroladas por ambas as partes para que compareçam ao ato.

Intimem-se, ainda, o Ministério Público e o advogado constituído por um dos réus e a Defensoria Pública.

MANOEL EMÍDIO, 16 de julho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000029-94.2012.8.18.0085

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOAO BATISTA BARBOSA DE MORAIS

Advogado(s): BEATRIZ ZENOBIA DA ROCHA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 7217), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

Réu: BONCO BMC S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Em análise dos autos, verifico que o autor é analfabeto, sendo, pois, indispensável a procuração pública para outorga de mandato, nos termos do art. 654 do Código Civil, ou firmada a rogo pelo autor, com intervenção de duas testemunhas. No caso, como a procuração outorgada pelo autor não atende os requisitos acima, intime-se o advogado do autor para juntar procuração pública ou firmada a rogo, mediante instrumento particular, com a intervenção de duas testemunhas, bem como que lhe outorgue poderes especiais para recebimento de alvarás.

12.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000012-31.2017.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALCEMARIA ALVES MESSIAS

Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8222)

Réu: BANCO LOSANGO S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO

Intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016).

Expeçam-se os alvarás nos termos solicitados.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Após, arquivem-se.

MARCOS PARENTE, 16 de julho de 2021

CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE

12.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000023-60.2017.8.18.0102

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MARIA DA CRUZ COELHO DA SILVA

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

Executado(a): MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE - PI

Advogado(s): LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15456)

DESPACHO

Ofício requisitório assinado nesta data. Aguarde-se o depósito/resposta do TJ-PI.

MARCOS PARENTE, 25 de junho de 2021

MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE

12.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)

Processo nº 0000418-49.2017.8.18.0103

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: FERNANDO DE LIMA SAMPAIO

Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7558)

DECISÃO: Ante o exposto, NEGÓ A RESTITUIÇÃO do bem, DETERMINANDO ainda que: a) Seja intimado o advogado Thiago Henrique Viana Lima (OAB/PI nº 7558) para que esclareça os moldes e a data em que se deu a restituição; b) Seja oficiado à Corregedoria da Polícia Civil do Piauí para saber quem era o Delegado(a) titular ou que respondia na época dos fatos (período 20/11/2017 ? 21/05/2018), e eventualmente apurar a conduta da autoridade policial; c) seja oficiado à autoridade policial atualmente titular da Delegacia de Polícia desta cidade para informar acerca da existência de inquérito policial ou outro procedimento investigatório instaurado sobre o fato, encaminhando-o, caso positivo, a este Juízo

12.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000154-34.2014.8.18.0104

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: PAULO ARAUJO ROSADO

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAÚI Nº 3579),

HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 3371)

Em decorrência da decisão resultante da vontade soberana dos Senhores Jurados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar PAULO ARAÚJO ROSADO, anteriormente qualificado, como incurso na sanção prevista pelo artigo art. 121, caput, do CP, em decorrência do excesso no exercício da legítima defesa, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal

12.119. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000004-43.2020.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ WILSON VIANA DE SOUSA

Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)

III DO DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo mais que consta dos autos, julgo totalmente procedente a ação penal para condenar o réu José Wilson Viana de Sousa, pela prática do delito previsto no art. art. 217-A, c/c art. 226, c/c art. 71 (2x), todos do Código Penal, em prejuízo da vítima A. L. de A. S.

12.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)

Processo nº 0000108-35.2020.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, CEZAR PACHECO MIRANDA

Advogado(s):

Réu: ISAÍAS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FLÁVIO DE SOUSA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 17986)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes do teor da sentença proferida nos autos; "... Ante o exposto e por tudo mais que consta dos autos, julgo procedente a ação penal para condenar o réu Isaías Pereira dos Santos pela prática do delito previsto no art. 129, §9º c/c art. 147, caput, do Código Penal c/c art. 5º e 7º, inciso I e II da Lei Maria da Penha..." Intimo a Defesa para juntar a Procuração.

12.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)

Processo nº 0000102-38.2014.8.18.0104

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA AUZAIR DA COSTA

Advogado(s): KAIRON RUBENS NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 11537)

Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAÚI, NA PESSOA DO SEU REP. LEGAL

Advogado(s): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 6454)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para requererem o que entenderem de direito no prazo legal.

12.122. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000404-62.2017.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAÚI)

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE JESUS MORAIS DA SILVA

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAÚI Nº)

Assim, pelo exposto, determino que o apenado Francisco de Jesus Morais da Silva, cumpra sua pena em regime domiciliar, nos termos da Súmula 56 do STF, dispensando o seu recolhimento a estabelecimento prisional. À secretaria para que adote as seguintes providências: a) Expeça-se guia de execução definitiva remetendo à Vara de Execuções deste Juízo através do SEEU. b) Seja renovado/atualizado o mandado de prisão do apenado, para o devido cumprimento em sede de prisão domiciliar; c) Designo audiência admonitória para o dia 21 de setembro de 2021, às 09:30, para fins de aplicação das determinações judiciais, devendo o apenado trazer comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou declaração de duas pessoas idôneas). d) Comunique-se à Cadeia Pública de Altos para fins de liberação do apenado. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o apenado da designação da audiência. Cumpra-se MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.123. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000797-49.2016.8.18.0030

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ERNANDES MARCOS DE LIMA

Advogado(s): FRANCISCO GOMES SOBRINHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 16127)

DESPACHO Intimo para tomar ciência da Sessão de Julgamento do tribunal do Júri, designada para o dia 02 de setembro de 2021, às 09H30, neste fórum.

12.124. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000030-16.2013.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: HEVERTON FERNANDO DE SOUSA ALVES, FELIPE SOUSA DA SILVA

Advogado(s): GERSON OEIRENSE LOPES REIS(OAB/PIAÚI Nº 11983)

DESPACHO: Intimo para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 14 de setembro de 2021, às 09 Horas, neste fórum por videoconferência.

12.125. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001164-73.2016.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DOMINGOS DE PASSOS RAMOS FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Intimo para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 14 de setembro de 2021, às 13:00 horas, neste fórum, por videoconferência.

12.126. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000075-54.2012.8.18.0030

Classe: Inventário

Inventariante: BENEDITO DE CARVALHO REGO, MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO RÊGO BRANDÃO, CONCEIÇÃO DE MARIA SÁ E REGO VASCONCELOS, RITA MARIA VIANA REGO, CATULO VIANA REGO, VIRGÍLIO VIANA REGO, GUSTAVO VIANA REGO, CARMEN ALICE VIANA REGO, LIVIA MARIA VIANA REGO, ADNA THAIS DE MENEZES REGO, ANTONIO NILSON DE CARVALHO REGO, ASSUERO CESAR DE CARVALHO REGO, EMANUELA AMORIM DE CARVALHO REGO, MANOEL REGO DE CARVALHO REGO, LEONILIA DE CARVALHO REGO PINHEIRO, TERESINHA DE JESUS DE CARVALHO REGO E PALHA, ESTER DE CARVALHO REGO RIBEIRO GONÇALVES

Advogado(s): ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2981), SAUL EMMANUEL DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 15891),

Inventariado: ASSUERO CESAR REGO E CARMEN DE CARVALHO REIS

Advogado(s): ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2981)

DESPACHO: Intimem-se a inventariante e a herdeira Conceição de Maria Sá e Rêgo Vasconcelos, por intermédio dos seus Advogados para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre as petições e documentos acostados às fls. 242/245.

12.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000307-62.2015.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: SEBASTIÃO DIONES DE CARVALHO, REINALDO FRANCISCO DE MACEDO CARVALHO

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11547), NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 12874), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1289), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 128982)

DESPACHO: Designo audiência Instrução e Julgamento para o dia 27/07/2021 às 09h:00min, que será realizada, preferencialmente, por videoconferência. O ato será realizado pela plataforma MICROSOFT TEAMS, cujo passo a passo para ingresso na sala de espera VIRTUAL será colacionado nos autos e entregue as partes. Diante da ausência de meios tecnológicos necessários para sua oitiva virtual, será permitido o ingresso das partes nas dependências do Fórum local, advertidas de que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras e que terão álcool em gel disponibilizado na entrada e durante todo o tempo de permanência.

12.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000819-74.2017.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11547), NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 12874), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1289)

DESPACHO: Designo audiência Instrução e Julgamento para o dia 28/07/2021 às 09h:00min, que será realizada, preferencialmente, por videoconferência. O ato será realizado pela plataforma MICROSOFT TEAMS, cujo passo a passo para ingresso na sala de espera VIRTUAL será colacionado nos autos e entregue as partes. Diante da ausência de meios tecnológicos necessários para sua oitiva virtual, será permitido o ingresso das partes nas dependências do Fórum local, advertidas de que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras e que terão álcool em gel disponibilizado na entrada e durante todo o tempo de permanência.

12.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000181-70.2019.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: OSAILTON LOPES DE CARVALHO

Advogado(s): JOFRAN SANTOS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9865)

DESPACHO: Designo audiência Instrução e Julgamento para o dia 28/07/2021 às 10h:30min, que será realizada, preferencialmente, por videoconferência. O ato será realizado pela plataforma MICROSOFT TEAMS, cujo passo a passo para ingresso na sala de espera VIRTUAL será colacionado nos autos e entregue as partes. Diante da ausência de meios tecnológicos necessários para sua oitiva virtual, será permitido o ingresso das partes nas dependências do Fórum local, advertidas de que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras e que terão álcool em gel disponibilizado na entrada e durante todo o tempo de permanência.

12.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000038-47.2020.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: APOLINÁRIO JOSÉ DA SILVA, JOSE REIS DA SILVA

Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9185)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM. Juíza Titular desta Vara, venho por meio deste esclarecer que o presente processo realmente pertence à pauta do dia 28/07/2021 designado para o horário de 12hrs. que será realizada, preferencialmente, por videoconferência. O ato será realizado pela plataforma MICROSOFT TEAMS, cujo passo a passo para ingresso na sala de espera VIRTUAL será colacionado nos autos e entregue as partes. Diante da ausência de meios tecnológicos necessários para sua oitiva virtual, será permitido o ingresso das partes nas dependências do Fórum local, advertidas de que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras e que terão álcool em gel disponibilizado na entrada e durante todo o tempo de permanência.

12.131. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002479-07.2014.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDMILSON DE CARVALHO BEZERRA

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Manifeste-sem, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre a devolução dos autos após o julgamento do recurso de apelação, requerendo o que entender de direito.

12.132. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003803-27.2017.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: JOSÉ DE ARIMATEIA DE SOUSA

Advogado(s):

Considerando a data estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para realização da Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, redesigno audiência preliminar para o dia para o dia 20 de agosto de 2021 10:20 horas.

12.133. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001393-88.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): JOAO EVANGELISTA BATISTA DE AGUIAR NETO(OAB/PIAÚI Nº 16374), ELEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646), THAMIRES MIRANDA PONTES(OAB/PIAÚI Nº 16438)

Réu: DANIEL DE MIRANDA PINTO DE CASTRO

Advogado(s): LUCIANA MENDES CALDAS VERAS(OAB/PIAÚI Nº 15904)

Considerando a data estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para realização da Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, redesigno audiência preliminar para o dia para o dia 20 de agosto de 2021 às 09:40 horas.

12.134. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000496-60.2020.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI

Advogado(s): ROBSON SILAS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 12136)

Menor Infrator: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SALES, DANILO ROCHA DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO: 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para tomar ciência da sentença prolatada nos autos. Aos 16.07.2021. Eu, Jean Jorge Santos Nascimento Júnior, Estagiário, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

12.135. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002748-22.2009.8.18.0031

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA RUTH BORGES DOS SANTOS, EDVANA BORGES CARVALHO, HAROLDO BORGES, LUANA DA CONCEICAO BORGES

Advogado(s): ANDRÉ LUIS DIAS FALCÃO(OAB/PIAÚI Nº 6849)

Inventariado: RAIMUNDA DE PINHO BORGES

Advogado(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 2177)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 16 de julho de 2021
NATHALIA SOUZA COSTA
Estagiário(a) - 29212

12.136. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002156-07.2011.8.18.0031

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ANA EULALIA AMARAL DE OLIVEIRA

Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUI Nº 10714), JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6858)

Réu: DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUI Nº 10714)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 16 de julho de 2021

NATHALIA SOUZA COSTA

Estagiário(a) - 29212

12.137. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002528-92.2007.8.18.0031

Classe: Separação Litigiosa

Suplicante: GERVANIA SILVA ALMEIDA

Advogado(s):

Suplicado: JOSE DE MARIA DA COSTA ALMEIDA

Advogado(s): THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 3181/2000)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 16 de julho de 2021

NATHALIA SOUZA COSTA

Estagiário(a) - 29212

12.138. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000319-24.2005.8.18.0031

Classe: Inventário

Inventariante: ANA LUCIA RIBEIRO FILOMENO, PEDRO PAULO RIBEIRO

Advogado(s): REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 45-B), ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 1928)

Inventariado: FRANCISCO PAULO FILOMENO, MARIA PAULA RIBEIRO

Advogado(s): FRANCISCO VERAS FONTENELE(OAB/PIAUI Nº 7584)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMO a inventariante Sra. Ana Lucia Ribeiro Filomeno, por meio do seu advogado Dr. ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA, para que apresente o endereço atualizado da Sra. Maria Ribeiro Paulo.

12.139. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002693-95.2014.8.18.0031

Classe: Inventário

Inventariante: MAURA VIRGINIA ARAUJO SILVA, GIULIANO VENTURA, FATIMA DE JESUS DO NASCIMENTO SOUSA, ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA, MARIA DO CARMO VASCONCELOS CAVALCANTE, HENRIQUE DE CARVALHO MATOS JUNIOR, ALEXANDRE MAGNO ARAUJO SILVA MATOS, LUIZ FELIPE ROCHA

Advogado(s): ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 2884), ANTONIO MOISES SILVA CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 7939), ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA(OAB/PIAUI Nº 2163), CRISTIANO SARAIVA EVANGELISTA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 14795), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUI Nº 10618)

Inventariado: HENRIQUE DE CARVALHO MATOS

INTIMO as partes da decisão dos Embargos de Declaração: Decisão, Vistos, etc.. Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos por ELVES DE CARVALHO SANTOS, com fundamento na existência de erro material na sentença que homologou o plano de partilha na ação em epígrafe. Como se sabe, as hipóteses previstas para manifestação dos embargos declaratórios são específicas, de modo que somente são admissíveis quando houver obscuridade, contradição ou omissão em questão sobre a qual deveria o juiz ou o tribunal pronunciar-se necessariamente, ou para corrigir erro material, a teor do artigo art. 1.022 do Código de Processo Civil. O presente recurso merece ser conhecido, embora interposto intempestivamente, com fundamento no art. 494, I, do CPC, verbis: Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais ou erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração. Após a análise dos autos, entendo que merecem prosperar os embargos opostos, visto que o Embargante adquiriu 7 (sete) e não 4 (quatro) salas comerciais, como dito no relatório da sentença de 16/06/2021. Assim, conheço dos presentes embargos de declaração e DOULHES Documento assinado eletronicamente por ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz(a), em 09/07/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. PROVIMENTO para modificar o relatório da sentença no seguinte ponto: "ELVES DE CARVALHO SANTOS peticiona

requerendo sua habilitação nos autos por ter adquirido 07 (sete) salas comerciais em prédio de propriedade do de cujus". No mais, mantenho a sentença tal como exarada. P.R.I. PARNAÍBA, data da assinatura. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.140. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001169-73.2008.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: K. MARX FACTORING LTDA, KENARD DA PONTE AGUIAR MAX

Advogado(s): LUIZA MARCIA CARVALHO DOS REIS(OAB/PIAUI Nº 6860)

Executado(a): BERNARDO BACELAR MENDES NETO, AURICELIA DA PONTE AGUIAR

Advogado(s): LUIZA MARCIA CARVALHO DOS REIS(OAB/PIAUI Nº 6860)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 16 de julho de 2021

NATHALIA SOUZA COSTA

Estagiário(a) - 29212

12.141. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001460-97.2013.8.18.0031

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: AZMAVETE FREITAS FERNANDES

Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 1638)

Réu: JULIO CESAR FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 16 de julho de 2021

NATHALIA SOUZA COSTA

Estagiário(a) - 29212

12.142. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000902-52.2015.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE LOURDES CAMPELO MELO

Advogado(s):

Réu: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com supedâneo no artigo 485, V, do novo Código de Processo Civil. Sem custas ante o deferimento da gratuidade da justiça. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se. PEDRO II, 8 de julho de 2021 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

12.143. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001319-34.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vista dos autos as partes para intimá-las da expedição dos alvarás deferidos, bem como, intimo do envio a instituição financeira do Alvará nº 294/2021, referente a cota parte do advogado, haja vista apenas este ter indicado conta para transferência. PEDRO II, 16 de julho de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.144. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000468-92.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IDELZUITE MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vista dos autos as partes para intimá-las da expedição dos alvarás deferidos, bem como, intimo do envio a instituição financeira do Alvará nº 300/2021, referente a cota parte do advogado, haja vista apenas este ter indicado conta para transferência. PEDRO II, 16 de julho de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.145. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II**Processo nº** 0000071-48.2008.8.18.0065**Classe:** Interdição**Interditante:** CARLOS JOSE MONTEIRO**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2646)**Interditando:** RAIMUNDA MONTEIRO DE SOUSA BRAZ**Advogado(s):**

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, por não haver provas suficientes que possa constatar a incapacidade da interditanda. Torno sem efeito a liminar de fls. 15. Ciência ao MP. Sem custas. PRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades legais, Arquive-se, com as devidas baixas nos registros. PEDRO II, 13 de julho de 2021 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II.

12.146. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II**Processo nº** 0001697-87.2017.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA APARECIDA DE ARAUJO RODRIGUES**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 18649)**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vista dos autos as partes para intimá-las da expedição dos alvarás deferidos, bem como, intimo do envio ao banco do Alvará nº 298/2021, referente a cota parte do advogado, haja vista apenas este ter indicado conta para transferência. PEDRO II, 16 de julho de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.147. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II**Processo nº** 0000095-27.2018.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA SANTOS**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 16495), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vista dos autos as partes para intimá-las da expedição dos alvarás deferidos, bem como, intimo do envio ao banco do Alvará nº 296/2021, referente a cota parte do advogado, haja vista apenas este ter indicado conta para transferência. PEDRO II, 16 de julho de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.148. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II**Processo nº** 0001142-70.2017.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** CLEMENTINA MARTINS UCHÔA BRAGA**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vista dos autos as partes para intimá-las da expedição dos alvarás deferidos, bem como, intimo do envio ao banco do Alvará nº 290/2021, referente a cota parte do advogado, haja vista apenas este ter indicado conta para transferência. PEDRO II, 16 de julho de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.149. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II**Processo nº** 0001760-15.2017.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LAURA MARIA DA SILVA**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vista dos autos as partes para intimá-las da expedição dos alvarás deferidos, bem como, intimo do envio ao banco do Alvará nº 292/2021, referente a cota parte do advogado, haja vista apenas este ter indicado conta para transferência. PEDRO II, 16 de julho de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.150. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II**Processo nº** 0001153-02.2017.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LUISA MARIA PEREIRA LEONIS**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 18649)**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vista dos autos as partes para intimá-las da expedição dos alvarás deferidos, bem como, intimo do envio ao banco do Alvará nº 288/2021, referente a cota parte do advogado, haja vista apenas este ter indicado conta para transferência. PEDRO II, 16 de julho de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.151. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II**Processo nº** 0001532-40.2017.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA CANDIDA DA CONCEICAO MEDEIROS**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 18649)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vista dos autos as partes para intimá-las da expedição dos alvarás deferidos, bem como, intimo do envio ao banco do Alvará nº 286/2021, referente a cota parte do advogado, haja vista apenas este ter indicado conta para transferência. PEDRO II, 16 de julho de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.152. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000560-70.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vista dos autos as partes para intimá-las da expedição dos alvarás deferidos, bem como, intimo do envio ao banco do Alvará nº 284/2021, referente a cota parte do advogado, haja vista apenas este ter indicado conta para transferência. PEDRO II, 16 de julho de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.153. SENTENÇA - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000754-80.2011.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de uma ação penal interposta pelo Ministério Público Estadual em face de FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS, já qualificado nos presentes autos, atribuindo-lhe a conduta do tipo penal constante nos arts. 147, caput, 129, caput, e 69, todos do Código Penal Brasileiro, praticados no âmbito da Lei 11340/06. A denúncia foi recebida no dia 27/11/2011, fl. 58. Após devidamente citado, o acusado apresentou resposta à acusação, fls. 67 a 70. Em fls. 81 a 83, foi prolatada sentença, tendo sido reconhecida a prescrição do crime de ameaça e fixada pena final de 5 meses de detenção pelo crime de lesão corporal. A sentença, publicada no dia 13/10/2015, fl.91, transitou em jugado para a acusação. Era o que tinha para relatar. Decido. Compulsando os autos, verifico que a presente ação penal já foi atingida pela prescrição. Deveras, a partir da análise da pena em concreto fixada na sentença condenatória, na qual o réu foi condenado a 5 meses de detenção, o prazo prescricional corresponde a 3 anos, conforme descrevem os arts. 109, VI, e 110, § 1º, ambos do CP. Destarte, haja vista o lapso temporal superior a 3 anos transcorrido entre a data da publicação da sentença (13/10/2015) e o recebimento da denúncia (27/11/2011), é forçoso reconhecer a incidência da prescrição retroativa no presente feito. Isso posto, com base nos fundamentos supra e no art. 61 do Código de Processo Penal, hei por bem declarar, de ofício, extinto o presente feito, bem como a punibilidade do réu em tela, nos termos do art. 107, IV, do CPB. Ciência ao MP. Intime-se pessoalmente a DPE. Intimem-se. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, arquite-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 9 de julho de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

12.154. SENTENÇA - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001197-21.2017.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: LUIS JOSÉ DE QUADRO

Advogado(s):

SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de uma ação penal interposta pelo Ministério Público Estadual em face de LUÍS JOSÉ DE QUADRO, já qualificado nos presentes autos, atribuindo-lhe a conduta do tipo penal constante nos arts. 147, caput, e 61, II, e f, ambos do Código Penal Brasileiro, praticada no âmbito da Lei 11340/06. A denúncia foi recebida no dia 19/06/2017, fl. 35. Em fls. 151 a 153, foi prolatada sentença condenatória, tendo sido fixada pena final de 4 meses de detenção. A sentença foi publicada no dia 22/07/2020, fl.154. Em fl. 167, o Defensor Público interpôs recurso de apelação. Instado a se manifestar, o MP pugnou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa e pela intimação pessoal da DPE, a fim de que reafirme o interesse no recurso interposto. Decido. Razão assiste ao Ministério Público. Compulsando os autos, verifico que a correlata ação penal já foi atingida pela prescrição. Deveras, a partir da análise da pena em concreto fixada na sentença condenatória, na qual o réu foi condenado a 4 meses de detenção, o prazo prescricional corresponde a 3 anos, com base nos arts. 109, VI, e 110, todos do Código Penal. Destarte, haja vista o lapso temporal superior a 3 anos transcorrido entre a data da publicação da sentença (21/07/2020) e o recebimento da denúncia (19/06/2017), é forçoso reconhecer a incidência da prescrição retroativa no presente feito. Isso posto, com base nos fundamentos supra e no art.61 do Código de Processo Penal, hei por bem declarar, em consonância com o parecer ministerial, extinto o presente feito, bem como a punibilidade do réu em tela, nos termos do art. 107, IV, do CPB. Ainda, como requer o MP, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública do Estado do Piauí, para que informe se ainda possui interesse no recurso. Em sendo positiva a manifestação, abram-se vistas dos presentes autos ao MP, a fim de que apresente as contrarrazões ao recurso interposto pela Defesa. Ciência ao MP. Intimem-se. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, arquite-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 6 de julho de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

12.155. SENTENÇA - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001085-28.2012.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ONOFRE COSME CARDOSO

Advogado(s):

SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de uma ação penal interposta pelo Ministério Público Estadual em face de ONOFRE COSME CARDOSO, já qualificado, atribuindo-lhe a conduta descrita pelo art. 147, caput, do Código Penal Brasileiro. A denúncia foi recebida no dia 15/02/2013, fl. 29. Em fls. 33 a 37, a Defensoria Pública Estadual apresentou Resposta à Acusação. Em decisão de fls. 38 e 39, foram deferidas medidas protetivas de urgência em favor da vítima. No dia 20/02/2014, foi realizada audiência de instrução e julgamento, quando, após a instrução, a Defesa requereu a realização de diligência, o que foi deferido pelo Magistrado. Vieram-me conclusos os autos. Era o que tinha para relatar, Decido. Compulsando os autos, verifico que o presente feito já foi atingido pela prescrição. Deveras, o suposto fato praticado pelo acusado se adequa ao tipo legal supracitado, possuindo pena máxima em abstrato de 6 (seis) meses de detenção. Destarte, o prazo prescricional da retromencionada infração penal corresponde a 3 (três) anos, conforme descreve o art. 109, VI, do CPB. Dessa forma, é forçoso concluir que houve prescrição da

pretensão punitiva em 14/02/2016. Isso posto, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar, de ofício, em conformidade com o art. 61 do Código de Processo Penal, extinto o presente feito, bem como a punibilidade do réu em tela, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Ainda, haja vista o considerável lapso temporal transcorrido desde o deferimento das medidas protetivas, fls. 38 e 39, intime-se a vítima para informar se ainda existe necessidade da manutenção das mesmas. Ciência ao MP. Intimem-se. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, archive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 6 de julho de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

12.156. DESPACHO - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000199-58.2014.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ISABEL PATRÍCIA LOPES FONTENELE

Advogado(s): ABIMAEAL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 2215/91)

Intime-se a parte adversa para, se desejar, apresente razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação, façam-me os autos conclusos.

12.157. SENTENÇA - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000895-94.2014.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARTO PEREIRA NUNES, ANTONIO WELLINGTON DE SOUSA, FRANCISCO CARLOS SILVA, ANTONIO DE OLIVEIRA FONTINELE

Advogado(s): PAULO MARCELO BRAGA GALVAO BENICIO(OAB/PIAUI Nº 13292), MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2646)

SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de uma ação penal interposta pelo Ministério Público Estadual em face de MARTO PEREIRA NUNES, FRANCISCO WELLINGTON DE SOUSA, FRANCISCO CARLOS SILVA e ANTONIO DE OLIVEIRA FONTENELE, todos devidamente qualificados nos autos. A denúncia foi recebida no dia 10/06/2015, fls. 43 e 44. Em fls. 52 a 58, 69 a 82 e 98 a 101, os réus Francisco Wellington de Sousa, Antonio de Oliveira Fontenele e Marto Pereira Nunes, respectivamente, apresentaram resposta à acusação. Por se encontrar em local incerto e não sabido, o acusado Francisco Carlos Silva foi citado por edital, fl. 107, contudo, conforme certidão de fl. 108, não compareceu ao chamamento processual. Vieram-me conclusos os autos. Era o que tinha para relatar, decido. Compulsando os autos, verifico que, em relação aos réus Marto Pereira Nunes, Francisco Wellington de Sousa e Francisco Carlos Silva, o presente feito já foi atingido pela prescrição, como se demonstra a seguir. 1. Marto Pereira Nunes Os supostos fatos praticados pelo supracitado acusado se adequam aos tipos penais descritos pelos artigos 137, 163, § único I e III, e 329 § único, todos do Código Penal Brasileiro, possuindo, respectivamente, pena máxima em abstrato de 2 meses, 3 e 3 anos de detenção e 3 anos de reclusão. Destarte, os prazos prescricionais das respectivas infrações penais, isoladamente, conforme descreve o art. 119 do CP, correspondem a 3, 8, 8 e 8 anos, como estabelece o art. 109, VI e IV, do já mencionado diploma legal. No entanto, há de se observar que o réu, ao tempo do crime, era menor de 21 anos, como se comprova com documento de identidade acostado aos autos em fl.23, o que enseja a aplicação da regra do art. 115 do Código Penal, a qual determina a redução do prazo prescricional pela metade, passando os prazos prescricionais, dessa forma, de 3 para 1,5 ano, para o crime tipificado pelo art. 137; bem como de 8 para 4 anos, para os demais delitos. Assim, é forçoso concluir que houve prescrição da pretensão punitiva em 09/12/2016, no primeiro caso, e em 09/06/2019, no segundo. 2. Francisco Wellington de Sousa e Francisco Carlos Silva Os dois acusados foram denunciados pela suposta prática das infrações penais especificadas pelos arts. 137 e 329, § 1º, ambos do Código Penal, as quais possuem pena máxima em abstrato de 2 meses e 3 anos, respectivamente. Dessa forma, os prazos prescricionais dos respectivos tipos penais equivalem a 3 e 8 anos, de acordo com o art. 109, VI e IV, do CPB. Não obstante, os acusados eram, ao tempo do crime, como se observa a partir da análise de documentos juntados aos autos, fls. 26 e 29, menores de 21 anos, o que força a aplicação da regra do art. 115 do Código Penal, a qual determina a redução do prazo prescricional pela metade, passando os aludidos prazos prescricionais de 3 para 1,5 ano, para o crime tipificado pelo art. 137; bem como de 8 para 4 anos, para o delito do art. 329, § 1º, do CP. Assim, faz-se mister concluir que houve prescrição da pretensão punitiva em 09/12/2016, no primeiro caso, e em 09/06/2019, no segundo. Isso posto, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar, de ofício, em conformidade com o art. 61 do Código de Processo Penal, extinta a punibilidade dos réus Marto Pereira Nunes, Francisco Wellington de Sousa e Francisco Carlos Silva, nos termos do art. 107, IV, do CPB. Outrossim, DETERMINO O SEGUIMENTO do presente feito em relação ao acusado Antonio de Oliveira Fontenele, com a devida instrução processual. Ciência ao MP. Intime-se pessoalmente a DPE. PRI. PEDRO II, 7 de julho de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

12.158. SENTENÇA - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001178-20.2014.8.18.0065

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: FRANCISCO DAS CHGAS DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA Vistos. Trata-se de uma Representação Socioeducativa ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face de FRANCISCO DAS CHGAS DA SILVA SANTOS, já devidamente qualificado nos autos, em razão da suposta prática de ato infracional correspondente ao tipo penal descrito pelo art. 28 da Lei 11343/2006, perpetrado em 24/08/2014. Compulsando os autos, de ofício, verifico que hoje o representado conta com mais de 21 (vinte e um) anos de idade, visto que seu nascimento é datado do dia 09/12/1999, conforme certidão de nascimento acostada aos autos, fl.15. Desse modo, o processo carece de possibilidade jurídica no seu andamento, visto que o infrator ultrapassou o limite etário para a eventual aplicação das normas do ECA, o qual é expressamente trazido pelo art. 2º, § único, do retromencionado diploma legal. Ademais, corroborando com esse entendimento, há a edição da Súmula 605 do STJ, que assim dispõe: A superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos. (Súmula 605, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/03/2018, DJe 19/03/2018) Assim, ultrapassado o lapso temporal da idade máxima de 21 (vinte e um) anos, o Estado não pode mais agir diante da limitação imposta pela legislação especial e, aplicando-se subsidiariamente a lei processual penal, descortina-se a necessidade da extinção do presente feito. Nesse sentido, há precedentes na Jurisprudência: APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE RECEPTAÇÃO. APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚPLICA PLA MODIFICAÇÃO. INFRATOR QUE COMPLETOU 21 ANOS DE IDADE DURANTE O CURSO DAREPRESENTAÇÃO. LIMITE ETÁRIO IMPOSTO PARA O CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PREVISTA NO ECA. SÚMULA 605 DO STJ. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DA

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. MÉRITO PREJUDICADO. Às medidas socioeducativas previstas no ECA, a liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade, conforme o disposto no art. 121, 5º, da lei nº 8069/90. A superveniência da maioridade penal não interfere na apuração do ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos. (Súmula 605 do STJ). (TJPB ACÓRDÃO/ DECISÃO do processo nº 00021968020158150241, Câmara Especializada Criminal, Relator DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA, j. em 14/11/2019) ATO INFRACIONAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. REPRESENTADO COM 21 ANOS DE IDADE COMPLETOS. O direito da Criança e do Adolescente destina-se às crianças e aos adolescentes e, excepcionalmente, às pessoas com idade entre 18 e 21 anos de idade. Assim, tendo o representado completado 21 anos no curso do processo, ocorre a perda do objeto da ação, devendo ser esta julgada extinta. **AÇÃO JULGADA EXTINTA.** (Apelação Cível Nº 70015511066, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Benice Dias, Julgado em 12/07/2006). **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRELIMINARES DE NULIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO ESTADO. IMPLEMENTAÇÃO DA IDADE DE 21 ANOS.** A ausência de laudo da equipe interdisciplinar e o prejuízo do infrator, pela dispensa da reinquirição das testemunhas e o oferecimento de defesa previa, restam superadas pelo implemento da idade do infrator, que completou 21 anos. Extingido o processo por ausência de interesse de agir do estado. Inteligência do art. 2º, parágrafo único, e art. 121, § 5º, ambos do estatuto da criança e do adolescente. (Apelação Cível Nº 70004518304, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Carlos Stangler Pereira, Julgado em 12/09/2002). Ante tais considerações, na forma da legislação aventada, e aplicando subsidiariamente a legislação penal pátria, EXTINGO o procedimento instaurado e determino o arquivamento definitivo dos autos. Ciência ao MP Intimem-se o representado, o Defensor Público ou advogado constituído, nesse último caso através do Diário da Justiça. Lance-se o registro do feito no SCP deste Poder como julgado e na data oportuna as seguintes providências: a) certifique-se o trânsito em julgado, quer nos autos, quer no SCP, este através do movimento trânsito em julgado, indicando o efetivo dia do trânsito. b) lance-se o feito como julgado nos registros cartorários e no SCP, mantendo-se uma cópia da presente sentença no Livro de Registro de Sentenças, acaso não esteja a mesma na íntegra no SCP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas PEDRO II, 14 de julho de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

12.159. DECISÃO - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000087-55.2015.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)

DECISÃO Vistos. Trata-se de ação penal para apurar a suposta conduta descrita pelo tipo penal do art. 33 da Lei 11343/06, a qual possui sentença proferida em fls.193 a 196. No entanto, ao compulsar detidamente os autos, verifica-se a ocorrência de erro material, vez que consta o nome incompleto do acusado. Pois, bem. Observo que assiste razão ao Parquet, tendo havido em verdade erro material no relatório da sentença, sendo cabível a sua correção, inclusive, ex officio, conforme preceitua o art. 494, I do NCPC, vez que o nome correto do acusado é Antônio César Rodrigues Pereira. Desta forma, a retificação do relatório da sentença é medida que se impõe. Ante o exposto, procedo de ofício a retificação do decisum quanto ao nome do acusado, porquanto constatado o erro material na Sentença, sem, contudo, modificar a essência do julgado, de modo que deve ler no relatório: Vistos etc. O representante do Ministério Público, no exercício de suas atribuições institucionais, ofereceu denúncia contra Antonio César Rodrigues Pereira, qualificado nos autos, dando-o como incurso nas sanções do artigo 33, caput da Lei n. 11.343/2006. Em substituição ao seguinte trecho: Vistos etc. O representante do Ministério Público, no exercício de suas atribuições institucionais, ofereceu denúncia contra Antonio César Rodrigues, qualificado nos autos, dando-o como incurso nas sanções do artigo 33, caput da Lei n. 11.343/2006. Quanto ao restante, esse se mantém inalterado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PEDRO II, 14 de julho de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

12.160. DESPACHO - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000374-76.2019.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PEDRO II

Advogado(s):

Indiciado: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado(s): PAULO MARCELO BRAGA GALVAO BENICIO(OAB/PIAUÍ Nº 13292), RAIMUNDO ARAUJO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 15859), MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646), SABRINA GOMES DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 18258)

DESPACHO Vistos. REDesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/2021, às 14 h, no Fórum local. Para tanto, destaca-se que diante da pandemia do coronavírus, que resultou na suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, estando seus membros e servidores desempenhando suas funções de maneira remota, tenho por bem determinar a realização da audiência em comento por meio de videoconferência, nos termos dos arts. 185, §2o, e 222, §3º, ambos do Código de Processo Penal. PEDRO II, 13 de julho de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

12.161. DESPACHO - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000225-17.2018.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: PEDRO HENRIQUE MARTINS BRAGA, WELLERSON FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): RAIMUNDO ARAUJO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 15859), MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)

DESPACHO Vistos. Haja vista a colidência entre a data designada para a audiência e as férias do MM. Juiz titular desta Vara Criminal, REDesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 21/09/2021, às 12h30, no Fórum local. Para tanto, destaca-se que diante da pandemia do coronavírus, que resultou na suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, estando seus membros e servidores desempenhando suas funções de maneira remota, tenho por bem determinar a realização da audiência em comento por meio de videoconferência, nos termos dos arts. 185, §2o, e 222, §3º, ambos do Código de Processo Penal. PEDRO II, 13 de julho de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

12.162. DESPACHO - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000275-43.2018.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: WANDERLEI VIANA DE SOUSA, ANTONIO VINÍCIUS NERE NASCIMENTO, FRANCISCO WILSON DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): LEANDRO LIMA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 17585)

DESPACHO Vistos. Haja vista a colidência entre a data designada para a audiência e as férias do MM. Juiz titular desta Vara Criminal, REDesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 21/09/2021, às _09h45min, no Fórum local. Para tanto, destaca-se que diante da pandemia do coronavírus, que resultou na suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, estando seus membros e servidores desempenhando suas funções de maneira remota, tenho por bem determinar a realização da audiência em comento por meio de videoconferência, nos termos dos arts. 185, §2o, e 222, §3º, ambos do Código de Processo Penal. PEDRO II, 13 de julho de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

12.163. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000718-33.2014.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ALVES DE LIMA

Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 9688)

SENTENÇA: Trata-se de uma ação penal interposta pelo Ministério Público Estadual em face de ANTÔNIO ALVES DE LIMA. Em fls. 85, certidão de óbito do réu. Decido. Em virtude da certidão de fls. 85, o presente processo já não pode subsistir, **uma vez que se encontra extinta a punibilidade pela morte do agente**, nos termos do art. 107, I do CPB. Sem custas. Ciência ao MP. PRI e archive-se

12.164. SENTENÇA - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000839-56.2017.8.18.0065

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: LEONARDO GOMES DOS SANTOS, JEFFERSON RONNYS DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

Ante tais considerações, na forma da legislação aventada, e aplicando subsidiariamente a legislação penal pátria, EXTINGO o procedimento instaurado e determino o arquivamento definitivo dos autos. Intimem-se os representados e o representante do Ministério Público, ambos pessoalmente, e o advogado, acaso constituído. PEDRO II, 13 de julho de 2021. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

12.165. SENTENÇA - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000261-69.2012.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO GILBERTO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA DISPOSITIVO: Ante o acima exposto, julgo extinta a punibilidade do réu FRANCISCO GILBERTO DA SILVA quanto aos fatos narrados na denúncia, pela incidência da prescrição, com fulcro no art. 107, IV, do CP. Após o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se os autos com a devida baixa na distribuição. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Adote o Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se Ciência ao MP, ao acusado pessoalmente e ao seu defensor. PEDRO II, 14 de julho de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

12.166. SENTENÇA - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000795-08.2015.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DO NASCIMENTO GOMES

Advogado(s):

SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de uma ação penal interposta pelo Ministério Público Estadual em face de JOSÉ DO NASCIMENTO GOMES, já qualificado nos autos. Em certidão de fl. 63 dos autos do Incidente de Insanidade Mental nº 0001049-78.2015.8.18.0065, em apenso, o Oficial de Justiça certificou que deixou de intimar o acusado, em razão do seu falecimento, acostando, na oportunidade, a correlata certidão de óbito, fl.64. Decido. Haja vista a certidão de óbito acostada aos supracitados autos, fl. 64, verifico que o presente feito já não pode mais subsistir. Isto posto, com fundamento nos arts. 61 do Código de Processo Penal e 107, I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do Sr. Jose do Nascimento Gomes. Sem custas. Ciência ao MP. PRI e archive-se. PEDRO II, 12 de julho de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

12.167. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000360-07.2016.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, quando o interessado, se for o caso, deverá requerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias.

12.168. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000093-35.2016.8.18.0095

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:**Advogado(s):** KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAÚI Nº 11244)**Indiciado:** FRANCIVAL DE ALMEIDA LUCAS**Advogado(s):** RAILLA REGINA DE ANDRADE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 12115)

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu FRANCIVAL DE ALMEIDA LUCAS como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal, em concurso com o crime tipificado no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente. Passo a dosimetria da pena: O(a) ré(u) agiu com culpabilidade reprovável já que segundo a jurisprudência "ressalta-se que o crime descrito no artigo 244 - B do Estatuto da Criança e do Adolescente não especifica a condição da criança ou adolescente perante o agente criminoso, de modo que poderia o apelante ter cooptado outro jovem para a prática delitiva, que não seu próprio filho, o que aponta para a necessidade de censurar ainda mais o crime de corrupção de menores (...). Desse modo, perfeitamente possível a valoração da circunstância judicial da culpabilidade para o apelante, em ambos os delitos (furto e corrupção de menores), não havendo que se falar em bis in idem" (TJPR, AC Nº 1.673.046-2)", e no caso em apreço "a culpabilidade do réu é reprovável pois é irmão do menor corrompido, ferindo o dever de cuidado e exemplo comumente esperado da figura do irmão mais velho" (TJPE, APL 0008013-78.2016.8.17.0001 PE); O réu não registra antecedentes criminais; Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las;; O motivo do crime se constituiu pelo desejo de se obter lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão dos delitos, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; As circunstâncias do crime são desfavoráveis, uma vez que praticou o crime mediante arrombamento, e é relevante o fato do acusado ter praticado o delito com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, não configurando bis in idem, diante da existência de outra qualificadora, concurso de pessoas, sendo esta "orientação sedimentada nessa Corte Superior, havendo duas qualificadoras, é possível a utilização de uma delas para qualificar o delito e da outra como circunstância negativa - agravante, quando prevista legalmente, ou como circunstância judicial, residualmente" (STJ, HC 167.419RJ); As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influenciou para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Concorrendo a circunstância atenuante previstas no art. 65, inc. III, qual seja, ter o agente confessado a prática do delito, atenuo a pena em 1/6 (um sexto) passando a dosá-la em 2 (dois) anos, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a qual torno definitiva, ante a inexistência de outras atenuantes, agravantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DA PENA DE MULTA. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 81 (oitenta e um) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251). DO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENORES. O(a) ré(u) agiu com culpabilidade reprovável já que praticou o delito na companhia de seu irmão menor de idade, e segundo a jurisprudência "ressalta-se que o crime descrito no artigo 244 - B do Estatuto da Criança e do Adolescente não especifica a condição da criança ou adolescente perante o agente criminoso, de modo que poderia o apelante ter cooptado outro jovem para a prática delitiva, que não seu próprio filho, o que aponta para a necessidade de censurar ainda mais o crime de corrupção de menores (...). Desse modo, perfeitamente possível a valoração da circunstância judicial da culpabilidade para o apelante, em ambos os delitos (furto e corrupção de menores), não havendo que se falar em bis in idem" (TJPR, AC Nº 1.673.046-2)", e no caso em apreço "a culpabilidade do réu é reprovável pois é irmão do menor corrompido, ferindo o dever de cuidado e exemplo comumente esperado da figura do irmão mais velho" (TJPE, APL 0008013-78.2016.8.17.0001 PE), entretanto, deixo para valorá-la na segunda fase do processo de dosimetria da pena para evitar o bis in idem, já que configura a agravante do artigo 61, II, e, do Código Penal; O acusado não possui antecedentes criminais; Poucos elementos foram coletados sobre sua conduta social, motivo pelo qual deixo de valorá-la; A personalidade do agente diz respeito às suas características psicológicas, sua forma de agir e pensar, seu temperamento, e não foi realizado laudo psicossocial não havendo nos autos elementos capazes de permitir uma avaliação segura de sua personalidade; O motivo do crime não extrapola o tipo penal; As circunstâncias do crime são normais quanto ao delito de corrupção de menores; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influenciou para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de reclusão. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, inc. III, alínea "d", qual seja, ter o agente confessado a prática do delito, com a circunstância agravante previstas no art. 61, inc. II, alínea "e" do CPB, compenso as duas, permanecendo a pena fixada em 01 (um) ano de reclusão, a qual torno definitiva ante a inexistência de causas de aumento ou diminuição da pena. DA PENA DE MULTA. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251). Com isso, fica o acusado condenado à pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. DO CONCURSO MATERIAL. Sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69 do CPB, fica o réu condenado, definitivamente, à pena de 03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 91 (noventa e um) dias-multa. Consequentemente, fixo o regime aberto para o cumprimento da pena diante da pena aplicada. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabeleça que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço foi fixado o regime aberto como o regime inicial de cumprimento da pena, o qual fica mantido como regime inicial de cumprimento da pena. Com base no disposto no art. 44 do Código Penal, SUBSTITUO a pena prisional por DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, por se mostrarem à situação evidenciada, e mais adequadas à reintegração do apenado à comunidade, sendo uma de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e outra de LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA remetendo ao Juízo da Vara de Execuções Penais a fixação das imposições legais aplicáveis à espécie. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O condenado permaneceu solto durante toda fase processual, não estando presentes as razões justificadoras da sua prisão preventiva, motivo pelo qual concedo ao condenado o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade. Em relação ao pedido do ingresso do assistente de acusação, nos termos do art. 272 do CPP defiro o ingresso do mesmo, devendo esse receber o processo no estado em que se encontra, o que faço com fundamento nos arts. 268 e seguintes do Código de ritos penais. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais: Após o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome do réu no rol de culpados; b) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. c) Expeça-se guia de recolhimento do réu. d) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 15 de julho de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.169. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS**AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)****Processo nº** 0001312-44.2017.8.18.0032**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Requerente:** DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI**Advogado(s):****Requerido:** BRUNO ALISSON DE CARVALHO**Advogado(s):** FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5860)

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Dirimida de forma positiva a responsabilidade da acusada, impõe-se a emissão de um juízo de procedência parcial pretensão punitiva estatal contida na inicial, razão pela qual JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o réu BRUNO ALISSON DE CARVALHO, nas penas dos art. 33, caput, e 35, caput, da Lei nº. 11.343/06.

DOSIMETRIA DA PENA

QUANTO AO TRÁFICO DE DROGAS

1ª Fase ? Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP).

Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva do acusado:

1. (=) O não acusado agiu com grau de culpabilidade normal à caracterização do delito;
2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão de trânsito em julgado de condenação anterior;
3. (=) Sua conduta social, nada a valorar;
4. (=) Sua personalidade, nada digno de nota foi constatado, além do desvio que o levou à prática delitiva;
5. (=) Os motivos, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar;
6. (=) As circunstâncias, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar;
7. (=) As consequências do crime, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar;
8. (=) O comportamento da vítima, em nada influenciou no cometimento do delito, porquanto o objeto jurídico tutelado na espécie é a saúde pública.

Diante da inexistência de circunstâncias judiciais a serem valoradas negativamente, fixo a pena base no mínimo legal, fixada em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos dias-multa).

2ª Fase ? Agravantes e Atenuantes

Na segunda fase de aplicação da pena, inexistem agravantes a serem consideradas. Quanto a análise das atenuantes, verifico que incide a atenuante prevista no art. 65, inciso I, do CP, considerando que o réu possuía menos de 21 (vinte e um) anos ao tempo da prática da infração penal. Contudo, por vislumbrar que a aplicação do mesmo raciocínio implicará em reprimenda abaixo do mínimo legal, em obediência ao que determina a Súmula nº 231, do Superior Tribunal de Justiça, mantenho a sanção em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos dias-multa) à base de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato.

3ª Fase ? Causas de aumento e diminuição

Na terceira fase de aplicação da pena, incide a causa de aumento de pena, prevista no artigo 40, inciso VI, da Lei nº 11.343/06, uma vez que restou comprovado que o agente cometeu o delito acompanhado de menor de idade, motivo pelo qual aumento a pena em 1/6, resultando-a em 05 anos e 10 meses de reclusão e o pagamento de 585 dias-multa.

Desse modo, torno definitiva a pena em 05 anos e 10 (dez) meses de reclusão e o pagamento de 585 dias-multa, por não haver outras circunstâncias a serem consideradas.

QUANTO A ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO

1ª Fase ? Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP).

Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva do acusado:

1. (=) O não acusado agiu com grau de culpabilidade normal à caracterização do delito;
2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão de trânsito em julgado de condenação anterior;
3. (=) Sua conduta social, nada a valorar;
4. (=) Sua personalidade, nada digno de nota foi constatado, além do desvio que o levou à prática delitiva;
5. (=) Os motivos, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar;
6. (=) As circunstâncias, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar;
7. (=) As consequências do crime, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar;
8. (=) O comportamento da vítima, em nada influenciou no cometimento do delito, porquanto o objeto jurídico tutelado na espécie é a saúde pública.

Diante da inexistência de circunstâncias judiciais a serem valoradas negativamente, fixo a pena base no mínimo legal, fixada em 03 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos dias-multa).

2ª Fase ? Agravantes e Atenuantes

Na segunda fase de aplicação da pena, inexistem agravantes a serem consideradas. Quanto a análise das atenuantes, verifico que incide a atenuante prevista no art. 65, inciso I, do CP, considerando que o réu possuía menos de 21 (vinte e um) anos ao tempo da prática da infração penal. Contudo, por vislumbrar que a aplicação do mesmo raciocínio implicará em reprimenda abaixo do mínimo legal, em obediência ao que determina a Súmula nº 231, do Superior Tribunal de Justiça, mantenho a sanção em 03 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos dias-multa) à base de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato.

3ª Fase ? Causas de aumento e diminuição

Na terceira fase de aplicação da pena, incide a causa de aumento de pena, prevista no artigo 40, inciso VI, da Lei nº 11.343/06, uma vez que restou comprovado que o agente cometeu o delito acompanhado de menor de idade, motivo pelo qual aumento a pena em 1/6, resultando-a em 03 anos e 06 meses de reclusão e o pagamento de 815 dias-multa.

Desse modo, torno definitiva a pena em 03 anos e 06 (seis) meses de reclusão e o pagamento de 815 dias-multa, por não haver outras circunstâncias a serem consideradas.

DO SOMATÓRIO DAS PENAS

As penas dos crimes de tráfico de drogas e Associação para o tráfico, somadas, perfazem 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 1400 (um mil e quatrocentos dias-multa).

Do regime inicial de cumprimento de pena

O regime inicial de cumprimento da pena é o fechado, em atenção ao art. 33, §2º, ?a?, do CP.

Da detração da pena

Destaque-se que, mesmo considerando os termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, que dispõe que o Juiz, na sentença, deverá computar o período e prisão provisória, o tempo de prisão ainda não influencia na modificação do regime inicial de cumprimento de pena. O réu foi preso no dia 15 de maio de 2017, e teve sua prisão relaxada em 21 de janeiro de 2018, totalizando 263 dias. Considerando que o crime não foi cometido na vigência da Lei 13.964/19 (Pacote Anticrime), que entrou em vigor em 23 de janeiro de 2020, devendo obediência ainda ao antigo regramento, que determina o cumprimento de 2/5 da pena, que totaliza 1344 (um mil e trezentos e quarenta e quatro dias), total de dias não cumpridos pelo réu, de modo que não resta alterado o regime inicial de cumprimento acima fixado.

Da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos

Considerando o quantum da pena em patamar superior a 04 anos de reclusão, é inadmissível a substituição da pena privativa de liberdade por

restritivas de direito, pela falta do preenchimento do requisito objetivo (art. 44, I, do Código Penal), bem como por se tratar de réu reincidente (art. 44, II, do Código Penal)

Do direito de recorrer em liberdade

Atento a pena aplicada e considerando que o réu permaneceu solto durante grande parte da instrução processual, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade.

Condeno o réu ao pagamento das custas judiciais, nos termos do art. 804, do CPP.

IV ? PROVIDÊNCIAS FINAIS

Oficie-se a autoridade policial para proceder a destruição da droga apreendida nestes autos, em consonância com as disposições pertinentes da Lei de Drogas (Lei 11.343/06), deixando a quantidade suficiente a contraprova.

Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência:

procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução definitiva (Res. 113, CNJ), com atestado de pena a cumprir, encaminhando-a ao juízo da execução penal local. Expedida a guia e pagas as custas, archive-se, definitivamente, até a notícia da extinção da pena. E proceda-se as comunicações necessárias ao Senad, indicando os bens declarados perdidos em favor da União, devendo indicar o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de destinação dos bens apreendidos, sendo possível a celebração de convênios de cooperação para tal fim (Lei de Drogas, arts. 63, §§ 2º e 3º e 64).

Expedida a guia e pagas as custas, archive-se, definitivamente, até a notícia da extinção da pena;

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comuniquem-se.

PICOS, 29 de março de 2021

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.170. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001728-41.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI

Advogado(s):

Réu: MARIA EUGENIA ESPINDOLA PINTO

Advogado(s): ALEX ALESSANDRO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16838)

DESPACHO: "DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2021, às 15h15min, a qual em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, será realizada por videoconferência, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo."

"A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet."

"Intimem-se o Ministério Público, a parte e a defesa para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) ho-ras antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência."

12.171. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001196-33.2020.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: JOSÉ PATROCÍNIO DA COSTA

Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8693)

Requerido: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS-PI

Advogado(s):

DESPACHO: "REDESIGNO audiência de homologação do ANPP para o dia 09 de agosto de 2021, às 13:30 horas, na qual verificarei a legalidade e a voluntariedade do referido acordo, além de ouvir o investigado, na presença de seu defensor, a qual em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, será realizada por videoconferência, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo."

"A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet."

"Intimem-se o Ministério Público, a parte e a defesa para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) ho-ras antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência."

12.172. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000729-59.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: GILSON NIVARDO DA SILVA

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

DESPACHO: Tendo em vista a não realização do julgamento na data de 13/11/2019, conforme ata em anexo, **DESIGNO uma nova data para realização da Sessão para o dia 19 DE AGOSTO DE 2021, a partir das 10:00horas, no auditório do Tribunal do Júri desta Comarca, Sala das Audiências do Fórum local. ? Para o sorteio dos jurados e suplentes, designo o dia 29 de JULHO de 2021, às 10horas, no Fórum local**, que poderá ser realizado por videoconferência a critério das partes. ? Intime-se o réu pessoalmente, bem assim seu advogado/Defensor Público, o digno representante do Ministério Público, o assistente de acusação, caso tenha, o Presidente da OAB-Subsecção Picos, para terem

formal conhecimento da realização do sorteio dos jurados e suplentes e da data do julgamento. ? Intime-se as testemunhas, os peritos, caso arroladas pelas partes, para, se for o caso, serem ouvidas em plenário. ? Requisite-se policiamento para a sessão ao Comando de Polícia desta Cidade, caso necessário. ? Intimem-se pessoalmente ou via ECT os jurados sorteados. Expeça-se Edital. ? Oficie-se para condução caso o réu esteja preso por outro processo. Requisite-se também suprimento de fundos ao FERMOJUPI para despesas com alimentação dos jurados, funcionários, Juiz, Promotor de Justiça, policiais, réu e advogado. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 06/07/2021, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31762122 e o código verificador 8654E.35375.30FFC.37AB7.B518F.69B07. 1. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. 2. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. 3. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. PICOS, 6 de julho de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

12.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000246-15.2017.8.18.0069

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE AMARANTE-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): NESTOR VIRGILIO MONTEIRO MOREIRA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 13524), AGEU ALVES DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13784), EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)

Indiciado: MARCOS RULIAN ALVES DE SOUSA, LUIZ PINTO DE MOURA, RAIMUNDO DE MIRANDA SILVA

Advogado(s): LUDMYLLA ROCHA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12523), EDUARDO ALVES CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 18068), LUCAS MOREIRA ARAUJO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 9588)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes por seus advogados, da informação(Ofício) prestada pelo Juízo de Direito da Comarca de Floriano-PI, na forma que segue: "À Secretaria da de Vara Unica da Comarca de Regeneração Ilmo. (a) Sr.(a) De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano/PI, Dr. Noé Pacheco de Carvalho, ofício-lhe informando **sobre a data da audiência designada para 29/07/2021 às 09:30 horas (oitiva da testemunha da acusação - MOISÉS DE OLIVEIRA BARROS)**, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ". Regeneração-PI, 16 de julho de 2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário

12.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000661-31.2013.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSÉ PEREIRA SOARES, LOURIVAL CARDOSO OLIVEIRA

Advogado(s): RODOLFO NOGUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 11979), GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 14555), RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 11227), JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4003)

DESPACHO: "... intimação dos advogados de defesa para ofertarem seus memoriais, no prazo comum de 5 (cinco) dias."

12.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000423-80.2011.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JANDILSON LEITE SABOIA, VICENTE PAULO OLIVEIRA

Advogado(s): JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO(OAB/PIAÚI Nº 15512), JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4003)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal e ABSOLVO o réu, JANDILSON LEITE SABOIA, como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, diante da inexistência de provas suficientes a embasar a sua condenação. Todavia, diante de restarem provadas a existência e autoria do delito contido no art. 155, § 4º, II, CP, CONDEDO o réu, VICENTE PAULO OLIVEIRA, à sanção do tipo penal do furto qualificado pelo abuso de confiança, condenando ainda o referido réu nas custas do art. 804 do CPP. Passo à individualização da pena do sentenciado, VICENTE PAULO OLIVEIRA, observando o critério trifásico (art. 68 do Código Penal). IV - Individualização da Pena a) 1ª. Fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal) Quanto à culpabilidade, afere-se que o réu agiu de forma normal ao tipo, não podendo esta circunstância ser considerada negativa; Quanto aos antecedentes criminais, verifico que não há nos autos provas de que o réu registra antecedentes. Quanto à personalidade não há elementos nos autos para aferir sua personalidade. Quanto à conduta social do réu, não é possível afirmar que ele tem conduta social desfavorável. Quanto aos motivos do crime, não há elementos que possam ser aferidos, razão pela qual esta circunstância não pode ser desfavorável. No tocante às circunstâncias do crime, não há prejudicial ao réu. Quanto às consequências do crime, essas foram normais ao tipo e, considerando que não se provou qualquer outra decorrência de sua ação, essa circunstância não pode ser considerada prejudicial ao réu. O comportamento da vítima em nada contribui para exacerbação da reprimenda Pena-base Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base privativa de liberdade em 2 (dois) anos de reclusão. b) 2ª. Fase - Circunstâncias legais Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. c) 3ª. Fase - Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena: Inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Pena definitiva Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender com necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado à pena de 2 (dois) anos de reclusão. Em virtude da dimensão da pena imposta, estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade o aberto. Substituição da Pena Privativa de Liberdade Sensível aos efeitos maléficos da segregação e tendo em vista a eficácia das penas substitutivas, substituo a pena privativa de liberdade acima cominada, com fulcro no artigo 44, §2º, do Código Penal Brasileiro, por uma pena restritiva de direitos e outra de multa: a) Quanto à pena restritiva de direitos, imponho ao acusado a limitação de fim de semana (art. 48, CP), tudo a ser melhor especificado em sede de audiência admonitória; e; b) Quanto à pena de multa, arbitro-a em 10 dias-multa ao valor unitário de um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, sujeita à atualização de que trata o artigo 49 e seguintes do Código Penal. VI SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Ante a substituição da pena privativa de liberdade, resta prejudicada a suspensão condicional da pena. VII - DISPOSIÇÕES GERAIS DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Por ter sido fixado como regime inicial de cumprimento de pena o aberto e ocorrido a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO a) providencie-se a liquidação das multas e das custas do processo, intimando-se o réu para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento; b) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos

políticos;c) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena; Dispensar o pagamento das custas processuais, eis que o réu é pobre nos termos da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 26 de setembro de 2018. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

12.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000550-05.2017.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSIVALDO RAFAEL DAS CHAGAS

Advogado(s):

SENTENÇA: SENTENÇA VISTOS, ETC. Trata-se de internação compulsória requerida pelo Ministério Público em face do réu. A decisão liminar foi deferida, constando dos autos informações de que o réu foi internado e já teve alta. Ouvido, o Ministério Público requereu o arquivamento do processo. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. O seguimento do processo encontra-se prejudicado, motivo pelo qual deixo de analisar o mérito da demanda. Com efeito, observa-se, conforme relatado, que a ação tinha por objeto o deferimento de internação compulsória do requerido. Ocorre, que tal pedido já foi deferido por este juízo e já foi cumprido. Carece, pois a ação da existência de interesse no seguimento do feito, uma das condições da ação para a sua propositura e prosseguimento, uma vez que deve existir no início da demanda e permanecer durante todo o processamento deste, como forma de fazer presente a utilidade do processo enquanto remédio jurídico, já que o seu objeto já se esvaiu com o deferimento da liminar. Em sendo matéria de ordem pública, inexistente óbice, inclusive ao seu reconhecimento de ofício. Nestes autos, verifico a aplicação da seguinte norma constante do Código de Processo Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ... VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; Em face do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se, Registre-se e Intime-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 14 de julho de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

12.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000728-45.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição protocolada nos autos.

12.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000222-95.2019.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.

Advogado(s):

Indiciado: MARIA VITÓRIA RIBEIRO FREITAS

Advogado(s): MARILEIA CARVALHO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 18960), JAYRO WANDERSON LIMA VENTURA(OAB/PIAUÍ Nº 13458)

Intime-se a Defesa de Maria Vitória Ribeiro Freitas, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça alegações finais nos autos do processo supra, sob pena de aplicação do artigo 265 do Código de Processo Penal.

12.179. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000121-34.2016.8.18.0117

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: GERSON ROLDÃO DE SOUSA RIBEIRO

Advogado(s): ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12963)

Ante o exposto, julgo procedente a REPRESENTAÇÃO do Ministério Público e imponho ao adolescente Gerson Roldão de Sousa Ribeiro, a medida socioeducativa de liberdade assistida, pelo prazo de 6 (seis) meses, o que faço com fundamento no artigo 112, IV, da Lei nº 8.069/90.

12.180. EDITAL - JECC UNIÃO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC União - Sede de UNIÃO)

Processo nº 0000178-10.2018.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ UNIÃO

Advogado(s):

Réu: RAFAEL DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RAFAEL DOS SANTOS SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intime-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. UNIÃO, 25 de março de 2021. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar.

12.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000331-53.2012.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JADYELSON DA COSTA LIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: No caso em apreço, tem-se que o fato aqui imputado ao réu faz parte da realidade fática já denunciada e apreciada nos autos do processo 0000350-59.2012.8.18.0076. Isto posto, configurada a coisa julgada, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com base no art. 395, II, do CPP. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Sem custas. P.R.I. UNIÃO, 07 de junho de 2021. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

12.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000350-59.2012.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JADYELSON DA COSTA LIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a ação penal, para CONDENAR JADYELSON DA COSTA LIRA, já qualificado, como incurso nas sanções penais do art. 155, §4º, I c/c art. 71 do Código Penal. **UNIÃO, data registrada no sistema. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar.**

12.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000774-96.2015.8.18.0076

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: L. F. DE S. SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ex positis, declaro a extinção do procedimento por perda do objeto, nos termos do art. 104 combinado com o art. 121 §3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Transitada em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. P.R.I.C. UNIÃO-PI, 05 de maio de 2021 ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar.

12.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0001219-85.2013.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: DAVID LEMOS DA COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA: Torno, então, a PENA DEFINITIVA do réu DAVID LEMOS DA COSTA EM 08 (OITO) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO, em Regime fechado, pena esta que considero necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Fixo a PENA DE MULTA em 27 (vinte e sete) DIAS-MULTA, sendo cada dia correspondente a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato. Como o delito foi praticado com violência contra pessoa, é incabível circunstância que possibilita a conversão da pena em restritiva de direitos, na forma prevista no art. 44 do Código Penal. É inaplicável a suspensão da execução da pena privativa de liberdade, vez que a aplicada é superior a 02 (dois) anos, a teor do art. 77 do Código Penal, como também pelo fundamento anterior. Poderá apelar em liberdade em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência, se por outro motivo não estiver preso. Custas pelo Estado, ante a pobreza do acusado. Determino a intimação pessoal do réu, da Defensoria Pública e da representante do Ministério Público. UNIÃO, 07 de junho de 2021. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

12.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0001156-26.2014.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ERISMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANTONIO ERISMAR PEREIRA DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. UNIÃO, 30 de abril de 2021. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar.

12.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000096-13.2017.8.18.0076

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE UNIAO - PI

Advogado(s):

Requerido: GABRIEL BARBOSA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, acatando o requerimento da nobre representante do Ministério Público, bem como da defesa, e nos termos do art. 386, inciso V do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO para ABSOLVER GABRIEL BARBOSA DA SILVA do fato imputado. Determino a intimação pessoal do réu, do Representante do Ministério Público e da Representante da Defensoria Pública. UNIÃO,

28 de abril de 2021. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

12.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000065-85.2020.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: LUIS CARLOS MONÇÃO ANDRADE

Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4438)

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal, para LUÍS CARLOS MONÇÃO ANDRADE como incurso nas sanções do art. 157, §2º, II e §2º-A, I do Código Penal, sobretudo porque inexistente, in casu, qualquer causa excludente de culpabilidade ou de antijuricidade. UNIÃO, 15 de junho de 2021. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

12.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000862-66.2017.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDIVAN SOUSA SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal, para CONDENAR EDIVAN SOUSA SANTOS vulgo ?CAMBOTA?, já qualificado, como incurso na sanção penal do art. 155, caput, do Código Penal. UNIÃO, 25 de março de 2021. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

12.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000263-74.2010.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARCIO LIMA COSTA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a ação penal, para CONDENAR MÁRCIO LIMA COSTA, como incurso nas sanções penais do artigo 217?A do Código Penal. UNIÃO, data registrada no sistema. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar

12.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000092-39.2018.8.18.0076

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: DENILSON PABLO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, com base no art. 61 do CPP, de ofício, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de DENILSON PABLO DA SILVA OLIVEIRA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. UNIÃO, data registrada no sistema. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

12.191. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000240-44.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Réu: SOCORRO MARIA DA CONCEIÇÃO, PEDRO DE SOUSA DO NASCIMENTO

Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUI Nº 4372)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o advogado habilitado pelos réus acerca da designação da sessão de instrução e julgamento do Tribunal do Júri, a ser realizada no dia 18/08/2021, às 09h00min, no Auditório do Fórum de Valença do Piauí-PI, localizado na Rua General Propécio de Castro, nº 394, Centro, Valença do Piauí-PI.

12.192. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000004-06.2012.8.18.0110

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s): JOÃO ALVES DE LACERDA(OAB/PIAUI Nº 6006)

Réu: ANTONIO AIRTON MACEDO TEIXEIRA

Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUI Nº 2032)

DESPACHO: "(...) Desse modo, ciente da recente prisão do acusado e diante da impossibilidade de seu recambiamento em tempo hábil para comparecimento a sessão plenária de seu julgamento perante o Tribunal Popular do Júri, designada para o dia 22 de julho de 2021, determino a imediata retirada dos presentes autos de pauta, redesignando-a para o dia 17 de agosto de 2021, às 09h, na sede do Fórum desta Comarca. Solicito, ainda, que se adote todas as providências necessárias para o imediato recambiamento do réu Antônio Airton Macedo Teixeira para a Penitenciária José de Deus Barros. Por ocasião da sessão, o réu deverá ser pessoalmente intimado por carta precatória ou mandado e

requisitado para comparecimento. Em seguida à organização da pauta, proceda-se conforme estabelecido no art. 432 do CPP, ficando desde já designado o dia 29 de julho de 2021, às 08h:10min, para o sorteio dos jurados que atuarão na reunião ordinária em comento. Cumpridas as diligências acima, junte-se aos autos cópias do edital de Convocação dos Jurados, pauta de julgamento e intimação das partes, testemunhas, ofendido e perito (se houver). Requisite-se alimentação. Intimações necessárias, inclusive para o sorteio dos jurados, na forma da lei. VALENÇA DO PIAUÍ, 15 de julho de 2021. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ".

12.193. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000004-06.2012.8.18.0110

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s): JOÃO ALVES DE LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 6006)

Réu: ANTONIO AIRTON MACEDO TEIXEIRA

Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, intima o Advogado de Defesa e o Assistente do Ministério Público, acima cadastrados, para a audiência de Julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, redesignada nos autos, para o dia **17/08/2021, às (:00 horas, no Fórum local, na Rua Gal. Propécio de Castro, nº 394, Centro, Valença do Piauí-PI.**

13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

13.1. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801256-03.2021.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Receptação, Prisão em flagrante]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: ERIKE SANTANA TIBURCIO

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

O DOUTOR LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ERIKE SANTANA TIBURCIO, brasileiro, solteiro, natural de Teresina - PI, nascido em 29.10.2002, portador do RG nº 4208568 PI, filho de Erismar Borges Santana e de Evandro Pereira Tibúrcio,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2021 (13/07/2021). Eu, **LETICIA PIRES ALVES,** digitei.

Juiz de Direito da **3ª Vara Criminal de Teresina**

13.2. PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº: 0008494-19.2015.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento, Citação, Correção Monetária]

INTERESSADO: METALURGICA FERRONORTE LTDA

ADVOGADO(S): GEORGE NOGUEIRA MARTINS, OAB/PI Nº 9715; MARCUS ANTÔNIO DE LIMA CARVALHO, OAB/PI Nº 11274

INTERESSADO: ISALENE SAMPAIO DA SILVA, DENILSON SOARES HORACIO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30(trinta) dias

O Dr. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por METALÚRGICA FERRONORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.103.898/0001-72, exercendo suas atividades na Av. União, Bairro Memorare, Teresina-PI, representada pelo seu sócio Antônio José do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 131.196.503-97, em face de ISALENE SAMPAIO DA SILVA, residente em lugar incerto e não sabido, e DENILSON SOARES HORÁCIO, brasileiro, estado civil ignorado, inscrito no CPF sob o nº 029.000.233-86, Conjunto São Joaquim, Quadra 15, Casa 4, Bairro São Joaquim, Teresina-PI, CEP 64.004-215, ficando por este edital citada a parte ISALENE SAMPAIO DA SILVA, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2020 (15/11/2020). Eu, Ana Manuela Furtado Costa, analista judicial digitei. Teresina-PI, 25 de novembro de 2020. **EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da comarca de Teresina**

14. OUTROS

14.1. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0811256-33.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]**REQUERENTE: MARY ANE MOREIRA DE OLIVEIRA, COOP DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MAG E SERV DO POD JUDICIARIO E ORGAOS JURIDICOS ESTADUAIS E FEDERAIS NA GRANDE TERESINA-SICOOB JURISCREDP/PI**

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 5056598, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 10 de junho de 2019. Dr. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.2. Edital de Interdição

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0806910-10.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58) ASSUNTO(S): Tutela e Curatela

REQUERENTE: OSCAR JOSE BONA LOPES DOS SANTOS

REQUERIDO: MIRIAM BONA LOPES DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MIRIAM BONA LOPES DOS SANTOS, brasileiro(a), viúva, aposentada, portador(a) da Cédula de Identidade nº 39.575 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob o nº 007.617.103-53, residente e domiciliada em Rua Gabriel Ferreira, 276, Centro, Zona Sul, CEP: 64.001-250, Teresina/PI, nos autos do Processo nº 0806910-10.2017.8.18.0140, em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) OSCAR JOSÉ BONA LOPES DOS SANTOS, brasileiro, natural de Teresina/PI, casado, Funcionário Público Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 670.211 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 620.239.853-15, residente e domiciliado na Rua Gabriel Ferreira, 276, Centro, Zona Sul, CEP: 64.001- 250, em Teresina/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Sara Paulo Cronemberger Ribeiro, Oficiala de Gabinete, digitei.

Teresina-PI, 11 de maio de 2021.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.3. Aviso Nº 112/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 52783/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2558204), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000068861-1**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2557503), acerca da inutilização de 21 (vinte e um) Papéis de Segurança, constante do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

A7112036, A7112165, A7115265, A7115294, A7115487, A7115488, A7112307, A7110881, A7111742, A7113039, A6796158, A7113115, A7114910, A7114936, A7113878, A7113882, A7113892, A7114114, A7114115, A7114107, A7112970

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 16/07/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2558823** e o código CRC **8C2A78BE**.

14.4. Aviso Nº 113/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 52783/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2558204), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000068861-1**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2557510), acerca da inutilização de 12 (doze) Papéis de Segurança, em virtude de erro de impressão, constante do 3º Ofício de Notas, Registro Civil, Protestos, Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas de Taguatinga - Brasília-DF, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

A6560205, A6560219, A6560266, A6560267, A6560268, A6560408, A6560421, A6560480, A6560538, A6560548, A6560555 e A6560584

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 16/07/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2558898** e o código CRC **A4CA3C3C**.

14.5. Aviso Nº 115/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 52783/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2558204), referente aos autos do Processo SEI nº 21.0.000068861-1, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2557516), acerca da inutilização de 11 (onze) Papéis de Segurança, constante do 9º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal - Brasília-DF, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

A7023904, A7023892, A6005345, A6005348, A6005264, A6005294, A6005323, A6005280, A6005340, A6005335, A6005303.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 16/07/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2559034** e o código CRC **5BBE10C**.

14.6. Aviso Nº 114/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 52783/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2558204), referente aos autos do Processo SEI nº 21.0.000068861-1, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2557511), acerca da inutilização de 09 (nove) Papéis de Segurança, em virtude de erro de impressão, constante do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos - Brasília-DF, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

Numeração	Número da Apostila
A5808602	0606014-21
A5808620	N/A
A5808702	N/A
A5808705	N/A
A5808706	N/A
A5808719	0690592-21
A5808732	N/A
A5808733	N/A
A5808747	N/A

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 16/07/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2558936** e o código CRC **EADED141**.

14.7. Aviso Nº 116/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

255756825575680 Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 52783/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2558204), referente aos autos do Processo SEI nº 21.0.000068861-1, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2557568), acerca da inutilização de 07 (sete) Papéis de Segurança, constante do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - Registro de Títulos e Documentos - Brasília-DF, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

A7159313, A7159314, A7159321, A7159330, A7159354, A7159358, A7159383

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 16/07/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2559083** e o código CRC **D3238DFF**.

14.8. Aviso Nº 117/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9176 Disponibilização: Sexta-feira, 16 de Julho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 19 de Julho de 2021

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 52783/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2558204), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.00068861-1**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2557571), acerca da inutilização de 19 (dezenove) Papéis de Segurança, constante do 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas de Taguatinga - Brasília-DF, para ato de oposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

A5929628, A5929627, A5929629, A5929615, A599614, A5929585, A5929556, A5929557, A5929558, A5929402, A5929313, A5928958, A5929289, A5929260, A5929261, A5929262, A5929263, A5929535, A5929591

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria, em 16/07/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2559121** e o código CRC **7E19E7D4**.